

3ª CAMARA.

32

2605

5.605

1931

DISTRIBUIÇÃO

10241-937
8557-937

Pyralopez
Dr. P. P. P. P.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



12

SECÇÃO

PROCESSO

*de Gura Electric Railway's and
fighting v.*

*Remette infructo admi-
nistrativo instaurado
contro Manuel Bernar-
des Paves.*

ANNEXOS

4854-116-

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED
(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL
AVENIDA NAZARÉ, 328
PARÁ

N.º 5696
REF. WB/MA

DATA 20 de Abril de 1935.

Exmo. Snr.,

Incluso remetto a V. Excia. os autos do processo administrativo mandado instaurar por esta Companhia a fim de apurar as faltas graves commettidas pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, desta empresa, o qual quando em serviço e trabalhando em diversas linhas de bondes, lesava a Companhia na falta de passageiros.

Aguardando a decisão desse Conselho, aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos da mais elevada estima e distincta consideração

Saúde e fraternidade



Walter Binns

Gerente Geral

Requero de seu favor para in formar
em 21 de Março de 1935
Theodoro de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

171

Apun. 1

Companhia de Electricidade Paraense, Ltda.
(The Para Electric Railways & Lighting Com-
pany, Limited).

* * *
Belém-Pará Brasil

Autos de inquerito administrativo
mandado instaurar pelo Sr. Kenneth
Mc Crae, gerente geral int. da Companhia
de Electricidade Paraense, Limitada
(The Para Electric Railways & Lighting
Company, Limited), a fim de accordo
com a Portaria respectiva, apurar a res-
ponsabilidade de faltas graves impu-
tadas ao Sr. Manuel Fernandes Passos
Conductor n.º 171, quando trabalhava em
diversas linhas de bondes da citada
Companhia.

Augusto Ximenes Junr. Presidente da Com.ª
Mário Velho de Quadrad, Secretario.

Autoamento

Dos nove dias do mez de Janeiro do
anno do anno de mil novecentos e trinta
& cinco, autoei a Portaria de fls. 2, baixa-
da pelo Sr. Kenneth Mc Crae, gerente
geral int. da Companhia de Electricidade
Paraense, Limitada (The Para Electric
Railways & Lighting Company, Limited),
& que adiante se segue, do que, para os
devidos effeitos, lavro o presente termo. Eu,
Mário Velho de Quadrad, Secretario da
Commissao.

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED
(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL
AVENIDA NAZARÉ, 328
PARÁ

Apone 2

N.º
REF.

DATA 9 de Janeiro de 1934

PORTARIA

Tendo sciencia de que o snr. Manoel Fernandes Passos, conductor nr 171, desta Companhia, quando em serviço, haja committido as seguintes faltas graves: dia 8/10/34, falta de 44 passageiros; dia 11/10/34, falta de 20 passageiros; dia 14/10/34, falta de 22 passageiros; dia 30/10/34, falta de 17 passageiros; dia 31/10/34, falta de 32 passageiros; dia 4/11/34, falta de 87 passageiros; dia 11/11/34, falta de 14 passageiros; dia 14/11/34, falta de 19 passageiros, além de mais outras faltas constantes em seu cadastro, e como o referido conductor esteja empregado nesta Companhia ha mais de dez annos, não podendo, portanto, ser demittido senão após o resultado do inquerito administrativo, conforme Decreto Federal nr 20.465, Artº 53, § 1, de 1º de Outubro de 1931, determino a abertura do respectivo inquerito administrativo, e nomeio como comissão para apurar as faltas graves committidas pelo dito conductor, os snrs. Antonio Ferreira Gomes, Francisco Assis e Mario Coelho de Andrade, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, devendo a referida Comissão se reunir dentro de cinco dias da data desta Portaria, afim de designar o local, dia e hora para a audiencia do accusado, por si ou assistido do seu advogado ou representante do Syndicato, si houver, e, em seguida, das testemunhas de accusação, que tiverem sido indicadas e cujo numero não poderá exceder de sete (7), para o que a referida comissão ordenará as respectivas intimações, que serão feitas por carta, mandado ou edital. Cumpram-se as determinações acima.

Belém do Pará, 9 de Janeiro de 1935.

Gerente Geral intº
Gerente Geral intº

Termo de Affirmação.

Os quatorze dias quatorze de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Escritorio Central da Companhia de Electricidade Paranaense Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), onde se achava presente o gerente geral interino da referida empresa senhor Hermes de Moraes, comparecemos nós, abaixo assignados, respectivamente nomeados Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão encarregada do inquerito administrativo a que se refere a Portaria de folhas 2 e, perante o mesmo, prestamos a affirmação de bem e fielmente, com a maxima isenção de animo, desempenharmos a missão que nos foi confiada, do que, para os devidos effeitos, houve o presente termo, que nos assignado pelo mencionado gerente, pelo Presidente e Vice-Presidente da Commissão e por mim, Mario Belhodespudrad, Secretario, que descrevi. Belém do Pará, quatorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco.

<u>Mario Belhodespudrad</u>	Gerente Gerol int
<u>José de Souza Lima</u>	Presidente Commissão
<u>Mario Belhodespudrad</u>	Vice-Presidente
	- Secretario.

Apuntes 4

Acta de Instalação.

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em uma das dependencias do Escriptorio do Trajeço da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada (The Para Electric Railway & Lighting Company, Limited), ás 3 horas da tarde, de accordo com o Art. 2.º das "Instrucções para o Inquerito administrativo de que trata o Art. 53 dos Decretos nos 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, com as modificações approvadas pelo accordo de 8/3/34", reunir a Commissão apuradora composta dos Srs. Antonio Ferreira Gomes, Francisco Assis e Mario Coelho de Andrade, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, nomeada pelo Sr. Kenneth Mc Brogerente geral int. da supra citada Companhia para apurar as faltas graves commettidas pelo Sr. Yandel Fernandes Vassos, Conductor n.º 171, o qual quando trabalhava nas linhas das bondes levava a Companhia nas passagens e rasurava as "guias". Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foram iniciados os trabalhos, tendo, então, o Vice-Presidente, Sr. Francisco Assis, jurado suspeições pelo que renunciava o cargo para o qual fora nomeado. Tomado em consideração a renuncia, o Sr. Presidente communicou, immediatamente, o facto á Gerencia da Companhia que, instantaneamente nomeou para exercer o cargo de

19/11/5

Vice-Presidente, o Sr. José de Souza Praca, o qual tendo immediato conhecimento tomou desde logo parte nos trabalhos. Tendo, assim, ficado installada a Commissão apuradora, o Sr. Presidente designou o proximo dia vinte e um do corrente, ás 3 horas da tarde no mesmo local para a audiencia do accusado Sr. Yaniel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, (n.º 171) de acordo com o Art.º 2.º das referidas "Instrucções", poderá ser assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence. Em seguida, o Sr. Presidente, ainda de accordo com as mencionadas "Instrucções", Art.º 3.º, mandou que por mim fosse lavrado o instrumento de intimação ao accusado Sr. Yaniel Fernandes Passos, Conductor n.º 171. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente que fosse lavrada a respectiva acta de installação, a qual vai devidamente assignada pela Commissão, sendo, então, suspensos os trabalhos. Belém do Pará, quatorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Yario Velho de Fudrad, Secretario da Commissão, escrevi.

Yaniel Fernandes Passos Presidente
José de Souza Praca Vice Presidente
Yario Velho de Fudrad, Secretario.

Juntada

Dois quatorze dias do mez de Janeiro de
mil novecentos e trinta e cinco, faço jun-
tada a estes autos de inquerito administrativo
a que responde o Sr. Yaniel Fernandes
Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de
Electricidade Paranaense Limitada (The Para
Electric Railways & Lighting Company, Li-
mited), dos documentos de fls. 6 a 25 (vinte e cinco),
recebidos do Departamento de Tráfego da
referida Companhia, constante das "guias"
"Resumos" e da relação contendo varias
faltas commettidas pelo referido acusado,
inclusive as que serviram de base ao in-
querito administrativo que ora se procede,
que ao deante se seguem, do que para
os devidos effectos, lavro este termo. Eu,
Yaniel Bellud de Quadros, escrevi, como Secretario.

Yaniel Bellud de Quadros

Belem do Par , 14 de Janeiro de 1935

apm
6

Illmo. Snr. Kenneth Mc Crae
D. D. Gerente Geral into. da
Companhia de Electricidade
Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

Communico a V. Sa. que, por occasi o de ser installada a
Commiss o apuradora do inquerito administrativo a que responde o se-
nhor Manoel Fernandes Passos, Conductor no. 171, dessa Companhia, o
Snr. Francisco Assis nomeado por essa gerencia Vice-Presidente da re-
ferida Commiss o, jurou suspei o renunciando aquelle cargo, para o
que solicito urgentemente de V. Sa. as necessarias providencias.

Sauda es

Ant nio Ferreira
Presidente da Commiss o

Apur 7

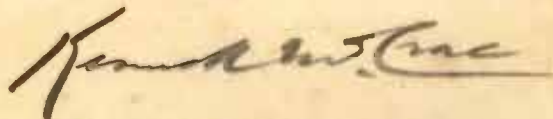
14 de Janeiro de 1935

Illmo. Snr. Presidente da Comissão Apuradora
do Inquerito Administrativo a que res-
ponde o Conductor nº 171.

Em vista de Haver o Snr. Francisco Assis, jurado suspeição renunciando, portanto, ao cargo de Vice-Presidente da Comissão a que V. Sa. preside, segundo comunicação recebida hoje, participo que esta Companhia nomeia, em substituição áquelle, o Snr. José de Souza Praça.

Subscrevemo-nos com toda a estima e apreço

De Vs. Sa.
Amos. Attos. Obros.



Gerente Geral int:

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
157	18	18	103	20.00

MOTORNEIRO 515 CONDUCTOR 171

Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
	N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
158										
159	11		20	17			0001			11
160	7			22			001			533
161			1				001			104
162				2			001			
163			1				001			
164			1	6			001			
165							001			
166			1				001			
167			1	11			001			1
168				6			001			14
169			1				001			
170				2			001			

L. Co. Ltd.

Data : 19
Data : 19

Cond. N.º 171

N.º 125

N.º de viagens

Linha

IE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBJEVAÇÕES
	1596	999	404	
	4000	999	1000	
			1404	

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entre fues
1659	1.3.41

Venda :
Receta : 2800

Assign. do Cond.

Conferente

12.600

L. Co. Ltd.

Data

:

19

Cond. N.º

Data

:

19

N.º

N.º de viagens

Linha

ARIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
cb	8.866	999	134	554	
cds	1.200	399	200		
BAGAGEM 100 Rs.		Numeros á vista devolvidos	Entregues		

Venda . . . _____
 Receita . . . _____ \$

Assign. do Cond.

Conferente

DATA 11-932
LINHA Gabriel
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
44	33	14	187	137.800
30	53	11.0	252	150.800

CLASSE 9 MOTORNEIRO CONDUCTOR 171 9

Hora	Ponto	PASSAGENS		N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS		Assig. do Rev.
		N.os	Tomaram o carro		N.os	N.os	Tomaram	Seguem	
9 1/2	1048			1011					
9 1/2	1049			1011					
9 1/2	1050			1011					
9 1/2	1051			1012					
9 1/2	1052			1012					
9 1/2	1053			1012					
10 1/2	1054			1012					
10 1/2	1055			1012					
10 1/2	1056			1013					
10 1/2	1057			1013					
10 1/2	1058			1013					
10 1/2	1059			1013					
10 1/2	1060			1015					
10 1/2	1061			1015					
10 1/2	1062			1015					
10 1/2	1063			1015					
10 1/2	1064			1015					
10 1/2	1065			1015					
10 1/2	1066			1015					
10 1/2	1067			1015					
10 1/2	1068			1015					
10 1/2	1069			1015					
10 1/2	1070			1015					
10 1/2	1071			1015					
10 1/2	1072			1015					
10 1/2	1073			1015					
10 1/2	1074			1015					
10 1/2	1075			1015					
10 1/2	1076			1015					
10 1/2	1077			1015					
10 1/2	1078			1015					
10 1/2	1079			1015					
10 1/2	1080			1015					
10 1/2	1081			1015					
10 1/2	1082			1015					
10 1/2	1083			1015					
10 1/2	1084			1015					
10 1/2	1085			1015					
10 1/2	1086			1015					
10 1/2	1087			1015					
10 1/2	1088			1015					
10 1/2	1089			1015					
10 1/2	1090			1015					
10 1/2	1091			1015					
10 1/2	1092			1015					
10 1/2	1093			1015					
10 1/2	1094			1015					
10 1/2	1095			1015					
10 1/2	1096			1015					
10 1/2	1097			1015					
10 1/2	1098			1015					
10 1/2	1099			1015					
10 1/2	1100			1015					

DATA 13/11/92
LINHA C. Interna
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
50	55,00	11,6		

CLASSE 2 = MOTORNEIRO 487 CONDUCTOR 171 9

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
		810		20			039				
		810					032				21
		810					030				
		810					030				
		814		1			032				
		815		3.9			032				
		820		1.1	5		032				48
		830					031				
		830			29		035				
		833			0		033				38
		833					033				
		862			4		033				
		862			5		034				128
		864			2		034				48
		866			2		034				
		866			3		034				
		887			0		034				21
		887			0		032				38
		887			0		034				
		887			0		032				
		887			0		032				
		887			0		032				

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data 13 : 11 19 24 Cond. N.º 171
Data : 11 19

Copa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
Qnt	0.446	999	554	1.554	-88600-
Jor	5.000	999	1.000		

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues
0889	1.7.11

Venda . . . 443
Receita . . . 88600 \$

Assign. do Cond.

Conferência

89.000

9

Data : 19
Data : 19

Cond. N.º 171

Carta N.º 55

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
cp	7011	499	189	389	
cy	4600	799	200		
BAGAGEM 100 Rs.		Numeros á vista devolvidos	Entregues		
		7015	3.85		

Venda . . . 4400
Receita . . . \$ 400

Assign. do Cond.

Conferente

89,000

9

DATA 11-11-1984
 LINHA B. Calcutta
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
130	48			
				10

CLASSE 2^a MOTORNEIRO CONDUCTOR 171

Hora	Popto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
8:00	X	13	18	20	19			003			18
8:10		3			9			003			18
8:20		14			8			003		2	143
8:30		6			9			004			18
8:40		15			8			004			18
8:50		17			1			004		18	17
9:00		18			7			004			18
9:10		19			10			004			18
9:20		20			3			005			18
9:30		21			3			005			18
9:40		22			4			005			18
9:50		23			3			005			18
10:00		24			0			005			18
10:10		25			8			005			18
10:20		26			9			005			18
10:30		27			9			005			18
10:40		28			4			005			18
10:50		29			4			005			18
11:00		30			8			005			18
11:10		31			8			005			18
11:20		32			8			005			18
11:30		33			8			005			18
11:40		34			8			005			18
11:50		35			8			005			18
12:00		36			8			005			18
12:10		37			8			005			18
12:20		38			8			005			18
12:30		39			8			005			18
12:40		40			8			005			18
12:50		41			8			005			18
13:00		42			8			005			18
13:10		43			8			005			18
13:20		44			8			005			18
13:30		45			8			005			18
13:40		46			8			005			18
13:50		47			8			005			18
14:00		48			8			005			18
14:10		49			8			005			18
14:20		50			8			005			18
14:30		51			8			005			18
14:40		52			8			005			18
14:50		53			8			005			18
15:00		54			8			005			18
15:10		55			8			005			18
15:20		56			8			005			18
15:30		57			8			005			18
15:40		58			8			005			18
15:50		59			8			005			18
16:00		60			8			005			18

E. R. L. Co. Ltd.

Data

:

19

Cond. N.º

Data

:

19

Chapa N.º

48

N.º de viagens

Linha

C. Exterior

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
320w	0.127	999	873	
wv	5.000	999	1.000	
			1873	

**PASSAGEM
200 Rs.**

Numeros á vista devolvidos	Entregues
0746	1.554

Venda

Receita

5800

Assin. do Cond.

Conferente

M. P. [Signature]

6380

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 cp	7011	179	189	389	
1 ky	4600	799	208		

**BAGAGEM
100 Rs.**

Numeros á vista devolvidos	Entregues

Venda . . . _____
 Receita . . . _____ \$

Assign. do Cond.

Conferente

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 19 34 Cond. N.º 171
Data : 19 32

Chapa N.º 59-73

N.º de viagens

Linha 6. Intercontinental

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
2076	1.148 +	999	852	
nd	9.000	999	1.000	
			1.852	

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues
1596	1404

Venda : 448
Receita : 896.000 \$

Assign. do Cond.

Conferente

M. P. Lima

896.000

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 19
Data 4 : 11 19

Cond. N.º

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 cp	8866	999	332	11
1 cb	1200	399		

BAGAGEM
100 Rs.

Numeros á vista
devolvidos

Entregues

Venda . .
Receita . . \$

Assign. do Cond.

Conferente

DATA 3-11-54
 LINHA *Carloca*
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
19	10	1042	400	1969 8.20
				12

CLASSE *2ª* MOTORNEIRO *342* CONDUCTOR *171*

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
17	190				1001						
18	191				11 011						26
19	192				097						
20	193	009		10	8 011						26
21	194	014		20.1	10 011						26
117	230	254			11 011			20			26
118	231	10			4 011					2	
119	232	4			5 011						
120	233				011						
121	234				3 011						
122	235				8 011						
205	257	12			1 011						
218	251				2 011						26
219	252				2 011						
220	253				1 011						
221	254				4 011						
222	255				2 011						
223	256				16 011						
224	257				2 011						
225	258				011						
226	259				011						
227	260				011						
228	261				011						
229	262				011						
230	263				011						
231	264				011						
232	265				011						
233	266				011						
234	267				011						
235	268				011						
236	269				011						
237	270				011						
238	271				011						
239	272				011						
240	273				011						
241	274				011						
242	275				011						
243	276				011						
244	277				011						
245	278				011						
246	279				011						
247	280				011						
248	281				011						
249	282				011						
250	283				011						
251	284				011						
252	285				011						
253	286				011						
254	287				011						
255	288				011						
256	289				011						
257	290				011						
258	291				011						
259	292				011						
260	293				011						
261	294				011						
262	295				011						
263	296				011						
264	297				011						
265	298				011						
266	299				011						
267	300				011						
268	301				011						
269	302				011						
270	303				011						
271	304				011						
272	305				011						
273	306				011						
274	307				011						
275	308				011						
276	309				011						
277	310				011						
278	311				011						
279	312				011						
280	313				011						
281	314				011						
282	315				011						
283	316				011						
284	317				011						
285	318				011						
286	319				011						
287	320				011						
288	321				011						
289	322				011						
290	323				011						
291	324				011						
292	325				011						
293	326				011						
294	327				011						
295	328				011						
296	329				011						
297	330				011						
298	331				011						
299	332				011						
300	333				011						

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 19
Data : 19

Cond. N.º 171

Chapa N.º

15

N.º de viagens

6 11

Linha

Pauze

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
0240	0.00	999	999	
450	5.000	999	1.000	
			1.999	

12

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
0127	1.8.73

Venda
Receita

126
25.900

Assign. do Cond.

M. P. P. P.

Conferente

25/200

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data
Data

:
: 19
19

Cond. N.º

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
405	7011	199	189	389	
405	4600	799	200		

12

BAGAGEM
100 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues

Venda . . . _____
 Receita . . . _____ \$

Assign. do Cond.

Conferente

DATA 24/1/34
 LINHA 1
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
62	182/610	115	162	32.400

13

CLASSE 2 MOTORNEIRO 502 CONDUCTOR 121

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
8:00	580							0000			
8:05	580				2			000			
8:10	580			2.2.2.	6			000			
8:15	580			1.1.	9			000			
8:20	580				6			000			
8:25	580				6			000			
8:30	580			7.2.1.	22			000			
8:35	580				13			000			
8:40	580				3			000			
8:45	580				7			000			
8:50	580							000			
8:55	580							000			
9:00	580				1			000			
9:05	580				8			000			32
9:10	580				7			000			
9:15	580							000			
9:20	580				35			003			1
9:25	580				3			003			44
9:30	580				25			003			
9:35	580				26			004			128
9:40	580				1			004			
9:45	580							004			
9:50	580							004			
9:55	580							004			
10:00	580				24			004			
10:05	580				4			004			
10:10	580							004			
10:15	580							004			
10:20	580							004			
10:25	580							004			
10:30	580							004			
10:35	580							004			
10:40	580							004			
10:45	580							004			
10:50	580							004			
10:55	580							004			
11:00	580							004			

c/p

DATA 2. 11. 1921
 LINHA
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
68	181			

CLASSE 2 MOTORNEIRO 502 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.ºs	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
		1109			33			897			30
		1191						898			
		1192			5			899			41
		1193						900			
		1194					901				
		1195					902				
59	2	1454					906				

P. E. R. L. Co. ld.

Data : 19
Data : 19

Cond. N.º

Chapa N.º

1824

N.º de viagens

2

11

Linha

131
21/12/1911

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
32	3.986	999	14	
	1.000	999	1.000	
	9.000	999	1.000	

13

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entre çues
1188	1.852

Venda
Receita \$ 2.700

Assign. de Cond.

Conferente

[Signature]

324

P. E. R. L. Co.

Data : 19
Data 2 : 11 34 19 Cond. N.º 131

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
100	8866	999	134	334	
400	1200	599	200		

13

**BAGAGEM
100 Rs.**

Numeros á vista devolvidos	Entregues

Venda . . .
 Receita . . . \$

Assign. do Cond.

Conferente

DATA 12/10/1966
LINHA J. Oriz
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
54	122	148	58	1400
62	172	148	58	1400
62	172	148	58	1400

CLASSE 2^a MOTORNEIRO 463 CONDUCTOR 14

Hora	Ponto	PASSAGENS		Nos vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem		Tomaram o carro	N.os	Nos vendidos	N.os	Tomaram	
6:00	350						008			
6:12	390						008			
6:24	433			33			008			
6:36	473						008			
6:48	513						008			
7:00	553						008			
7:12	593						008			
7:24	633			23			008			
7:36	673						008			
7:48	713						008			
8:00	753			1			008			
8:12	793						008			
8:24	833			3			008			33
8:36	873						008			
8:48	913			26			013			4
9:00	953			4			013			4
9:12	993			6			013			
9:24	1033						013			
9:36	1073			2			013			
9:48	1113						013			
10:00	1153			23			013			
10:12	1193						013			
10:24	1233			29			013			
10:36	1273						013			
10:48	1313						013			
11:00	1353						013			
11:12	1393						013			
11:24	1433						013			
11:36	1473						013			
11:48	1513						013			
12:00	1553						013			

DATA 30-10-922
 LINHA P. Bray
 LINHA
 LINHA

CARRQS	CHARAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<u>62</u>	<u>12000</u>	<u>85</u>		
				<u>14</u>

CLASSE 2 MOTORNEIRO 465 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do key.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
<u>11:00</u>	<u>5749</u>										
<u>11:06</u>	<u>19589</u>				<u>9</u>						
<u>11:07</u>	<u>95810</u>			<u>2</u>							
<u>11:08</u>	<u>96310</u>										
<u>11:10</u>	<u>9707</u>			<u>7</u>	<u>7</u>						<u>75</u>

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data 25 : 19
Data 31 : 10

Cond. N.º

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
32 Em	2728	999	278	14
1000	1000	999	1000	
			1278	

**PASSAGEM
200 Rs.**

Numeros á vista devolvidos	Entregues
3986	1014

Venda . . . 264
Receita . . . 52800

Assign. do Cond.

Conferente

[Handwritten signature]

52.800

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data 25 : 10 19
Data : 19

Cond. N.º 17

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
106	8866	999	134	334	
103	1207	399	200		

14

BAGAGEM
100 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues

Venda . . . _____
 Receita . . . _____ \$

Assign. de Cond.

Conferente

DATA 22/10/33
LINHA Redu
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
115	107	330	107	20.200
115	107	205	92	18.400

CLASSE B MOTORNEIRO x x x CONDUCTOR 1/1

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
4:30	SL 801				965						15
5:00	SL 801				969						
5:15	SL 801				969						
5:30	SL 808		10.		975	4	001				18
5:45	SL 808		16.		973		001				38
6:00	SL 808		14.		973		001				
6:15	SL 808				973		001				
6:30	SL 808				973		001				
6:45	SL 808				973		001				
7:00	SL 846		13.		973	2	002				18
7:15	SL 846				975		002				
7:30	SL 846				975		002				
7:45	SL 846				975		002				
8:00	SL 850				978	3	003				48
8:15	SL 850				978		003				
8:30	SL 873				978		003				48
8:45	SL 873				978		003				
9:00	SL 873				978		003				
9:15	SL 873				978		003				
9:30	SL 873				978		003				
9:45	SL 873				978		003				
10:00	SL 873				978		003				
10:15	SL 873				978		003				
10:30	SL 873				978		003				
10:45	SL 873				978		003				
11:00	SL 873				978		003				
11:15	SL 873				978		003				
11:30	SL 873				978		003				
11:45	SL 873				978		003				
12:00	SL 873				978		003				
12:15	SL 873				978		003				
12:30	SL 873				978		003				
12:45	SL 873				978		003				
13:00	SL 873				978		003				
13:15	SL 873				978		003				
13:30	SL 873				978		003				
13:45	SL 873				978		003				
14:00	SL 873				978		003				
14:15	SL 873				978		003				
14:30	SL 873				978		003				
14:45	SL 873				978		003				
15:00	SL 873				978		003				
15:15	SL 873				978		003				
15:30	SL 873				978		003				
15:45	SL 873				978		003				
16:00	SL 873				978		003				
16:15	SL 873				978		003				
16:30	SL 873				978		003				
16:45	SL 873				978		003				
17:00	SL 873				978		003				
17:15	SL 873				978		003				
17:30	SL 873				978		003				
17:45	SL 873				978		003				
18:00	SL 873				978		003				
18:15	SL 873				978		003				
18:30	SL 873				978		003				
18:45	SL 873				978		003				
19:00	SL 873				978		003				
19:15	SL 873				978		003				
19:30	SL 873				978		003				
19:45	SL 873				978		003				
20:00	SL 873				978		003				
20:15	SL 873				978		003				
20:30	SL 873				978		003				
20:45	SL 873				978		003				
21:00	SL 873				978		003				
21:15	SL 873				978		003				
21:30	SL 873				978		003				
21:45	SL 873				978		003				
22:00	SL 873				978		003				
22:15	SL 873				978		003				
22:30	SL 873				978		003				
22:45	SL 873				978		003				
23:00	SL 873				978		003				
23:15	SL 873				978		003				
23:30	SL 873				978		003				
23:45	SL 873				978		003				
24:00	SL 873				978		003				

DATA 10-9-24
 LINHA Redonda
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
115	197	235	20	

CLASSE B³ MOTORNEIRO XXX CONDUCTOR 171

Hora	Porto	PASSAGENS		N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem		Tomaram o carro	N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	
		934		3	3011		011			15
		917		4	3011		012			50
		919		2	3011		013			50
		980		3	3011		014			50
		984		4	3011		015			50
		986		8	3011		016			8
		994		8	3011		016			87
		994		8	3011		016			50

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 19
Data : 30/10/19

Cond. N.º

Chapa N.º

167

N.º de viagens

Linha

pedreira

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
3264	1.808	999	193	15
467	0.000	999	1000	
0525	2.000	999	1000	
		Numeros á vista Devolvidos	Entregues	
		0000	1.999	

PASSAGEM
200 Rs.

Venda . .

Receita . .

193
58.900
58.707

Assign. do Cond.

[Signature]

Comerente

2.800

P. E. R. L. Co. L.

Data : 19
Data : 30/10 19

Cond. N.º 371

Chapa N.º

169

N.º de viagens

Linha

1

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 cl	0.969	999	31		15
h/c/o	7.000	199	200	231	

BAGAGEM
100 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
7011	1.89

Venda . . .
Receita . . . 4200 \$

Assign. do Cond.

M. P. P.

Conferente

15.800

DATA 27-10-53
 LINHA 6. Carreiros
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
27	42	00	243	68.400
			24	4.800

CLASSE 9= MOTORNEIRO 300 CONDUCTOR 1

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
8		515	10					007			
9		323						008			
10		532	5-1		7			009			550
11		265	1-1		8			009			550
12		560	3-1		11			009			550
13		391			13			009			550
14		391			13			009			550
15		391			13			009			550
16		579	11		18			010			550
17		587	19		20			010			550
18		1801			8			010			550
19		589	22		22			010			550
20		214			20			011			550
21		214			20			011			550
22		214			20			011			550
23		214			20			011			550
24		214			20			011			550
25		626	7		12			011			550
26		214			1			011			550
27		637	1		13			011			550
28		214			21			011			550
29		214			21			011			550
30		214			21			011			550
31		214			21			011			550
32		214			21			011			550
33		214			21			011			550
34		214			21			011			550
35		214			21			011			550
36		214			21			011			550
37		214			21			011			550
38		214			21			011			550
39		214			21			011			550
40		214			21			011			550
41		214			21			011			550
42		214			21			011			550
43		214			21			011			550
44		214			21			011			550
45		214			21			011			550
46		214			21			011			550
47		214			21			011			550
48		214			21			011			550
49		214			21			011			550
50		214			21			011			550
51		214			21			011			550
52		214			21			011			550
53		214			21			011			550
54		214			21			011			550
55		214			21			011			550
56		214			21			011			550
57		214			21			011			550
58		214			21			011			550
59		214			21			011			550
60		214			21			011			550

DATA 28/10-984
 LINHA C. Internacional
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
08	56419		124	16

CLASSE 2 MOTORNEIRO 820 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
5:10	1801	1			4			022	-0		14
5:15	1801	1			5			022			
5:20	1808	1			8			022			
5:25	1808	1						022			
5:30	1808	1						022			
5:35	1808	1			0			022			14
5:40	1808	1						022			
5:45	1808	1						022			
5:50	1808	1						022			
5:55	1808	1						022			
6:00	1808	1						022			

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data
Data

:
:

19
19

Cond. N.º

Chapa N.º

48-56 N.º de viagens

Linha

128/19
C. Externa - C. Interna

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
32. 261	1.392	999	608		30 mayo
1. 010	0.000	999	1.000	1.608	342

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
1808	A. A. 92

Venda . . .

Receita . . .

4 16
83 \$ 200

Assign. do Cond.

Conferente

M. P. [Signature]

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data

Data

:

:

19

19

Cond. N.º

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

16 : 10 19 22/ 17/

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 ch	0.969	999	3/	231	<u>16</u>
1 cp	7.000	199	200		

BAGAGEM
100 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues

Venda . . . _____
 Receita . . . _____ \$

Assign. de Cond.

Conferente

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 19
Data : 19

Cond. N.º

Chapa N.º

162

N.º de viagens

15/10

Linha

171

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
326mg	3.439	999	061	<u>17</u>
4mb	1.077	999	1.077	
			1.561	

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
3709	12.78

Venda . . .
Receita . . . \$

3.800
5.600
2.800
6600

Assign. do Cond.

Conferente

DATA 14/10/30
LINHA B. Campos
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
56	62		121/15	22.600
				18

CLASSE 2 MOTORNEIRO 496 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do kev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	

101	104										
102	105				12						59
103	106				8						59
104	107				14						59
105	108				7						59
106	109				6						59
107	110				8						59
108	111				2						59
109	112				15						59
110	113				7						59
111	114				6						59
112	115										
113	116				9						59
114	117				3						59
115	118				6						59
116	119				5						59
117	120				7						59

Lin. *Bom...*
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
12	2	337	11113	22.600
		38	110987	4340

CLASSE *2* MOTORNEIRO *49* CONDUCTOR *171*

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
11:39											
12:00			2		2						59
12:16											
12:44					3						40
13:24											
13:52					0						40
14:04											
14:41					4						40
15:08					4						40
15:28											
15:50											
16:17											
16:41					1						40
17:23					2						40
17:52											
18:12											
18:31											
18:51											
19:09					84						2
19:33					11						3 14
19:54					13						
20:33					6						
20:39					42						2
20:51					9						2

P. E. R. L. Co. Ltd.

Da
Data

19
19

Cond. N.º

171

Chapa N.º

2-2

N.º de viagens

Linha

B. Campa Paris

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
22267	10627	999	938		18

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista
Devolvidos

Entregues

1592

608

Venda . . .

Receita . . .

66 \$ 800

Assign. do Cond.

M. G. [Signature]

Conferente

66/100

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 12 : 10 19
Data : 24 : 10 19

Cond. N.º 71

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	.	TOTAL	OBSERVAÇÕES
7cl	0.969	999	31	231	<u>18</u>
u.c.p.	7.000	199	200		

BAGAGEM
100 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues

Venda . . . _____
 Receita . . . _____ \$

Assign. do Cond.

Conferente

DATA 19/10/32
 LINHA Reserva
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<u>112</u>	<u>161</u>	<u>23</u>	<u>28</u>	
				<u>19</u>

CLASSE B = Res. Par. MOTORNEIRO X CONDUCTOR 1/1

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
<u>9.20</u>	<u>101</u>				<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>9.25</u>	<u>101</u>				<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>9.30</u>	<u>101</u>			<u>1.1.</u>	<u>953</u>		<u>0001</u>				<u>1.28</u>
<u>9.35</u>	<u>101</u>				<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>9.40</u>	<u>101</u>				<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>9.45</u>	<u>101</u>			<u>2.0.</u>	<u>953</u>		<u>0001</u>				
<u>9.50</u>	<u>101</u>			<u>9.1.</u>	<u>953</u>	<u>6</u>	<u>0001</u>				
<u>10.00</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0001</u>				
<u>10.05</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10.10</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10.15</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10.20</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10.25</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10.30</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10.35</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10.40</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				<u>44</u>
<u>10.45</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10.50</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>10.55</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.00</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.05</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.10</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.15</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.20</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.25</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.30</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.35</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.40</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.45</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.50</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>11.55</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				
<u>12.00</u>	<u>101</u>				<u>960</u>		<u>0002</u>				

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data

:

19

Cond. n.º

Data

:

19

171

Chapa N.º

161

N.º de viagens

10/10/34

Linha

Lechin

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
	1001	999		

**PASSAGEM
200 Rs.**

Numeros á vista devolvidos	Entregues
0969	
1062	938

1600
1800
1300

Venda . .

Receita . .

12.200

Assign. do Cond.

171

Conferente

12.200

19

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data

19

Cond. n.º

Data

19

Chapa N.º

161

N.º de viagens

19/10/34

Linha

Edruin

SEFIE

Numeros á vista

Ultimos numeros

TOTAL

OBSERVAÇÕES

161
162

2.953
7.077

999
199

47
200

247

**BAGAGEM
100 Rs.**

Numeros á vista
devolvidos

Entregues

0969

231

Venda . . .

Receita . . .

16

\$ 600

13.800

Assign. do Cond.

171

Conferente

19

DATA *12/12/1914*
 LINHA *114*
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<i>114</i>	<i>33</i>	<i>44</i>	<i>819</i>	<i>881</i>
<i>114</i>	<i>33</i>	<i>112</i>	<i>123</i>	<i>10.800</i>
<i>116</i>	<i>33</i>	<i>46</i>	<i>500</i>	<i>46</i>
				<i>9.200</i>

CLASSE *B=* MOTORNEIRO *1* CONDUCTOR *1*

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
<i>11</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>12</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>13</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>14</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>15</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>16</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>17</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>18</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>19</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>20</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>21</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>22</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>23</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>24</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>25</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>26</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>27</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>28</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>29</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>30</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>31</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>32</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>33</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>34</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>35</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>36</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>37</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>38</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>39</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>40</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>41</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>42</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>43</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>44</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>45</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>46</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>47</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>48</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>49</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>50</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>51</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>52</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>53</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>54</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>55</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>56</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>57</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>58</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>59</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>60</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>61</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>62</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>63</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>64</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>65</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>66</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>67</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>68</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>69</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>70</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>71</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>72</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>73</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>74</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>75</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>76</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>77</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>78</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>79</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>80</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>81</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>82</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>83</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>84</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>85</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>86</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>87</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>88</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>89</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>90</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>91</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>92</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>93</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>94</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>95</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>96</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>97</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>98</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>99</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						
<i>100</i>	<i>194</i>				<i>905</i>						

DATA 8.10.92
LINHA S. P. Abel
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
181	35			

CLASSE B: MOTORNEIRO x x CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
8.0	12/9			10.2.	192						
8.1	18/4				1928						
8.2	8/9				3938						
8.3	8/5				1578						
8.4	3/8			10.	1928						
8.5	6/1				12941						
8.6	5/1				1941						
10.3	5/1			1.	9.2						
11.3	5/1				1941						
11.4	5/1				1941						
11.5	5/1				941						
11.7	5/1				16949						
11.8	5/1				949						
11.9	5/1			1.1.1.	949						
11.11	5/1				3949						
11.12	5/1				949						
11.13	5/1				949						
11.14	5/1			4.5.	949						
11.15	5/1				8949						
11.16	5/1				949						
11.17	5/1				949						
11.18	5/1				949						
11.19	5/1				949						
11.20	5/1				949						
11.21	5/1				949						
11.22	5/1				949						
11.23	5/1				949						
11.24	5/1				949						
11.25	5/1				949						
11.26	5/1				949						
11.27	5/1				949						
11.28	5/1				949						
11.29	5/1				949						
11.30	5/1				949						

DATA 8.10.1977
 LINHA P. Lyabul
 LINHA
 LK'HA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
110	500	100	120	10

CLASSE 2 = MOTORNEIRO CONDUCTOR

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
4:00	1911			1	1949		005				
4:10	1911			1	1949		010				
4:20	1911			1	1949		015				
4:30	1911			2.6	1949		020				
4:40	1914				1949		024				12
4:50	1914			1.1	1949		024				
5:00	1914				1949		024				
5:10	1916			2.1	2949		025				1
5:20	1917			3	1949		025		20		23
5:30	1917			2	1949		027				
5:40	1918				1949		027				
5:50	1939			2.1	49955		4015				
6:00	1962			2.	3953		0213				
6:10	1962				953		020				
6:20	1962				2953		020				
6:30	1962				953		020				
6:40	1962			6.6	2953		020				
6:50	1962			6.6	2953		020				2
7:00	1962				0253		020				
7:10	1994				953		022				
7:20	000			0	953		023				47

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data

:

19

Cond. N.º

Data

:

19

Chapa N.º

50

N.º de viagens

Linha

P. P. P.

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
8261	1813	999	187	20
11264	1000	999	1000	
			1187	
PASSAGEM 200 Rs.		Numeros á vista Devolvidos	Entregues	
		1001	9.99	

Venda

Receipta

37800376

Assign. do Cond.

P. P. P. Conferente

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 10 19
Data : 10 19 Cond. N.º 171

Chapa N.º 55

N.º de viagens

Linha P. 120

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 cl	905	999	95	295	20
1 cp	1000	799	200		

BAGAGEM
100 Rs.

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
0950	9.48

Venda : : 4800
Receita : : 4800

Assign. de Cond.

M. James

Conferente

17.000

DATA 3-12-92
LINHA Parana
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
114	506	1186	1731	500
				21

CLASSE 0 MOTORNEIRO X X CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
50	135				821						
51	141				688		1	000			
52	141				848			000			
53	141			0.6.	848			000			
54	141				848			000			
55	141				848			000			
56	141				848			000			
57	141				848			000			
58	141				848			000			
59	141				848			000			
60	141				848			000			
61	141				848			000			
62	141				848			000			
63	141				848			000			
64	141				848			000			
65	141				848			000			
66	141				848			000			
67	141				848			000			
68	141				848			000			
69	141				848			000			
70	141				848			000			
71	141				848			000			
72	141				848			000			
73	141				848			000			
74	141				848			000			
75	141				848			000			
76	141				848			000			
77	141				848			000			
78	141				848			000			
79	141				848			000			
80	141				848			000			
81	141				848			000			
82	141				848			000			
83	141				848			000			
84	141				848			000			
85	141				848			000			
86	141				848			000			
87	141				848			000			
88	141				848			000			
89	141				848			000			
90	141				848			000			
91	141				848			000			
92	141				848			000			
93	141				848			000			
94	141				848			000			
95	141				848			000			
96	141				848			000			
97	141				848			000			
98	141				848			000			
99	141				848			000			
100	141				848			000			

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data 29 : 19
Data 23 : 19

Cond. N° 131

Chapa N° 6

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
32 Nov	3.135	999	865	M

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues	TOTAL
5314	6.86	3578.00

Venda . . . 1578.00
Receita . . . 1578.00 \$

Assign. de Cond.

Conferente

[Handwritten signature and scribbles]

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data 29 : 19
Data 30 : 19

Cond. N.º 171

Chapa N.º

W

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
-------	-----------------	-----------------	-------	-------------

del
u cp

7.847
8.800

999
999

153
200

353

21

BAGAGEM
100 Rs.

Numeros á vista devolvidos
2994

Entregues
206

Venda . . . 14/8
Receita . . . 14 \$ 200

Assig. de Cond.

[Handwritten signature]

Conferente

50/500

DATA 2/10/1914
LINHA 2
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
114	30	131	95	19.00
111	30	131	39	2.80
115	30	133	30	6.00

CLASSE B-3 MOTORNEIRO x x CONDUCTOR 1-1

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
447	133				857						22
500	133		5.		858						
506	133				860	2					28
508	133				861	1					
510	133				861						
512	133		1.		861						
516	133				861						
518	133				861						
520	133				861						
522	133				861						
524	133				861						
526	133				861						
528	133				861						
530	133				861						
532	133				861						
534	133				861						
536	133				861						
538	133				861						
540	133				861						
542	133				861						
544	133				861						
546	133				861						
548	133				861						
550	133				861						
552	133				861						
554	133				861						
556	133				861						
558	133				861						
560	133				861						
562	133				861						
564	133				861						
566	133				861						
568	133				861						
570	133				861						
572	133				861						
574	133				861						
576	133				861						
578	133				861						
580	133				861						
582	133				861						
584	133				861						
586	133				861						
588	133				861						
590	133				861						
592	133				861						
594	133				861						
596	133				861						
598	133				861						
600	133				861						

DATA 4/10/99
LINHA 1
LINHA 1
LINHA 1

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
111	20	1035	14	38 78

CLASSE 2

MOTORNEIRO

CONDUCTOR

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
10.35	124			1.	188		1006				
10.45	124				188		1006				
10.55	124			1.	188		1006				
11.05	145			0.1.1.1.	188		1006				
11.15	1349				188	6	1006				
11.25	1349				188		1006				
11.35	254				188		1006				
11.45	1254				188		1006				
11.55	1349				188		1006				
12.05	1349				188		1006				
12.15	1349				188		1006				
12.25	1349				188		1006				
12.35	1349				188		1006				
12.45	1349				188		1006				
12.55	1349				188		1006				
13.05	1349				188		1006				
13.15	1349				188		1006				
13.25	1349				188		1006				
13.35	1349				188		1006				
13.45	1349				188		1006				
13.55	1349				188		1006				
14.05	1349				188		1006				

DATA 4-10-934
 LINHA Elizabeth
 LINHA
 LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<u>115</u>	<u>30</u>	<u>413</u>		<u>22</u>

CLASSE B= MOTORNEIRO XX4 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
4:30	11	806			1	890	015				50
4:45	11	807			1	895	015				
4:55	11	808			1	890	015				
5:05	11	809			1	895	015				
5:15	11	810			1	890	015				
5:25	11	811			1	895	015				
5:35	11	812			1	890	015				
5:45	11	813			1	895	015				
5:55	11	814			1	890	015				
6:05	11	815			1	895	015				
6:15	11	816			1	890	015				
6:25	11	817			1	895	015				
6:35	11	818			1	890	015				
6:45	11	819			1	895	015				
6:55	11	820			1	890	015				
7:05	11	821			1	895	015				
7:15	11	822			1	890	015				
7:25	11	823			1	895	015				
7:35	11	824			1	890	015				
7:45	11	825			1	895	015				
7:55	11	826			1	890	015				
8:05	11	827			1	895	015				
8:15	11	828			1	890	015				
8:25	11	829			1	895	015				
8:35	11	830			1	890	015				
8:45	11	831			1	895	015				
8:55	11	832			1	890	015				
9:05	11	833			1	895	015				
9:15	11	834			1	890	015				
9:25	11	835			1	895	015				
9:35	11	836			1	890	015				
9:45	11	837			1	895	015				
9:55	11	838			1	890	015				
10:05	11	839			1	895	015				
10:15	11	840			1	890	015				
10:25	11	841			1	895	015				
10:35	11	842			1	890	015				
10:45	11	843			1	895	015				
10:55	11	844			1	890	015				
11:05	11	845			1	895	015				
11:15	11	846			1	890	015				
11:25	11	847			1	895	015				
11:35	11	848			1	890	015				
11:45	11	849			1	895	015				
11:55	11	850			1	890	015				
12:05	11	851			1	895	015				
12:15	11	852			1	890	015				
12:25	11	853			1	895	015				
12:35	11	854			1	890	015				
12:45	11	855			1	895	015				
12:55	11	856			1	890	015				
13:05	11	857			1	895	015				
13:15	11	858			1	890	015				
13:25	11	859			1	895	015				
13:35	11	860			1	890	015				
13:45	11	861			1	895	015				
13:55	11	862			1	890	015				
14:05	11	863			1	895	015				
14:15	11	864			1	890	015				
14:25	11	865			1	895	015				
14:35	11	866			1	890	015				
14:45	11	867			1	895	015				
14:55	11	868			1	890	015				
15:05	11	869			1	895	015				
15:15	11	870			1	890	015				
15:25	11	871			1	895	015				
15:35	11	872			1	890	015				
15:45	11	873			1	895	015				
15:55	11	874			1	890	015				
16:05	11	875			1	895	015				
16:15	11	876			1	890	015				
16:25	11	877			1	895	015				
16:35	11	878			1	890	015				
16:45	11	879			1	895	015				
16:55	11	880			1	890	015				
17:05	11	881			1	895	015				
17:15	11	882			1	890	015				
17:25	11	883			1	895	015				
17:35	11	884			1	890	015				
17:45	11	885			1	895	015				
17:55	11	886			1	890	015				
18:05	11	887			1	895	015				
18:15	11	888			1	890	015				
18:25	11	889			1	895	015				
18:35	11	890			1	890	015				
18:45	11	891			1	895	015				
18:55	11	892			1	890	015				
19:05	11	893			1	895	015				
19:15	11	894			1	890	015				
19:25	11	895			1	895	015				
19:35	11	896			1	890	015				
19:45	11	897			1	895	015				
19:55	11	898			1	890	015				
20:05	11	899			1	895	015				
20:15	11	900			1	890	015				
20:25	11	901			1	895	015				
20:35	11	902			1	890	015				
20:45	11	903			1	895	015				
20:55	11	904			1	890	015				
21:05	11	905			1	895	015				
21:15	11	906			1	890	015				
21:25	11	907			1	895	015				

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 19
Data 24 : 10 19

Cond. N.º

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
326	1.049	999	351	22
1124	1.000	999	1.000	
			1.551	

PASSAGEM
200 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues
1873	1.1.82

Venda
Receita

3164
\$ 800

Assign. do Cond.

Conferente

11 Jan 1910 500

P. E. R. L. Co. Ltd.

Data : 19 24/10
Data : 19 24/10

Cond. N.º 171

Chapa N.º 30

N.º de viagens

Linha P. L. adud

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
101	7.858	999	142	342	<u>22</u>
102	7.070	199	200		

BAGAGEM
100 Rs.

Numeros á vista devolvidos	Entregues
0705	2.95

Venda . . . 4.500
Receita . . . 4.500

Assign. do Cond.

[Handwritten signature]

Conferente

37/500

21 de Dezembro de 1934.

Snr. Mac Crae,

Gerente Geral interino.

MANOEL FERNANDES PASSOS: Conductor nº 171.

Foi admittido no serviço da Companhia a 29 de Março de 1925 e até a presente data commetteu as seguintes faltas:

Em 16/1/932 foram retiradas do cadastro por não mais caberem no mesmo 82 partes diversas.

<u>Data:</u>	<u>Natureza da falta:</u>	<u>Pena applicada:-</u>
2/ 4/926	Mau serviço	Suspensão
7/ 2/927	Falta de 2 passagens	" 9 dias .
10/ 3/927	Mau serviço	"
9/ 3/927	Falta de 9 passagens	" 15 "
9/12/928	Falta de 5 passagens	"
1/ 9/929	Falta de 1 passagem	"
14/ 9/929	Falta de 2 passagens	" 1 "
30/10/929	Falta de 1 passagem	"
13/12/931	Differencia de 20\$000 na Renda +	"
30/ 5/931	Faltou ao serviço	"
12/ 8/931	Faltou ao serviço	"
0/ 1/932	Desobediencia	"
15/ 2/932	Faltou ao serviço	"
3/ 3/932	Faltou ao serviço	"
13/ 6/932	Falta de passagens	" 7 "
23/ 2/933	Desobediencia	" 3 "
8/ 4/933	Faltou ao serviço	" 1 "
25/ 5/933	Faltou ao serviço	" 2 "
26/ 6/933	Differencia de 22\$000 na Renda +	" 5 "
2/10/933	Faltou ao serviço	" 2 "
1/11/933	Faltou ao serviço	"
9/11/933	Faltou ao serviço	"
22/11/933	Differencia de 60\$000 na Renda +	"
29/11/933	Faltou ao serviço	" 2 "
23/12/933	Não deu 4 senhas	"
5/ 1/934	Faltou ao serviço	"
25/ 1/934	Faltou ao serviço	" 3 "
2/ 2/934	Mau serviço	" 1 "
8/ 2/934	Faltou ao serviço	" 3 "
24/ 2/934	Não entregou o capital +	"
26/ 2/934	Faltou á promptidão	" 2 "
8/ 4/934	Faltou ao serviço	"
27/ 6/934	Faltou ao serviço	Multado
2/ 7/934	Faltou ao serviço	"
11/ 7/934	Faltou ao serviço	"
24/ 7/934	Faltou ao serviço	"
31/ 7/934	Faltou ao serviço	"
29/ 9/934	Faltou ao serviço	"
16/10/934	Faltou ao serviço	"
6/11/934	Não entregou o capital	Suspensão 3 "
8/10/934	Falta de 44 passagens (encerrou 1794	am vez de 1813)
11/10/934	Falta de 20 passagens (" 3294	" " " 3314)
14/10/934	Falta de 22 passagens (" 1040	" " " 1062)
30/10/934	Falta de 17 passagens (" 1791	" " " 1808)
31/10/934	Falta de 32 passagens (" 3690	" " " 3722)
4/11/934	Falta de 87 passagens (" 1061	" " " 1148)
11/11/934	Falta de 14 passagens (" 0432	" " " 0446)
14/11/934	Falta de 19 passagens (" 0108	" " " 0127)

Em 14/11/934 quando constatasse as faltas graves acima expostas este foi suspenso para o dia seguinte. Somente appareceu no dia 19 - quando foi dimittido - porque conforme os apontamentos dos nossos livros do Tráfego, elle não tinha mais de 10 (dez) annos de serviço na Companhia ;

Apud 24

C o n t i n u a ç ã o :

Depois disso elle dirigiu-se a essa Gerancia, allegando que tinha mais de 10 annos de serviço na Companhia, pois que, havia trabalhado nas Officinas - antes de entrar para o Trafego.

Em vista disso, queira dignar-vos mandar instourar inquerito administrativo afim de que sejam apuradas as faltas gravissimas commettidas por este empregado, para que o mesmo seja dimittido do serviço da Companhia.

Haroldo Nelson
Superintendente do Trafego.

Apr 25

1934.

Oct. 4. acaba com senha N° 1813.)			
" 8. começa " " N° 1794.)	Diff. 19.	Mesmos Numeros usados duas vezes	
" 8. acaba com senha N° 1001.)		Fiscalizado Rev. 47.	
" 10. começa " " N° 1001.)	Direito.	" Rev. 28.	
" 3. acaba com senha N° 3314.)		Mesmos Usados. 2 Vezes. Tambem	
" 11. Comeca " " N° 3294.)	Diff. 20.	encerrante errado 4 Senhas Fim do dia 3. Oct.	
" 10. acaba com senha. N° 1062.)			
" 14. começa com " N° 1040.)	Diff. 22.	Usados 2 vezes.	
" 11. acaba com senha N° 3439.)		Fiscalizado. Fis. N° 2.	
" 23 começa " " N° 3439.)	Direito.	Fiscalizado. Rev. 32. antes de vender Senhas.	
" 14. acaba com senha N° 1392.)		Este Num. Fiscal. Rev. 21.	
" 28. começa " " N° 1392.)	Direito.	acompanhado pelo Rev 6. quando sahindo Est.	
" 23. acaba com senha. N° 3722.)			
" 21. começa " " N° 3690.)	Diff. 32.	Usados 2 vezes. Nao foi Fiscalizado, 1-a Viagem	
" 28. acaba com senha N° 1808.)			
" 20. começa " " N° 1791.)	Diff. 17.	" " (Este Num. 1808. foi encerrado Dia. 28. pelo Rev. 29 e 41. e no dia. 30. pelo Rev. 48 e 38	
Oct. 21. acaba com senha N° 3986.)			
NOV. 2. começa " " N° 3986.)	Direito.	Foi Fiscalizado Rev. 26 antes de ter vendido seu	
Oct. 30. acaba com senha N° 1001.)		Este Num. Rev. 50.	
Nov. 3. começa " " N° 9990.)	Diff. 11.	Este verificado pelo Rev 26.	
Nov. 2. acaba com Senha. N° 1148.)			
" 4. Comeca " " N° 1061.)	Diff. 87.	(Dia do Cirio. o primeiro Viagem inteiro nao foi Fiscalizado	
" 3. acaba com senha N° 0127.)			
" 11. começa " " N° 0108.)	Diff. 19.	No proprio punho.	
" 4. acaba com senha N° 0596.)			
" 14. começa " " No. 15'0.)	Diff. 16.	" " "	
* 11. acaba com senha N° 0446.)			
" 13. começa " " N° 0432.)	Diff. 14.	" " "	

Dia 15 Nov. Foi posto Suspendo.

26

NOTIFICAÇÃO

MANOEL FERNANDES PASSOS

Eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario da Comissão nomeada pelo Snr. Kenneth Mc Crae, Gerente Geral interino da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), para proceder ao inquerito administrativo afim de apurar as faltas graves commettidas pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor numero 171, da supra mencionada Companhia, de accordo com o Art. 2 das "Instruções para o inquerito administrativo de que trata o Art. 53, dos Decretos nos. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1934", notifico o dito Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor no. 171, a comparecer no proximo dia 21 do corrente, segunda-feira, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego da referida empresa, afim de responder ao inquerito administrativo referente ás faltas graves - lesando a Companhia nas passagens e rasuras nas guias - quando em serviço em diversas linhas de bondes da dita empresa. O Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171, ainda de accordo com o Art. 2 das mencionadas "Instruções" poderá ser, na audiencia, assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato, da classe a que pertence.

Belém do Pará, 15 de Janeiro de 1935.

(aa) Antonio Ferreira Gomes, Presidente
José de Souza Praça, Vice-Presidente
Mario Coelho de Andrade, Secretario

Ap. 27

NOTIFICAÇÃO

MANOEL FERNANDES PASSOS

Eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario da Commissão nomeada pelo Snr. Kenneth Mc Crae, Gerente Geral interino da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), para proceder ao inquerite administrativo afim de apurar as faltas graves commettidas pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor numero 171, da supra mencionada Companhia, de accordo com o Art. 2 das "Instrucções para o inquerite administrativo de que trata o Art. 53, dos Decretos nos. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1934", notifico o dito Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor no.171, a comparecer no proximo dia 21 do corrente, segunda-feira, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego da referida empresa, afim de responder ao inquerite administrativo referente ás faltas graves - lesando a Companhia nas passagens e rasuras nas guias - quando em serviço em diversas linhas de bondes da dita empresa. O Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor no. 171, ainda de accordo com o Art. 2 das mencionadas "Instrucções" poderá ser, na audiencia, assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertencer.

Belém do Pará, 15 de Janeiro de 1934.

Antônio Fernandes Junior -----Presidente

José de Sousa Paes -----Vice-Presidente

Mario Coelho de Andrade -----Secretario

Citacão e notificação

Certifico, em fé de verdade, que no dia quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, foi expedida a notificação constante de fls. 27 dos presentes autos, ao Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), a qual não quiz tomar conhecimento da referida notificação recusando-se a pôr na mesma "ciente" datar e assignar, de accordo com o Art. 4.º das "Instrucções" para o Inquerito administrativo de que trata o Art. 53, dos Decretos nos. 20465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, pelo que, ainda de accordo com o dito Art. 4.º, vai por mim passada a presente termo que vai devidamente assignado por mim Mario Belhodequidade, Secretario da Commissão e encarregado da diligencia. Belém do Pará, quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, em Mario Belhodequidade
 Descrevi.

Alfama / 29

Belém do Pará, 18 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria
e Pensões dos Funcionarios da Para Electric
Railways & Lighting Company, Limited.

Saudações,

Havendo sido notificado o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited) a comparecer no proximo dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego da referida empresa, afim de responder ao inquerito administrativo referente ás faltas graves por elle commettidas quando trabalhava em diversas linhas de bondes daquela Companhia, e, como o dito Conductor n.º 171, Snr. Manoel Fernandes Passos, re recuzasse a pôr o "sciente" na notificação, solicito a V. Sa. que, de accordo com o Art.º 4.º das "Instrucções para o inquerito administrativo de que trata o Artigo 53 dos Decretos nos. 20.465, de 1/10/31 e 21.081, de 24/2/32", se digne providenciar para o comparecimento do referido conductor no dia, hora e local acima designatos, sob pena de se proceder nos termos do citado Artigo 4.º, das mencionadas "Instrucções".

Mario Coelho de Andrade
SECRETARIO DA COMISSÃO

Apr 30

Certidão.

Certifico, em fé de verdade, que no dia dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com o Art. 4.º das "Instrucções para o inquerito administrativo de que trata o artigo 5.º dos decretos nos. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32" foi levado ao conhecimento do Sr. Presidente da Caixa de Representação e Reclamações dos Funcionarios da Gara Electric Railway & Lighting Company, Limited, a que pertence o Sr. Yarnavel Fernandes Tasso, Conductor n.º 171, conforme documento de folhas 29 constata do presente processo, haver o dito Conductor se recusado a tomar conhecimento da notificação expedida pela Commissão nomeada para proceder ao inquerito administrativo a que o mesmo responde, sendo ainda, ao mesmo tempo solicitado ao Sr. Presidente da mencionada Caixa que se dignasse providenciar para o comparecimento do accusado Yarnavel Fernandes Tasso, Conductor n.º 171, no dia, local e hora designados na notificação, sob pena do referido inquerito administrativo prosseguir com o seu advogado ou com o advogado ou representante do Sindicato a que pertence, ou a revelia si estes tambem não comparecerem, tudo de accordo com o Art. 4.º das referidas "Instrucções". E, com o referido e verdade, dou fé. Belém do Pará, dezoito de janeiro de 1935. Eu, Yariobello de Azevedo, Secretario, escrevi.

Juntada

Dos vinte e seis dias do mes de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco faço juntada a estes autos do officio n.º 444, datado de 21/1/35, recebido da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Para Electric Railways & Lighting Company, Limited (Companhia de Electricidade Paranaense, Limited) e do officio do Sindicato dos Operarios em Bondes, Foga e Luz, datado de 21/1/35, protestando contra a abertura do inquerito administrativo que ora se processa, e que, em diante se seguem, do que, para os devidos effeitos, faço este termo. Em, Martim Velloso de Azevedo, Secretario, respectivo.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da
Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd.

Av. Nazareth, 316 (Companhia de Electricidade Paraense Limitada)
Caixa Postal, 29

31
[Handwritten signature]

N. 441
M.P.J/R.A

Belem, 21 de Janeiro de 1935

Illmo. Sr. Gerente.

Communico-vos que, a pedido do Secretario da Comissão de inquerito que está apurando faltas do Conductor nº 171, Manoel Fernandes Passos, intimamos o referido funcionario a comparecer no departamento de Trafego hoje, 21, ás 15 horas, tendo o mesmo recebido a intimação, conforme recibo em nosso protocollo.

Saudações

[Handwritten signature]
Presidente

Illmo. Sr. Kenneth Mc-Crae
DD. Gerente Geral interino da Pará Electric Railways
and Lighting Company, Limited.

INDICATO DE OPERARIOS
EM BONDES, FORÇA E LUZ

Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho
Propria: - Praça Floriano Peixoto n. 890
(Largo de S. Braz)
- PARÁ -

Pará, 21 de Janeiro de 1935.

32

*No livro de registro para a
demissão*

Illmos . snrs. Presidente e mais membros
da mesa.

O Sindicato de Operarios em Bondes, Força e Luz, reconhecido pelo Minis-
terio do Trabalho Industria e Comercio, com sede em Belém Estado do Pará.

Nos termos do Art. 53, baseado no paragraho 1º do mesmo Art. do decre-
to Federal, 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, representando seu associado
Menoel Fernandes dos Passos, ex-Conductor Nº 171, vem perante a mesa protes-
tar contra a abertura do inquerito, e responder o ex-empregado acima citado,
visto o prejudicado já ter remettido o seu recurso para o Conselho Nacional
do Trabalho, e em virtude do mesmo ter sido demittido do serviço da Compa-
nhia descriconariamente, e já ter feito sua liquidação com a mesma Empresa,
desde o dia 20 de novembro do anno findo, sem ter o acusado, até esta data
21/1/935, sciencia da revogação de sua demissão.

O Sindicato pede a V. Excia, o snr. Presidente da mesa, para juntar es-
te protesto ao processo do referido inquerito.

Joaquim Sergio de Araujo Pres. do Sindicato
Joaquim Sergio de Araujo - Presidente do Sindicato

A. J. S.
33

Pará, 21 de Janeiro de 1935.

Illmos. Snrs. Presidente e mais membros da mesa

O Syndicato de Operarios em Bondes, Força e Luz, reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, com séde em Belém Estado do Pará.

Nos termos do Art: 53, baseado no § 1 do mesmo artigo do Decreto Federal , 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, representando seu associado Manoel Fernandes Passos, ex-Conductor n: 171, vem perante a mesa protestar contra a abertura do inquerito, a responder o ex-empregado acima citado, visto o prejudicado já ter remettido o seu recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, e em virtude do mesmo ter sido demittido do serviço da Companhia discricionariamente, e já ter feito sua liquidação com a mesma empresa desde o dia 20 de Novembro do anno findo, sem ter o accusado, até esta data 21/1/35, sbtencia da revogação de sua demissão.

O Syndicato pede a V. Excia. o Snr. Presidente da mesa, para juntar este protesto ao processo do referido inquerito.

(a) Joaquim Sergio de Araujo, Prez.do Syndicato.

Assentada

Dos vinte e um dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, as tres horas da tarde, em uma das dependencias do Escritorio do Trajeço da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), estando ahi presentes o Presidente e Secretarios da Comissao apuradora do inqueritoe que ora se procede e mais o accusado Sr. Yaniel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, o advogado do mesmo Sr. D.º Abel Martins e Silva e o representante do Syndicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz, Sr. Joaquin Sergio de Araujo, inicia-se o inquerito administrativo mandado proceder pelo Sr. Kenneth Mc Crae gerente geral interino da supra mencionada Companhia conforme Portaria datada de nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, constante de folhas 2 do presente inquerito.

O Syndicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz, por seu representante Sr. Joaquin Sergio de Araujo envia a Comissao apuradora um officio, constante de folhas deste processo, protestando contra a abertura do inquerito administrativo que ora se inicia. Formando conhecimento do pedido feito pelo representante do Syndicato, o Sr. Presidente manda que seje o referido officio juntado aos autos do presente inquerito. Em seguida, o advogado do accusado D.º Abel Martins e Silva solicita ao Sr. Presidente da Comissao que faça juntada ao inquerito administrativo

que ora se procede, da copia da "participação do Trafego", datada de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, que dimitte o referido Conductor, sendo attendido. O Sr. Presidente em seguida inicia a inquirição do accusado.

Interrogatorio do Accusado.

Indagado pelo Sr. Presidente, o accusado diz-se chamar Manuel Fernandes Passos, de vinte e nove annos de idade, solteiro, residindo à Travessa Tres de Maio, numero trinta e sete, exercendo a profissão de Conductor da já mencionada empresa, com quinze annos e mezes de serviço, a mesma empresa, sendo seis annos nas Officinas e nove annos e mezes de Trafego. Perguntado como como justificava a falta de quarenta e quatro passageiros, no dia oito de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, pois o accusado encerrou com o numero 1794 em vez de 1813, responde o deponente que recebendo a "mala" do empregado do Trafego não conferiu os bilhetes para ver se achavam-se de accordo com o resumo"; inquirido porque motivo, porque, digo, na segunda viagem começou com o numero 1813 que era o que se achava no resumo, pelo qual prestou contas, responde o deponente que também nada tinha conferido; indagado como justificava a falta de vinte passageiros, no dia oito de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, pois, o accusado encerrou 3294 em vez de 3314, responde

O deponente que encerrou conforme esta
 no resumo, pelo qual prestou contas, per-
 guntado, ainda, pelo Sr. Residente como justifi-
 cava a falta de vinte e duas passagens no
 dia Quatorze de Outubro de mil novecentos
 e trinta e quatro, pois, encerrou 1040 em
 vez de 1062, respondeu o deponente que fez
 o encerrante de acordo com o número que
 estava no coupon; sendo indagado porque
 motivo em vez de 1803 (1808) encerrou
 o resumo com 1791, no dia trinta e Ou-
 tubro de mil novecentos e trinta e quatro,
 respondeu o deponente que encerrou confor-
 me o número que estava no coupon;
 perguntado porque no dia trinta e um de
 Outubro de mil novecentos e trinta e qua-
 tro encerrou 3690 em vez de 3722, acen-
 sando uma falta de trinta e duas passa-
 gens, respondeu o deponente que fez o encer-
 rante como estava no coupon; tendo si-
 do perguntado porque motivo encerrou
 1061 em vez de 1148, faltando oitenta
 e sete passagens, no dia quatro de No-
 vembro de mil novecentos e trinta e qua-
 tro, respondeu o deponente que fez o encer-
 rante de acordo com o número do coupon
 que estava na mala, acrescentando nume-
 ter sido chamado a atenção por causa
 dessas faltas, tendo sido no dia quatro
 de Novembro de mil novecentos e trinta
 e quatro suspenso do serviço e depois di-
 mitido no dia dezoito do mesmo mez
 e anno, prestando contas com a Compa-

publico no dia vinte, recebendo a sua fiança
 na importância de cento e cinquenta mil reis.
 tendo Sr. Presidente e Vice-Presidente ver-
 ificados as guias do acusado do dia 4/11/34.
 Foi de facto encontrado a falta de oitenta
 e sete passageiros; havendo sido perguntado
 do porque razão encerrou a guia de viagem
 do dia onze de novembro de mil novecentos
 e trinta e quatro com o numero 0108 em
 vez de 0427 com uma falta de dezesseis
 passageiros contra a Companhia, encer-
 rou o Sr. d.igo, allegou o deponente que fez o
 encerrante pelo numero que encerrava
 no coupon, não verificando o resumo,
 inquirido, ainda como justificava a
 falta de quatorze passageiros no dia
 quatorze de novembro de mil novecentos
 e trinta e quatro, pois, encerrou 0432
 em vez de 0446, allegou o deponente que
 foi devido não ter verificado o resumo,
 encerrando pelo numero do coupon. Encer-
 rou nada mais lhe fosse perguntado,
 mandou o Sr. Presidente encerrar o de-
 pimento presente o qual depois de li-
 do e por todos ouvidos, foi devidamente
 assignado. Belém do Pará, vinte
 e cinco de janeiro de mil novecentos e tri-
 ta e cinco, eu, Mario Celludo de Figueiredo, Secre-
 tario, escrevo.

Manoel Fernandes dos Santos
 Abel Martins
 Joaquim Siqueira de Azevedo
 Augusto Perreira
 José de Sousa Fraga - Vice-Presidente
 Mario Celludo de Figueiredo, Secretario

Junta

Dois e cinco dias do mez de Janeiro
do anno de mil novecentos e trinta e cinco,
faço junta, nestes autos dos documen-
tos de fls. 38, 39, 40, 41, 42 e 43 e que
ao deante se seguem, do que, para os
devidos effeitos, lavro este termo. Be-
lem do Para, vinte e cinco de Janeiro de
mil novecentos e trinta e cinco, eu,
Mário Cellio de Azevedo, Secretário, escrevi.

Do Secretário
para o Diretor
de Armas
Am 25 de Janeiro 1935
Presidente

Ex. Sr. Presidente de
Legislação

No qualidade de advogado de
acusado, Manuel Fernandes Passos, e abai-
xo - assignado requerer V. Ex. ^{cia} se dignar or-
denar a Companhia de Electricidade Pa-
raense Limitada que informe aos re-
querentes a esta:

- a) em que data a dita Companhia foi
conhecimento dos factos graves de que
é acusado Manuel Fernandes Passos;
- b) se entregou os accusados a sua fian-
ca e em que data;
- c) se a liquidação de fianca, se se pro-
cessa em caso de demissão, ou mes-
mo no de simples suspensões;
- d) Por que meio e em que data deu a
Companhia os accusados conhecimento
de sua demissão.

Ateli Passos
Pede deferimento e
juntada aos autos.

Belem, 25 de Janeiro de 1935
Abel Afonso e Silva

Gomes 39

Belem do Pará, 26 de Janeiro de
1935.

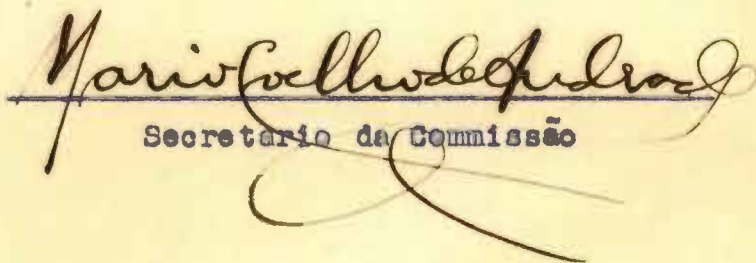
Illmo. Snr. Gerente Geral int: da
Companhia de Electricidade Paraense,
Limitada.

Cumprimentos,

Tenho a honra de remetter a V.Sa. a in-
clusa copia da petição enviada ao Snr. Presidente da Com-
missão apuradora do inquerito administrativo a que respon-
de o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor no. 171, d'es-
sa Companhia, pelo seu advogado Snr. Dr. Abel Martins e
solicito de V.Sa. as necessarias providencias.

Subscrevo-me com toda a estima e apreço

de V.Sa.
Amo. Atto. Obrgo.


Secretario da Comissão

Exmo. Snr. Presidente do Inquerito

Na qualidade de advogado do acusado, Manoel Fernandes Passos, o abaixo-assinado requer a V. Excia. se digne ordenar á Companhia de Electricidade Paraense, Limitada que informe em seguimento a esta:

- a) Em que data a dita Companhia teve conhecimento das faltas graves de que é acusado Manoel Fernandes Passos;
- b) si entregou ao acusado a sua fiança e em que data;
- c) si a liquidação da fiança só se processa em caso de demissão, ou mesmo no de simples suspensão;
- d) por que meio e em que data deu a Companhia ao acusado conhecimento de sua demissão.

Nestes termos,

Pede deferimento e juntada aos autos.

Belém, 25 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.

COPIA

a juiz 41

Exmo. Snr. Presidente do Inquerito

Na qualidade de advogado do accusado, Mancel Fernandes Passos, o abaixo-assignado requer a V. Excia. se digne ordenar á Companhia de Electricidade Paraense, Limitada que informe em seguimento a esta:

- a) Em que data a dita Companhia teve conhecimento das faltas graves de que é accusado Mancel Fernandes Passos;
- b) si entregou ao accusado sua fiança e em que data;
- c) si a liquidação da fiança só se processa em caso de demissão, ou mesmo no de simples suspensão;
- d) por que meio e em que data deu a Companhia ao accusado conhecimento de sua demissão.

Nestes termos,

Pede deferimento e juntada aos autos.

Belém, 25 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.

Exmo. Snr. Presidente do Inquerito

Na qualidade de advogado do accusado, Manoel Fernandes Passos, o abaixo-assignado requer a V. Excia. se digne ordenar á Companhia de Electricidade Paraense, Limitada que informe em seguimento a esta:

- a) Em que data a dita Companhia teve conhecimento das faltas graves de que é accusado Manoel Fernandes Passos;
- b) si entregou ao accusado sua fiança e em que data;
- c) si a liquidação da fiança só se processa em caso de demissão, ou mesmo no de simples suspensão;
- d) por que meio e em que data deu a Companhia ao accusado conhecimento de sua demissão.

Nestes termos,

Pede deferimento e juntada aos autos.

Belém, 25 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.

W. J. J. 43

5588
KM/MA

29 de Janeiro de 1935

Snr. Secretario da Comissão apuradora do inquerito administrativo a
que responde o conductor n.º 171,

Accusando recebido o vosso officio de 26 do corrente, cabe-me
prestar as informações a que se refere a petição, cuja copia me envias-
tes, acompanhando o citado officio, do seguinte modo:

- a) A Companhia teve conhecimento das faltas graves, reinciden-
temente commettidas pelo mencionado empregado, em varias datas, consoan-
te as reiteradas communicações da chefia do trafego a esta gerencia;
- b) Ao accusado foi devolvida a sua fiança em 22 de Novembro de
1934, isto é, antes de haver esta gerencia tornado sem effeito a sua de-
missão, dada pelo seu superior hierarchico - o chefe da alludida secção,
todavia, convertida, como ficou, a demissão em suspensão, até que a con-
clusão do respectivo processo autorise a decisão legal a ser tomada, em
relação ao seu afastamento definitivo ou á sua readmissão ao serviço, a
liquidação da fiança em apreço tomou o caracter provisório;
- c) A liquidação definitiva das fianças ocorre em caso de de-
missão voluntaria ou forçada;
- d) Não se achando demittido o accusado, fica prejudicada a res-
posta a este item.

A. J. ... 44

2.

Taes são as informações que me é grato prestar á Comissão a que
secretarias.

Saudações.

Kenneth W. ...

Gerente Geral int:

apm 45

188

29 de Janeiro de 1935

L/MA

Snr. Secretario da Commissão apuradora do inquerito administrativo a
que responde o conductor n.º 171,

Accusando recebido o vosso officio de 26 do corrente, cabe-me
prestar as informações a que se refere a petição, cuja copia me envias-
tes, acompanhando o citado officio, do seguinte modo:

a) A Companhia teve conhecimento das faltas graves, reinciden-
temente commettidas pelo mencionado empregado, em varias datas, consoan-
te as reiteradas communicações da chefia do trafego a esta gerencia;

b) Ao accusado foi devolvida a sua fiança em 22 de Novembro de
1934, isto é, antes de haver esta gerencia tornado sem effeito a sua de-
missão, dada pelo seu superior hierarchico - o chefe da alludida secção,
todavia, convertida, como ficou, a demissão em suspensão, até que a con-
clusão do respectivo processo autorise a decisão legal a ser tomada, em
relação ao seu afastamento definitivo ou á sua readmissão ao serviço, a
liquidação da fiança em apreço tomou o caracter provisorio;

c) A liquidação definitiva das fianças ocorre em caso de de-
missão voluntaria ou forçada;

d) Não se achando demittido o accusado, fica prejudicada a res-
posta a este item.

Apuz 46

2.

Taes são as informações que me é grato prestar á Comissão a que
secretarias.

Saudações.

7.

Gerente Geral int?

Abel

Agua 47

51
D. de 30 de Janeiro de 1935.

Filho. Sr. Dr. Abel Martins e Silva
D.D. Advogado do Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171.

Cumprimentos,

Em resposta á soliditação de V. Sa. contida na petição datada de 25 do expirante e dirigida ao Sr. Presidente da Comissão apuradora do inquerito administrativo a que responde o Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada, temos o prazer de enviar a V. Sa. copia do officio n.º 5588, de 29/1/35, recebido da mencionada Companhia.

Subscrevemo-nos com toda a estima e consideração

De V. Sa.
Amos. Attos. Obros.

Antônio Ferreira Jun

(Presidente da Comissão)

Mario Velho de Azevedo

(Secretario)

Juntada

Atos trinta e um dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foy juntada a estes autos do officio do Presidente da Comissao, Antonio Ferreira Gomes, de 30/1/35, capeando copia da peticao dirigida pelo D^o Abel Martins e Silva, advogado do accusado Manuel Fernandes Passos ao Presidente e demais membros da Comissao executora do inquerito administrativo que ora se procede, assim como officio de 31/1/35, dirigido pelo referido Presidente da Comissao ao Sr. Kenneth Mc Brae, gerente geral int^o da Companhia de Electricidade Paranaense, S^o Limitada assim como copias das notificações enviadas pelo dito Gerente Geral int^o ao Sr. Harold Herbert, chefe de Prof^o da mencionada Companhia e Antonio Mattos funcionario do escritorio central, documentos estes que ao deante se requer, do que, para os devidos effectos, haer este termo, em, Mario Colli de Andrade, Secretario, e escrevi.

Antonio Ferreira Gomes
(Presidente da Comissao)

Mario Colli de Andrade
(Secretario)

Belém do Pará, 30 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Gerente Gral int: da
Companhia de Electricidade Pa-
raense, Limitada.

Cumprimentos,

Tenho a honra de remetter a V. Sa. copia do requerimento
dirigido á Commissão apuradora do inquerito administrativo a que res-
ponde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n: 171, dessa Companhia
pelo seu advogado Snr. Dr. Abel Martins e Silva, e solicito as providen-
cias necessarias por parte dessa gerencia.

Antecipadamente grato, subscrevo-me com toda a estima e
distinote consideração

De V. Sa.
Amo. Atto. Obro.

Antônio Ferreira Gomes
Presidente da Commissão

C O P I A

Aguiar 49

Illmo. Snr. Presidente e demais membros
da Comissão apuradora do inquerito administrativo,

Na qualidade de advogado do acusado, Manoel Fernandes Passos, solicito de Vs. Sas. providencias no sentido dos Srs. Haroldo Herbert, Chefe do Trafego da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada; Francisco Assis, Revisor nº 44; Victalino Oliveira, Revisor nº 39; Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral e Alexandre Oliveira e Antonio Mattos escripturarios da referida empresa, comparecerem no proximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no local onde funciona o presente inquerito, afim de prestarem esclarecimentos ao mesmo. Nestes termos,

P. deferimento.
Belém, 30 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.

Apun

C O P I A

Ilmo. Snr. Presidente e demais membros
da Comissão apuradora do inquerito administrativo,

Na qualidade de advogado do acusado, Manoel Fernandes
Passos, solicito de Vs. Sas. providencias no sentido dos Snrs. Harold
Herbert, Chefe do Trafego da Companhia de Electricidade Paraense, Li-
mitada; Francisco Assis, Revisor nº 44; Victalino Oliveira, Revisor nº
39; Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral e Alexandre Oliveira e
Antonio Mattos escripturarios da referida empresa, comparecerem no pro-
ximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no local onde funciona
o presente inquerito, afim de prestarem esclarecimentos ao mesmo.
Nestes termos,

P. deferimento.
Belém, 30 de Janeiro de 1935

(a) Abel Martins e Silva.

51

Belém do Pará, 31 de Janeiro de 1935.

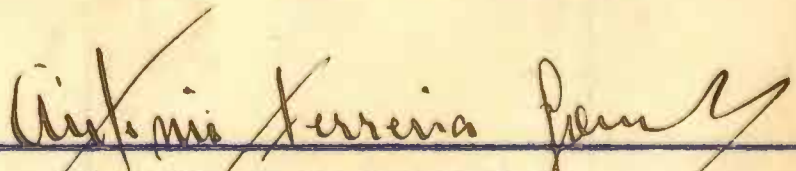
Illmo. Snr. Kenneth Mc Crae
D.D. Gerente Geral int?
da Companhia de Electricidade
de Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

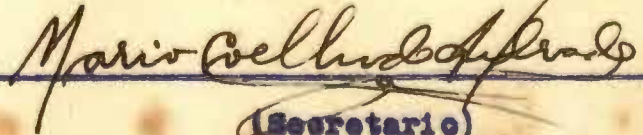
Tendo o Snr. Dr. Abel Martins e Silva, advogado do Snr. Mancel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 dessa Companhia, em petição datada de 30 de corrente, solicitado a esta Comissão o comparecimento dos Snrs. Harold Herbert, Chefe do Trafego dessa empresa, Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral, Francisco Assis, Revisor n.º 44, Victalino Oliveira, Revisor n.º 39, Alexandre Oliveira e Antonio Mattos funcionarios dessa Companhia, solicitamos de V. Sa. que se digne tomar as necessarias providencias afim de que os mencionados senhores compareçam no proximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego para prestar as informações necessarias ao proseguinto do inquerito administrativo mandado instaurar por essa Companhia afim de apurar as faltas graves cometidas pelo Snr. Mancel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, quando em serviço e trabalhando nas diversas linhas de bondes dessa empresa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Sa. os nossos protestos da mais elevada estima e apreço

Saúde e fraternidade



(Presidente da Comissão)



(Secretario)

W. J. / 52

Belém do Pará, 31 de Janeiro de 1935.

Ilmo. Sr. Kenneth Mc Crae
D.D. Gerente Geral int.
da Companhia de Electricidade
de Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

Tendo o Sr. Dr. Abel Martins e Silva, advogado do Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 dessa Companhia, em petição datada de 30 do corrente, solicitado a esta Comissão o comparecimento dos Srs. Harold Herbert, Chefe do Trafego dessa empresa, Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral, Francisco Assis, Revisor n.º 44, Victelino Oliveira, Revisor n.º 39, Alexandre Oliveira e Antonio Mattos funcionarios dessa Companhia, solicitamos de V. Sa. que se digne tomar as necessarias providencias afim de que os mencionados senhores compareçam no proximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no Escriptorio do Trafego para prestar as informações necessarias ao proseguimento do inquerito administrativo mandado instaurar por essa Companhia afim de apurar as faltas graves cometidas pelo Sr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, quando em serviço e trabalhando nas diversas linhas de bondes dessa empresa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Sa. os nossos protestos de mais elevada estima e apreço

Saúde e fraternidade

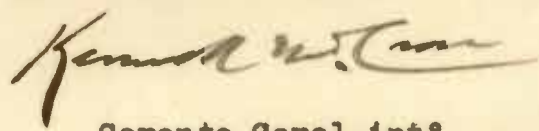

(Presidente da Comissão)


(Secretario)

31 de Janeiro de 1935.

Snr. Harold Herbert - Chefe do Trafego

Solicito de V. Sa. que se digne providenciar no sentido de mandar comparecer no proximo dia 4 de Fevereiro, segunda-feira, ás 3 horas da tarde, nesse Escriptorio do Trafego, os Snrs. Francisco Assis, Revisor nº 44; Victalino Oliveira, Revisor nº 39, Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral; o escripturario bilheteiro desse Trafego Alexandre Oliveira, assim como V. Sa., afim de prestarem esclarecimentos ao inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171.



Gerente Geral intº

Openy 54

31 de Janeiro de 1935.

Snr. Harold Herbert - Chefe do Trafego

Solicito de V. Sa. que se digne providenciar no sentido de mandar comparecer no proximo dia 4 de Fevereiro, segunda-feira, ás 3 horas da tarde, nesse Escritorio do Trafego, os Snrs. Francisco Assis, Revisor n° 44; Victalino Oliveira, Revisor n° 39, Francisco Olympio da Silva, Fiscal Geral; o escripturario bilheteiro desse Trafego Alexandre Oliveita, assim como V. Sa., afim de prestarem esclarecimentos ao inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n° 171.

Kenneth Wilson
Gerente Geral int?

Apur

55

31 de Janeiro de 1935.

Snr. Antonio Mattos - Escritorio Central

Solicito o comparecimento de V. Sa. no proximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no Escritorio do Trafego desta Companhia, afim de prestar esclarecimentos ao inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n° 171, conforme solicitou a esta gerencia a Commissão apuradora do referido inquerito.

Manoel Fernandes Passos

Gerente Geral intº

A. J. ... 56

31 de Janeiro de 1935.

Snr. Antonio Mattos - Escritorio Central

Solicito o comparecimento de V. Sa. no proximo dia 4 de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, no Escritorio do Trafego desta Companhia, afim de prestar esclarecimentos ao inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n: 171, conforme solicitou a esta gerencia a Comissão apuradora do referido inquerito.

7.

Gerente Geral int:

Belém do Pará, 30 de Janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Dr. Abel Martins E Silva
D.D. Advogado do Snr. Manoel Fernan-
des Passos, Conductor n° 171.

Cumprimentos,

Em resposta á solicitação de V. Sa. contida na pe-
tição datada de 25 do expirante, e dirigida ao Snr. Presidente
da Comissão apuradora do inquerito administrativo a que responde
o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n° 171 da Companhia de
Electricidade Paraense, Limitada, temos o prazer de enviar a V.Sa.
copia do officio n° 5588, de 29/1/35, recebido da mencionada Com-
panhia.

Subscrevemo-nos com toda a estima e consideração

De V. Sa.
Amos. Attos. Obros.

(a) Antonio Ferreira Gomes
(Presidente da Comissão)

(a) Mario Coelho de Andrade
(Secretario)

Termo de inquirição

Dos quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás 3 horas da tarde, em uma das dependencias do escritorio do Trabalho da Companhia de Electricidade Paroense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), presentes o Presidente, Vice-Presidente do inquerito administrativo que ora se procede, passos, digo, comigo, Manoel Coelho de Andrade, Secretario da Comissao, e accusado Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, da referida Companhia, passou o citado presidente a tomar os depoimentos dos testemunhas presentes, como se deante se segue, do que, para os devidos effectos, lavrei o presente termo. Eu, Manoel Coelho de Andrade, Secretario, escrevi.

* * *

Tendo o hr. Presidente, por motivos imperiosos, necessidade de ausentar-se, assumiu a Presidencia o Vice-Presidente Jose de Souza Maca. O advogado do accusado Manoel Fernandes Passos, Abel Martins e Silva, polittor verbalmente ao Vice-Presidente que, de accordo com o Art.º 13, isto e, para ver se podia invocar o Art.º 13 das "Instruções" para o Inquerito Administrativo de que trata o Art.º 53 do Decreto 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32 baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em favor de seu constituinte, que fosse fornecida a data precisa em que a gerencia da

Companhia teve conhecimento das faltas graves de que e' accusado Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, e a exhibiçao da communicacao da Companhia de Tra-
sego dessas mesmas faltas, o que foi prontamente attendido. Em seguida o Presidente inicia a inquiriçao das tes-
temunhas Francisco Assis, Revisor n.º 44, a requerimento do D. Abel Martins e Silva, advogado do accusado.

Primeira Testemunha:

Diz e chama Francisco Assis, de trinta e nove annos de idade, brasileiro, natural de Alagoas, solteiro, residindo a Travessa do Chaco numero mil duzentos e trinta e cinco, exer-
cendo a profissao de Revisor sob n.º 44, tendo quinze annos, oito mezes e dias de servico a Companhia de Electricidade Paraense, Li-
mitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited) Ap.º ha-
ver declarado, nao ser parente, amigo ou inimigo do accusado Manuel Fernandes Passos, prestou a affirmacao de dizer a verdade do que souber e lhe fosse pergun-
tado. E sendo inquirida pelo facto a que se refere a portaria inicial, disse que no dia quatorze de novembro do anno findo, ao fiscalisar o carro em que tralen-
tava o accusado Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171, notou que o "encerrante" do Ver. o. per.º nao estava feito de accordo. Interpellando o referido Conductor sobre a outra "quia

e mesmo responder tal-a guardado. Co-
 mo nota-se de differença, chegou ao Es-
 critorio do Trajecto e pediu ao bilheteiro
 encarregado desses serviços para verificar
 se havia erro, engano, ou fraude na
 "quia" e "resumo" desse empregado; que
 de facto, foi encontrada uma diffe-
 rença de quatorze passageiros, sendo ali-
 para traz verificadas varias destas flts.
 Indagado a que horas havia fiscalizado
 o carro onde encontrou, as, digo, a falta
 de quatorze passageiros, respondeu e depoen-
 te que ás oito horas e dez minutos
 da noite, sendo o primeiro Revisor a fisca-
 lizar o carro em que trabalhava o adusado
 Inquirido como foi que encontrara a falta
 e perdida, respondeu e depoente que duplindo
 o "encerrante" de uma quia para outra, en-
 contrara a falta de quatorze passageiros, nu-
 dia quatro de Setembro de mil nove-
 ceitos e cinquenta e quatro. Perguntado se
 as faltas de passageiros dadas pelos conducto-
 res podem ser facilmente verificadas pe-
 los Revisores, respondeu e depoente que sim
 acrescentando que ao pegar os carros os Revis-
 res são obrigados a, exel, exigir o "resumo"
 a fim de que seja feito um serviço cor-
 recto. Indagado se sabia para que fim a
 Companhia exigia a fiança de duzentos e
 cinquenta mil reis, respondeu e depoente
 que era para garantia dos "bilhetes" de
 passageiros que recebia da Companhia.
 Perguntado se sabia de algum collega que

W. J. 61

houvesse dado parte do acusado, sobre falta
idêntica a esta, responder que não; sendo
inquirido o tempo que a Companhia levava
para conferir uma "mala" depois de entregue,
responder o deponente que até um ano
depois de entregue. Perguntado quando
um empregado está em serviço activo, co-
mo se faz esse serviço de mala, responder
o deponente que cada empregado trabalha
com duas "malas" A e B, sendo uma
em cada dia, isto é, alternadamente. In-
dagado como podia explicar que a Companhia
somente em 14/11/34 constatar faltas com-
mettidas pelo acusado em 29/11/26, res-
ponder o deponente que não conhece o ser-
viço interno do Escriptorio Central; per-
guntado se sabia aos Revisores fiscalizar,
digo, que fiscalizaram os diversos carri-
ens que trabalhara o acusado, responder
o deponente que demonstraram negligên-
cia no serviço. Inquirido se sabia de algum
conductor que tenha sido acusado de fal-
ta idêntica à do acusado, responder o de-
ponente que não. Indagado se dêra "parte"
da falta que encontrara (diferença de
quatorze passageiros), responder o deponente
que deu no dia seguinte parte escritu-
ra ao Chefe do Tráfego. Perguntado se sabia
que providencias havia dado o Chefe do
Tráfego, responder o deponente que sabe
da existência do acusado por estar isso
escripto na "escala", sendo interrogado em
que caso a Companhia faz a liquidação

immediata de sua fiança responder o de-
poente que somente em caso de demissão
quando é obrigado a deixar os emblemas. In-
terrogado quando entrou para o serviço da
Companhia o acusado já era empregado
da Companhia, responder o depoente que
o acusado Yauvel Fernandes Passos já era
empregado das Oficinas da mesma Compa-
nhia. E como nada mais lhe fosse perguntado
mandou o Sr. Presidente encerrar este depo-
imento que depois de lido e por todos ovi-
do já devidamente assignado. Belim do Pará
quatro de Fevereiro de mil novecentos e trin-
ta e cinco, eu, Mario Celludo Andrade, Secreta-
rio, o escrevi.

Francisco Assis,
Ato Martius e Hoy
Jose de Souza Paes
Jaquim Soares de Souza
Mario Celludo Andrade, Secretario.

Segunda Testemunha

Diz-se chamar Alexandre Oliveira, de
vinte e cinco annos de idade, solteiro, re-
sidente à Trav. 14 de Abril numero 92/94,
brasileiro natural do Pará, exercendo o
cargo de bilheteiro da mencionada Compa-
nhia, tendo um anno, cinco mezes e
dias de serviço; depois de declarar não ser
parente do acusado, comprometter-se a
somente dizer a verdade sobre o que sou-
ber e lhe for perguntado. Interrogado se
foi a si que o Sr. Francisco Assis, lhe
se dirigira para ver se a falta de quatro

ze passageiros que encontrara na fiscalisa-
 ção do serviço do Conductor n.º 171, respon-
 deu que sim em 14/11/34, não recordan-
 do a hora mas lembrou-se ter sido a
 noite, attribuindo essa falta de quinze
 passageiros à fraude do Conductor. Inter-
 rogado, em que, digo, porque classificava
 de "fraude" essa falta, respondeu o deponente
 porque não havia concordância entre o
 numero da "guia" e o resumo. Interrogado
 quando uma dessas faltas pode ser classifi-
 cada de engano ou erro, respondeu o deponente
 que não sabia fazer a distincção, já se tendo
 dado, todavia, alguns enganos e raramente
 erro. Perguntado se tiver conhecimento de
 outra falta idêntica praticada pelo acusado,
 respondeu o deponente que não, a ser a
 apontada pelo Revisor n.º 44, Francisco
 Abris. Dado a guia de onze de Outubro de
 mil novecentos e trinta e quatro para que
 o deponente lesse o primeiro numero, elle
 leu, mil trezentos, digo, tres mil tre-
 zentos e quatro (3314), surpreendido, portanto,
 com o "resumo" que foi feito pela proprie-
 taria. Interrogado sobre a penalidade
 de que soffera o acusado, respondeu o
 deponente que ouvia fallar haver elle
 sido demittido. Perguntado se tinha conhe-
 cimento de haver algum conductor sido
 accusado da falta de passageiros, respondeu
 o deponente negativamente, pois, o seu
 serviço é somente com o bilhetes.
 Interrogado o que fizesse o Revisor Francisco

Assim após haver verificado a falta das
 passagens repidas, responder o depoente que
 possivelmente levou o facto do conheci-
 mento do Chefe do Tráfego. Interrogado se
 já se deu algum engano no serviço, res-
 ponder o depoente que algumas vezes, mas
 que não se lembra de quando, dando-se algu-
 mas vezes a troca de números mas isso
 muito difficilmente, isto é, muito rara-
 mente. Perguntado se ouvia de seus collegas
 de trabalho, dos conferentes de dinheiro, e
 o accusado tivesse alguma vez de entrar
 com as importancias devidas, responder
 o depoente que nunca. Inquirido se ou-
 vira alguma vez referencias a favor ou
 contra o accusado, por parte dos compa-
 nheiros de serviço (conductores, motoristas,
 etc.) responder o depoente que nunca
 ouvia referencias desaitosas contra o
 accusado. Indagado se tivera conhecimen-
 to somente da falta repida, responder o
 depoente que sim, nunca tendo sido con-
 sultado a respeito das outras faltas. Interro-
 gado a respeito das faltas anteriores a de
 14/11/34, responder o depoente que sabe que
 o Chefe do Tráfego mandou buscar
 no Escritorio do Tráfego, as "guias" constan-
 tes do presente processo. Indagado se em
 materia de serviço tenha se entendido com
 o Chefe do Tráfego, responder o depoente
 que sim, adiantando que o Chefe do
 Tráfego comprehende bem o que o depoente
 lhe diz em portuguez, respondendo

June 65

igualmente em portuguez. Interrogado
o accusado reclamou alguma vez erro
no "resumo", respondeu o deponente que
nunca. E comendada mais lhe fosse per-
guntado mandou o Sr. Presidente enser-
dar o presente, inquerito, digo, depoimento
que depois de lido e devidamente arrisado
do Belen do Para, quatro de Fevereiro de
mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario
Covello de Andrade, Secretario, o escrevi.

Alexandre Oliveira,

Abel Martins e Silva,

José de Souza Paes, Presidente

Joaquim Sergio de Araujo

Mario Covello de Andrade, Secretario

Terceira Testemunha

Aos seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil
novecentos e trinta e cinco, ás 3 horas da tarde,
em uma das dependencias do Escritorio do Trafe-
go da Companhia de Electricidade Paranaense, Li-
mitada (The Para Electric Railways & Lighting
Company, Limited), presentes os Srs. Antonio
Ferreira Gomes e Mario Covello de Andrade, Pre-
sidente e Secretario respectivamente da Com-
missao apuradora do inquerito que ora se pro-
cede, compareceram o D^o Abel Martins e Silva
advogado do accusado Yawel Fernandes Pas-
os, Conductor n.º 171, o dito accusado, o Sr.
Joaquim Sergio de Araujo, representante do
Syndicato dos Operarios em Bordes, Forca e
Suz, e mais os Srs. Antonio Mattos func-
ionario do Escritorio Central da dita Com-
panhia e Vitalino Oliveira, Revisor n.º 39,

convitados pelo advogado do accusado a fim de prestarem esclarecimentos no inquerito administrativo que ora se procede. Iniciados os trabalhos e interrogado o Sr. Antonio Mattos que diz ter trinta e um annos de idade, residindo na Villa Anzoategui, "Passagem Caimo de Abril", numero trinta e um, solteiro, exercendo a profissao de auxiliar do Escriptorio Central, com doze annos de servico mais ou menos; depois de haver dito nao ser parente do accusado, comprometter-se a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. Perguntado se sabido como era feita a prestacao de contas do Condutor ao terminar seu servico, responde o depoente que esta prestacao de contas era feita no proprio Escriptorio do Tráfico por dois empregados, sendo que um conferia o dinheiro entregue pelo Condutor e outro conferia o "resumen", comparando as senhas a fim de verificar se houve ou nao falta de dinheiro; feita a conferencia no Escriptorio do Tráfico, são remetidos dinheiros, quita e resumen para o Escriptorio Central acompanhados de uma nota quita assignada pelos dois e dize, pelo empregado do Escriptorio do Tráfico encarregado da conferencia do dinheiro, para effeito de escripturacao. Indagado se a conferencia da mala entregue pelo Condutor, que, dize, pode ser feita dias depois, responde o depoente que nao, que a conferencia do dinheiro tem como a das quitas com o resumen, são feitas logo apois entrega da mala; que no caso de haver qualquer excesso de renda, essa falta, pela

1897

conferencia immediata da multa, sera verificada pelos empregados encarregados deste servico; que estas guias e resumos voltam ao escritorio do Juiz onde permanecem tres ou quatro dias, para de novo serem devolvidas ao Escripta Central onde entao sao guardadas no arquivo pelo espaco de um anno mais ou menos. Interrogado se sabia das faltas graves imputadas ao accusado, respondeu o deponente que não; que ha poucos dias soube, apenas, que se havia instaurado um inquerito contra o accusado e que este havia sido demittido da Companhia. Como nada mais lhe fosse perguntado foi encerrado este depoimento que depois de lido e por todos ouvido vai devidamente assignado. Bahia de Paris, seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu Mario Velloso de Azevedo, Secretario, exco.

Antonio Barros

Mel. Martins e Silva

Juizim Leopoldo de Azevedo

Antonio Xavier de Azevedo Presidente
Mario Velloso de Azevedo Secretario

Quarta Testemunha

Diz-se chamar Victalino Oliveira, de cinquenta e tres annos de idade, residindo a Travessa do Lhaço numero mil cento e sessenta e cinco, casado, exercendo a profissao de Revisor sob o numero trinta e nove, com vinte e cinco annos de servico mais ou menos; depois de dizer não ser parente do accusado, compromette-se a dizer somente a verdade sobre o que souber e lhe

de quando e entregue os empregados a sua fiança respondem que este facto se dá quando o empregado é demittido. Perguntado se sabem qual a penalidade que soffrem os accusados, respondem que souberam haver sido elle demittido, que não tem na escala esta determinação. Da lhecija do Trazejo, mas que deveriam ter salido por isso que todas as demissoes são scientificadas por meio da escala. Interrogado sobre a conducta do accusado, respondem que não conhece nenhum acto que o desabone, não tendo encontrado nunca em falta no serviço. Indagado qual dos dois, Condutor ou Revisor, é empregado de maior confiança para a Companhia, respondem o Revisor. E como nada mais lhe fosse perguntado, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente depoimento que depois de lido e por todos ouvidos e ser devidamente assignado Belém do Pará, seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario Velhodes, Secretario, escrevi.

Nictalino Biza d. Oliveira
 Abel Carlos Silva
 Joazeiro Luiz de Araujo
 Antonio Ferreira Junior (Presidente)
 Mario Velhodes

Terceira Testemunha

Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das dependencias do Escritorio do Trazejo da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric

Railways & Lighting Company, Limited
 às 3 horas da tarde, presentes os Srs. Presi-
 te e Secretario da Commissão a quem ora se pro-
 ceberam os Srs. D. Abel Martins e
 Silva, advogados do accusado, o dito accusado
 Manuel Fernandes Passes, Conductor n.º 17
 e representante do Syndicato dos Operarios e
 Bordas, Forca e Lary, Sr. Joaquin de S. Lery de
 Araujo. Reincialos os trabalhos, foi ouvido
 o Sr. Harold Herbert, a qual interrogado
 respondeu ter quarenta e cinco annos de idade
 casado, residindo a Villa Bolonha numero
 vinte e dois, Britannico exercendo o cargo
 de Superintendente do Tráfego da Companhia
 de Electricidade Paroense, Limitada (The
 Electric Railways & Lighting Company,
 Limited), com quatorze mezes de serviço
 a dita empresa. Depois de affirmar so-
 namente fallar a verdade, respondeu que
 teve conhecimento da falta praticada no dia
 quatorze de Novembro de mil novecentos e trinta
 e quatro, tendo sido avisado da mesma pelo
 Revisor numero quarenta e quatro, que, a ter
 recebido a qualidade de Chefe do Tráfego, me-
 dou fazer uma revisao nas "guias" anteriores, in-
 algnhas, encontrando entre as demais fa-
 ltas apontadas na portaria; que, a conferencia
 das guias, não se, digo, para o effeito de control
 das passagens não é feito no escritorio do
 Tráfego e sim na Contadoria do Escrith
 rio Central; que, recente da falta pratica-
 da pelo accusado em 14/11/34, o mesmo foi su-

Offense 71

penso imediatamente, sendo dias depois o
facto levado ao conhecimento da gerencia;
que, após ter verificado as outras faltas de
que falla a Portaria, demittiu o Conductor
n.º 178, que conhece a Legislação Social Tra-
balhista Brasileira que regula a demissão de
empregados conforme o tempo de serviço; que
dena a demissão do acusado porque dos aponta-
mentos que existem no Escriptorio do Tráfego,
o acusado tem menos de dez annos; que, o
Syndicato de Bondes, Força e Luz officiou a ge-
rencia dizendo que o acusado tinha mais
de dez annos de serviço na Companhia; que,
a gerencia enviou copia desse officio à teste-
rmanha que é chefe do Tráfego para elle
ter conhecimento; que, a testermanha res-
pondeu à gerencia que de accordo com os apo-
ntamentos existentes no Tráfego, o acusado
tinha menos de dez annos de serviço; que
em resposta a gerencia mandara abrir
inquerito; que, essa toda a responsabilidade do
Conductor após a conferencia feita de sua mala
isto é, pelo resumo dos bilhetes vendidos e de-
volvidos no Escriptorio do Tráfego; que, com
relação à escripturação das quitas, a responsa-
bilidade dos Conductores é indefinida; que,
o facto de nenhum revisor ter notado as fal-
tas do acusado apontadas na Portaria,
attribue a testermanha, muitas vezes à
negligencia do Revisor e outras por ter o ca-
so feito viagem inteira sem fiscalisação;
que, seria possível aos Revisores que fiscalisa-
ram o serviço do acusado, notal alguma

das faltas apontadas na Portaria, se fosse
 tão conscienciosos como foi o Revisor
 n.º 44; que, quando o Conductor tem
 fiança superior a cem mil reis, e dessa
 fiança que se lhe desconta qualquer falta
 em dinheiro, desde que essa fiança não
 que inferior a cem mil reis; interrogado
 porque motivo o accusado no primeiro en-
 terrante das guias collocava o milhar
 menor do que o que se achava no resu-
 mo, respondeu o deponente que elle assi-
 fazia porque lhe era favoravel, e que
 se se escrevesse milhar maior do
 que o do resumo, seria o accusado o
 prejudicado; indagado se na revisao que
 mandou fazer nas guias encontrou o pri-
 meiro enterrante com o milhar maior
 do que o do resumo, respondeu que en-
 controu algumas directas e as constan-
 tes da Portaria, com o milhar menor
 perguntado se os Revisores, antes deste
 caso, eram obrigados a verificar o resumo
 com o primeiro enterrante da guia, res-
 pondeu o deponente que devia ser, porém,
 que ordenou de agora em diante cum-
 prir esse Regulamento; interrogado qual
 das duas classes merecia maior confian-
 ca para a Companhia, se a de Revisores
 ou de Conductores, respondeu o deponente
 que a de Revisores. E como com a ma-
 lhe fosse perguntado, mandou o Sr. Res-
 pondeu e queira esse dejuimento que de
 pois de lido e por todos ouvidos, vai de

Apun 73

vidamente assignado. Belém do Pará,
oize de Fevereiro de mil novecentos e
trinta e cinco, em, Mario Belhodes de
Secretario da Commissão, excesi.

Abel Martins Silva
Joaquim Sergio de Araujo
Antonio Pereira Aze Presidente
Mario Belhodes de Secretario
Sexta Testemunha

Aos treze dias do mez de Fevereiro do anno de mil
novecentos e trinta e cinco, ás 3 horas da tarde, em
uma das dependencias do Escritorio do Trafego da
Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada
(The Para Electric Railways & Lighting Company,
Limited), compareceram os Srs. Presiden
te e Secretario do inquerito administrativo que
ora se procede, os Srs. D^o Abel Martins e Silva, ad
vogado do accusado Manuel Fernandes Passos,
Conductor n.º 171, e dito accusado Sr. Joaquim
Sergio de Araujo, representante do Sindicato
dos Operarios em Bondes, Forca e Luz. Rei
niciosos os trabalhos, mandou o Sr. Presi
dente que fosse ouvido o Sr. Francisco Olym
pio de Silva. Interrogado diz possuir cincen
ta annos de idade, residindo à Av. Florianus Peix
to, numero duzentos, exercendo a profissao de
Fiscal Geral da dita Companhia, com vin
te e nove annos e cinco mezes de servico.
Depois de declarar não ser parente do accusa
do, comprometter-se a dizer somente a
verdade. Indagado responder que, na quali
dade de Fiscal Geral teve oportunidade

de fiscalisar algumas vezes os carros em que trabalhava o acusado e que ás vezes que encontrou sem falta comunicou por escrito a Chefia do Tráfego, não se reprimiu nenhuma dessas faltas das guias responde a inquerito do acusado; que, quando qualquer empregado é acusado de alguma falta, mais ou menos grave, a Chefia do Tráfego procura averiguar o motivo dessa falta para punir o auctor, sem que para isso faça uso de documentos anteriores pertencentes ao acusado; que, nunca se recorda de ter a Chefia do Tráfego procedido com outros empregados como procedeu com o acusado Manoel Fernandes Sabos, isto é, de mandar fazer uma sindicancia rigorosa em guias já archivadas no Escritorio Central; que, a falta do acusado levada a Chefia do Tráfego pelo Revisor numero 44, em 14/11/34, não foi encontrada em serviço, mas já no Escritorio do Tráfego; que, a função dos Revisores é toda ella exterior, isto é, consiste na fiscalisação dos conductores durante o serviço destes; que, explica a irregularidade do Revisor n.º 44 no serviço do Escritorio do Tráfego, no que diz respeito a falta do conductor n.º 71, naturalmente por determinação da Chefia do Tráfego; que, uma vez conferida a "mala" de Manoel Condição no Escritorio do Tráfego, cessa a responsabilidade desse empregado por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser encontrada; que, soube, por ouvir dizer, que o accu-

Apune 75

sado foi demittido no mez de Novembro, não se tem brandos em que data; que, sabe se o accusado tem mais de dez annos no serviço da Companhia por tel-o conhecido muito jovem, ainda, no serviço da Companhia, que, as faltas apontadas ao accusado só poderiam ser notadas pelo Revisor, se este já viesse desconfiando do serviço do accusado; que, a falta do dia 14/11/934, apontada pelo Revisor n.º 44, só poderia se justificar se fosse ella pegada durante o serviço do accusado ou seja no momento da fiscalização procedida pelo Revisor; que, no caso de falta de qualquer importancia, a Companhia desconta essa importancia da fiança do empregado, ou, se este não tem fiança suspende-o até que entre com a importancia respectiva. Indagado se pela guia poderá verificar se haver dolo, responder de repente que poderá haver dolo ou erro no do condutor ou do bilheteiro, acrescentando mais que o Chefe do Tráfego recommenda não se dar partes dos conductores sem primeiramente chamalhes a attenção. E, como nada mais lhe fosse perguntado mandou o Sr. Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e por todos duvidos, foi devidamente assignado. Belém do Pará, treze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario Celludo de Andrade, Secretario, escrevi.

Francisco Olympio da Silva

DATA 10-9-21
LINHA 0203
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
135	174	618	84	11.000
49	172	1040	140	14.000
	174	575	705	

CLASSE 0 MOTORNEIRO 523 CONDUCTOR 171

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
10:05	374							0000			76
10:10	374							000			
10:15	312	17			17			000			
10:20	314	10						002			
10:25	374		1	1				002			
10:30	380	9			9			003			
10:35	370	7			7			003			46
10:40	390							003			
10:45	330	14			14			003			
10:50	330	17			17			003			32
10:55	340	9			9			004		1	
11:00	350	8			8			004			
11:05	350	6			6			005			
11:10	350	5			5			004			
11:15	363	13			13			004			
11:20	370	7			7			005			32
11:25	370	1			1			005			
11:30	370	16			16			005			
11:35	377	4			4			006		1	32
11:40	377	2			2			006			
11:45	379	2			2			007			
11:50	377	5			5			007			
11:55	386	5			5			007			
12:00	396	6			6			008			
12:05	399	5			5			008			
12:10	395	10			10			008			

P. R. L. Co. Ltd.

Data : 19
Data 9/190 : 19

Cond. N.º 171

Chap N.º 172

N.º de viagens

Linha P. B. 200

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
32 Cont	3.014	999	686	1.686	76
7 M. B.	1.000	999	1.000		

**PASSAGEM
200 Rs.**

Numeros á vista Devolvidos	Entregues
82/59	1.5.61

Venda : 125
Receita : 2.500

Assign. do Cond.

Conferente

R. L. Co. Ltd.

Data 5 : 10 19 34
Data : 10 19 34

Cond. N.º

CE N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1 cp	7.994	999	6	206	207
4 cp	8.100	999	300		

76

**BAGAGEM
100 Rs.**

Numeros á vista Devolvidos	Entregues

Venda . . .
 Receita . . . \$

Assign. de Cond.

Conferente

Junta da

Pelo Sr. D.^s Abel Yartira e Silva, advogado
do acusado, Yaniel Fernandes Passos, con-
sultor n.^o 171 da Companhia de Electricidade
Paranaense, Limitada (The Para Electric Rail-
ways & Lighting Company, Limited)
foi solicitado, por occasião do depoimento
do Sr. Alexandre Oliveira, arrolado como
segunda testemunha, que constasse dos
presentes autos a "guia" de repida, conduzida
do dia onze de Outubro de mil novecentos
e trinta e quatro, que se acha rasurada,
visto o deponente ter 3314 o numero
do primeiro encerrante, conferindo, por-
tanto, com o numero do desummo que
é 3314, do que, para os devidos effeitos,
foi mandado, pelo Sr. Presidente da Com-
missão apuradora proceder o presente
termo com a annexação da referida
"guia". Belém do Pará, treze de Fevereiro
do anno de mil novecentos e trinta e
cinco, em Mariobello de Figueiredo, escrevi.

Alexandre Oliveira Presidente
Mariobello de Figueiredo - Secretario

Juntada

Dois treze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, faço juntada a estes autos da petição dirigida pelo D^o Abel Martins e Silva, advogado do accusado, ao Sr. Presidente do Inquerito, datada de 8/2/35 e do officio de 8/2/35 enviado pelo Sr. Presidente e secretario da Commissão apuradora do presente inquerito, ao Sr. Kenneth W. Brae, gerente geral int. da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada, ficando copia da referida petição, assim como do officio n.º 5671, de 9/2/35, enviado pelo Sr. Gerente geral int. da referida Companhia ao Sr. Presidente do Inquerito administrativo, o que responde ao Sr. Manuel Fernandes Passos Condutor n.º 171, em resposta à petição do D^o Abel Martins e Silva, advogado do accusado, e, ainda, copia do officio datado de 11/2/35, enviado pelo Sr. Arthur Ferreira Gomes, Presidente da Commissão, ao D^o Abel Martins e Silva, dando seu parecer à já mencionada petição, documentos estes que ao deante se seguem, do que, para os devidos effectos, lavro o presente termo. Belem do Para, treze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario Cellud de Azevedo, escrevi.

1935

Ex. Sr. Presidente de Legação

Diz Manoel Fernandes Pas-
 sos, por seu advogado supra-assignado,
 que, não se tendo concluído, sem motivo
 de força maior, dentro de 90 dias, o inque-
 rito a que responde o suplicante por
 preteridas faltas graves cometidas
 no exercício de condutor da Compa-
 nhia de Electricidade Paranaense Limitada,
 reger-se-á V. Ex.^{cia} na digna providencia
 junto a' gerencia da referida Com.
 Paranaense, no sentido do suplicante
 voltar immediatamente ao exercício
 de seu cargo, e receber os vencimentos
 que anteriormente não pode receber,
 conforme determinam os arts. 13 das insti-
 tuções baixadas para o inquerito admi-
 nistrativo de que trata o art. 53 do Decre-
 to no 20465, de 1 de outubro de 1931,
 e 21081, de 24 de fevereiro de 1932.

Muito respeitosamente

P. de experimento

Belém, 8 de Fevereiro de 1935

Abel Machado e Silva

A. J. ... 79

Belém do Pará, 8 de Fevereiro de 1935.

Illmo. Snr. Kenneth Mc Crae
D.D. Gerente Geral intº
da Companhia de Electricida-
de Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

Tenho a honra de remetter a V. Sa. a inclusa copia da peti-
ção a mim dirigida pelo Snr. Dr. Abel Martins e Silva, advogado do Snr.
Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171 dessa Companhia, no inquerito
administrativo a que responde o dito Conductor, e solicito de V. Sa. as
necessarias providencias.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.
Amo. Atto. Obro.

Antonio Pereira

Presidente da Comissão

C O P I A

Alfons 80

Exmo. Sr. Presidente do Inquerito

Diz Manoel Fernandes Passos, por seu advogado infra-assignado, que, não se tendo concluído, sem motivo de força maior, dentro de 90 dias, o inquerito a que responde o supplicante por pretensas faltas graves commettidas no exercicio de Conductor da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada, requer a V. Excia. se digne providenciar junto á gerencia da referida Companhia, no sentido do supplicante voltar immediatamente ao exercicio de seu cargo, e receber os vencimentos que anteriormente não poudo receber conforme determina o Art: 13 das instrueções baixadas para o inquerito administrativo de que trata o Art: 53 do Decreto n: 20.465, de 1: de Outubro de 1931, e 21.031, de 24 de Fevereiro de 1932.

Nestes termos,

P. deferimento.

Belém, 8 de Fevereiro de 1935.

(a) Abel Martins e Silva?

Alfons 87

5611

9 de Fevereiro de 1935

KM/ET.

Sr. Presidente do Inquerito Adiministrativo a que responde o conductor no. 171,

Accusando recebido o vosso officio de hontem datado, em resposta, cabe-me dizer que não procede o requerimento do advogado do accusado, no sentido de fazer esta Gerencia cessar a suspensão em que o mesmo se acha e a privação dos vencimentos, com o pagamento dos que tem deixado de receber, ex-vi do disposto no art: 13 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933, por isso que, de accordo com o disposto no art: 12, tal providencia só é cabivel não havendo occorrido justo obstaculo á conclusão do inquerito no prazo de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver conhecimento da falta imputada. Ora, o referido empregado é accusado de varias faltas, commettidas em datas differentes, alem de que, havendo declarado erradamente ao trafego o seu tempo de serviço, para a respectiva inscripção, em face desta não tinha o tempo que garantisse a sua estabilidade no cargo, razão de haver sido demittido, sendo tornada sem effeito sua demissão, quando verificado haver anteriormente trabalhado nas officinas, dando-lhe assim tempo de serviço superior a dez annos. Essa circumstancia, cuja responsabilidade não é desta Gerencia, deu logar a não ser aberto o inquerito para apuração das suas faltas imediatamente após o conhecimento destas, occorrendo ainda que outras diligencias requeridas pelo seu advogado têm im-

A. J. J.

Belém do Pará, 11 de Fevereiro de 1935.

Exmo. Snr. Dr. Abel Martins e Silva
D.D. Advogado do Snr. Manoel
Fernandes Passos, Conductor
nº 171 da Companhia de Electricidade
Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

Em resposta á petição de V. Excia. datada de 8 do corrente, relativa não só a volta immediata ao exercicio do cargo que occupa, como tambem ao recebimento dos vencimentos que anteriormente não recebera, pleiteados por intermedio de V. Excia. pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), cumpre-me informar que, de accordo com a resposta recebida da mencionada Companhia de Electricidade, sou de parecer não ter fundamento legal o que V. Exa. requer, em face do que dispõe o § 1º, do Artº 53 do Decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, das Instruções para o inquerito administrativo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos da mais elevada estima e distincta consideração

Saúde e fraternidade

Rubens Pereira

(Presidente da Comissão)

Certidão

Certifico, em fé de verdade, que, pelo Sr. Presidente da Commissão Juradora do inquerito administrativo que ora se processa, Sr. Antonio Ferreira Gomes, de accordo com o Art. 8.º das "Instruções" para o inquerito administrativo, e que trata do Art. 53 dos Decretos nos. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, foi perguntado ao acusado Manuel Fernandes Passos, Condutor n.º 171, si havia de fazer a apresenta, a qual declarou, por intermedio de seu advogado D. Abel Martins e Silva, que sim, marcando, então, o Sr. Presidente o prazo de cinco dias para examinar estes autos e apresentar a defesa ou documentos que tiver, do que foi devidamente notificado. Belém do Pará, vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, em, Mario Coelho de Andrade, Secretário, e escrevi.

* * *

Vista

Dos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, abro vistas destes autos, em minhas mãos, ao Sr. D. Abel Martins e Silva, advogado do acusado, Manuel Fernandes Passos, Condutor n.º 171, da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada, do que, para os devidos effectos, lavro o presente termo. Em, Mario Coelho de Andrade, Secretário, e escrevi.

Juntada

Aos vinte e dois dias do mez de
Fevereiro de mil novecentos e trinta e
cinco, faz juntada a estes autos dos
documentos de fls. 85, 86, 87, 88, que ao deante
se seguem, do que, para os devidos effectos, la-
vro o presente termo. Eu, Yario Cellud de Araoz,
Secretario, escrevi.

ajur 85

Belém do Pará, 9 de Março de 1935.

Illmo. Snr. Dr. Abel Martins E Silva
Trav. São Francisco nº 30
Cidade.

Cumprimentos,

De ordem do senhor Presidente da Commissão apuradora do Inquerito administrativo a que responde o senhor Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), do qual V.Sa. é advogado, solicito que seja remettida com a maxima brevidade a defeza do referido Conductor, visto ha varios dias haver se extinguido o praso conferido pelo Artº 8, das "Instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.
Amo. Atto. Obro.

Mario Coelho de Andrada
-Secretario da Commissão-

W. J. M. 85

Belém do Pará, 9 de Março de 1935.

Illmo. Snr. Dr. Abel Martins E Silva
Trav. São Francisco nº 30
Cidade.

Cumprimentos,

De ordem do senhor Presidente da Comissão apuradora do Inquerito administrativo a que responde o senhor Manoel Fernandes Passos, Conductor nº 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), do qual V.Sa. é advogado, solicito que seja remettida com a maxima brevidade a defeza do referido Conductor, visto ha varios dias haver se extoado o praso conferido pelo Artº 8, das "Instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.
Amo. Atto. Obro.

Mario Velloso de Andrade
-Secretario da Comissão-

Belém do Pará, 9 de Março de 1935.

Illmo. Snr. Dr. Abel Martins E Silva
Trav. São Francisco n° 30
Cidade.

Cumprimentos,

De ordem do senhor Presidente da Comissão apuradora do Inquerito administrativo a que responde o senhor Manoel Fernandes Passos, Conductor n° 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), do qual V.Sa. é advogado, solicito que seja remettida com a maxima brevidade a defeza do referido Conductor, visto ha varios dias haver se ex-gottado o praso conferido pelo Art° 8, das "Instrucões" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.
Amo. Atto. Obro.

Mario de Moraes Andrade
-Secretario da Comissão-

Walter Binns

PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED

(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

CENTRAL
ZARÉ, 328
PARÁ

DATA 13 de Março de 1935

ET

Illmo. Snr.,

Constando-nos que o Snr. Manoel Fernandes Passos, por seu advogado Snr. Dr. Abel Martins e Silva, ainda não apresentou a essa Comissão a respectiva defeza, havendo já expirado o prazo de cinco dias a que tinha direito, solicitamos a V. Sa. que se digne scientificar o mencionado advogado de que se acha infringindo o Art: 8 das "Instrucões" para o Inquerito Administrativo.

Antecipadamente gratos, subscrevem-nos com toda a estima e consideração

De V. Sa.
Amos. Attos. Obros.

Walter Binns

Walter Binns
Gerente Geral

Illmo.Snr.Antonio Ferreira Gomes
D.D. Presidente do Inquerito Administrativo a que responde o Conductor nº 171.

Apr 1888

Officinas, 14 de Março de 1935.

Illmo. Snr. Walter Binns
Gerente Geral.

Saudações,

Accuso recebido o officio de V. Sa., de hontem datado e, respondendo, cumpre-me, como Presidente da Comissão apuradora do Inquerito Administrativo, informar que tenho mandado buscar varias vezes a defeza do accusado Manoel Fernandes Passos, Conductor n° 171, na residencia de seu advogado Dr. Abel Martins e Silva, porém, o mesmo se acha bastante adoentado motivo pelo qual não terminou-a ha mais tempo. Tenho a satisfação de remetter a referida defeza, hoje, afin de ser junta aos autos, pois, somente neste momento acabo de recebela.

De V. Sa.
Ano. Atto. Obro.

Alvaro Pereira

-Presidente da Comissão-

Vertical text on the left margin, including "CENTRAL" and "CABE DE" at the top, and "1935" at the bottom.

Certidão

Certifico, em fé de verdade que, nesta data, expirou o prazo de cinco (5) dias concedido ao Jacusado Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada, a apresentar sua defesa ou documentos que tiver, no inquerito administrativo a que responde, de accordo com o Art.º 8.º das "Instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e de que trata o Art.º 53 dos Decretos 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32, do que, para os devidos effectos, lavro a presente certidão. Belém do Pará, vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario de escrevi.

Termo de encerramento

Doz quatro dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco ficam encerradas todas as diligencias do presente inquerito, por determinação do presidente do mesmo, por já estarem satisfeitas todas as exigencias da instrução processual as faltas graves cometidas pelo Sr. Manuel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 da Companhia de Electricidade Paraense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Limited), que motivou a abertura do presente inquerito administrativo, do que, para os devidos effectos, lavro o presente termo. Em, Mario Coelho de Andrade, Secretario, escrevi.

Conclusão

Em cinco dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, fado estes autos conclusos ao senhor Antonio Ferreira Gomes, Presidente do presente requerito Administrativo, do que, para os devidos effectos, lavro este termo. Eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario, escrevi.

Baixem os presentes autos afim de foylar-se a deora offerida pelo accusado, por intermedio de seu advogado, Dr. Abel Martins e Silva, e recibido nesta data.

Belem do Para 14 de Março de 1935.
Antonio Ferreira Gomes Presidente

Data

Em quatorze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, me foram devolvidos os presentes autos, com o despacho supra do senhor presidente, do que, para os devidos effectos, lavro o presente termo. Eu, Mario Coelho de Andrade, Secretario, escrevi.

9/11

Contabilidade

Contabilidade
de
Administração
de
Empresas

90%

Para o ano de 1990, a empresa apresentou resultados satisfatórios, a qual, visando a melhoria dos serviços, lançou o projeto de expansão da rede de atendimento, sendo para isso necessário a aquisição de novos equipamentos e materiais, bem como a contratação de pessoal adicional, tudo isso para garantir a qualidade dos serviços prestados.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Total

Os resultados alcançados durante o período em análise, demonstram a eficiência da gestão financeira e a capacidade da empresa em lidar com as demandas do mercado, mantendo a sustentabilidade e o crescimento contínuo.

91

Heretissimo Julgado

O presente inquerito administrativo é simplesmente o resultado de uma denúncia que a chefia do trajecto procurou tirar do accusado Manoel Fernandes Passos, pelo facto deste ter sido um dos orientadores da greve reftoma que se passou ao rio dos empregados da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada.

Os depoimentos das testemunhas inclusive o do proprio chefe do trajecto, demonstram a verdade, o que acima afirmamos.

Examinemos estes depoimentos: Propositamente protestamos pelo depoimento de Francisco Assis, revisor n.º 11.

Tal biamo-lo tirar formado em instrumento do odio da chefia do trajecto aos associados do Sindicato dos Bombeiros, Força e Luz, e, por isso mesmo, precisavamos ouvir-o para saber como validitacao o plano machado de assalto ao nome honrado de Manoel Fernandes Passos.

As declarações desta testemunha são francamente contraditórias, e nunca poderiam deixar de ser, de vez que Francisco Assis foi o revisor escolhido pelo chefe do trajecto para prejudicar o accusado Manoel Fernandes Passos, no exercicio do seu cargo.

91

Heretissimo Julgado

O presente inquerito administrativo é simplesmente o resultado de uma vingança que a chefia do trajecto procurou tirar do accusado Manoel Fernandes Passos, pelo facto deste ter sido um dos orientadores da greve nefanda que se processou aoprio dos empregados da Companhia de Electricidade Paracense, Limitada.

Os depoimentos das testemunhas, inclusive o do proprio chefe do trajecto, demonstram a sociedade, o que acima afirmamos.

Examinemos estes depoimentos: Propositamente protestamos pelo depoimento de Francisco Assis, revisor n.º 14.

Tal biamo-lo traus formado em instrumento do odio da chefia do trajecto aos associados do Syndicato dos Bomcos. Forca e Luz, e, por isso mesmo, precisavamos ouvir-o para saber como architectado o plano machiavelico do assalto ao nome honrado de Manoel Fernandes Passos.

As declarações desta testemunha são francamente contraditorias, e nunca poderiam deixar de ser, de vez que Francisco Assis foi o revisor escolhido pelo chefe do trajecto para prejudicar o accusado Manoel Fernandes Passos, no exercicio do seu cargo.

E as testemunhas parciais são sempre contraditórias. Perseguidos pelo remorso, esquecem-se do dever que Deus encomendou o patrão e, de seu deontol, cegam ao fim do interrogatório aquillo que afirmaram no principio. Foi o que se deu com Francisco Fassis. Interrogado como se deu o fact de que é accusado Manoel Fernandes Passos, respondeu "que no dia 14 (quatorze de Novembro de 1934, ao fiscalisar o carro em que trabalhava Manoel Fernandes Passos notou que o currículo do Nov-o-Peso não estava feito de accordo. Sentipellando o referido condutor sobre a outra guia, o mesmo respondeu se-la guardado. Mais adiante, porém, interrogado como foi que acompanhava a pasta referida, respondeu "que conferindo o ^{em currículo} currículo de uma guia para outra".

Pergunta-se: como poderia o (con)depoente conferir as duas guias, de uma delas, conforme a firmura acima, estava em poder de Manoel Fernandes Passos? E se, para apontar a pasta de 14 passageiros, era necessario o confronto dessas duas ou mais guias, como pode Francisco de Fassis praticar esse obscuro, ou um dos que dois e se em l os indis pensaveis?

Vê-se bem que razão de sobra assiste à testemunha Francisco Olympio, Fiscal Geral da Companhia, quando, de seu depoimento, afirma que Francisco Fassis, não notara a pasta apontada, quando em serviço de fiscalisação, mais sim no escritorio do trafego, longe das visões do accusado,

93

e industrializado por alguém interessado em prejudicar
Manoel Fernandes Passos.

Quem nos poderia afirmar que os
números das guias, todos escriptos a lapis, não te-
nham sido alterados para menos?
bo no bem diz a testemunha Francisco Olympio,
a parte dada pelo revisor Francisco Fossis
à chefia do traçado, só poderia ter razão se tivesse
sido notada na occasião que Manoel Fernandes
Passos, em 1911, foi polizado por aquelle revisor.

É tão grande era a importância de quem
é accusado, que apenas recebida a parte do revisor
Francisco Fossis, a chefia do traçado de mitiu
imediatamente o condutor n.º 171, de nome
em linha de conta o tempo de serviço deste em-
pregado, que é de mais de 10 annos. Só mais
tarde, e deante de uma refamação do Syndical
de Ponte, Farça e Luz, foi que a gerencia
converteu essa demissão em simples sus-
pensão e mandou a burocracia presente inquere-
rito, sem, porém, dar disso sciencia ao accu-
sado que, por isso mesmo, refamou ao Depar-
tamento Nacional do Trabalho contra o acto
da chefia do traçado da companhia de Ele-
ctricidade Paranaense, Limitada, que o demittiu
do cargo de condutor.

Examinando attentamente as
guias a respeito a este inquerito, nota-se que,
em algumas, os primeiros números foram
alterados, e creve-se os outros por si ma de
é quem no-lo afirma é a segunda testemunha
deste inquerito, Alexandre Oliveira que desem-
penha o cargo de bifiteiro da companhia.

Effectivamente:

A claria do traçado, para justificar a falta de 14 passageiros na guia de 11 de Outubro de 1934, diz em seu relatório á Gerencia que essa guia começa com o numero n.º 3.294, que muda de 3.314 para, assim concordar com o resumo. A segunda testemunha deste inquerito, Sr. Alvaro Oliveira, vendo-lhe mostrada a referida guia de 11 de Outubro de 1934, leu-a: trez mil trezentos e quatorze (3.314), justamente o numero por ella, testemunha, escripto no resumo.

Meritissimo Juizgado

É o proprio encarregado de fazer os resumos, e empregado de inteira confiança da Companhia, quem nos vem declarar, em seu depoimento, que na guia de 11 de Outubro de 1934, não há falta de alguma de passageiros, de vez que o excedente dessa guia concorda com o resumo por elle mesmo feito e entregue ao accusado.

Falsa é, portanto, a accusação feita por Francisco J. J. J., revisor n.º 44, ao seu companheiro de trabalho Manoel Fernandes J. J. J.

A testemunha, Francisco Olympio da Silva, chefe geral da Companhia, em suas declarações, faz notar que, durante o tempo que viveu nessa Companhia, quasi 30 annos, nunca a claria do traçado, para punir qualquer falta commetida por um empregado.

195

mandou, e em antes, proceder a exame minucioso em documentos de responsabilidade desse empregado, e já arquivados no Escriptorio Beneficial, como procedeu com o conautar n.º 171, que responde a este inquerito.

É de summa importancia esta declaração que mais uma vez vem corroborar a nossa asserção, de que o inquerito presente é uma vingança mesquinha do chefe do Tia Jago contra o seu subordinado Francisco Fernandes Passos.

É ainda a testemunha Francisco Olympio da Silva quem a Jizual, como para provar a innocencia do ergome de documentos já arquivados, que "que uma vez conferida a nota de um conautar no escriptorio do Tia Jago, essa a responsabilidade desse empregado por qualquer irregularidade que, por ventura, venha a ser encontrada mais tarde".

As declarações desta testemunha devem de ser examinadas com a maxima attenção, porque, de todas as deste inquerito é a que mais luz traz sobre o caso, em razão do declarante ser empregado da companhia á quasi 30 annos, e conhece perfeitamente todo o mechanismo da Jiscalisação, por isso que já desempenhou todos os cargos, desde o de simples conautar ao de Jiscal Geral que ora occupa.

Interrogado a respeito da falta imputada ao accusado por Antonio da Silva Francisco Jassis, visor n.º 104, em 14 de

16

Dezembro de 1934, declarou que essa falta não deveria ser tomada em consideração, por isso que não foi mencionada na ocasião em que o condutor n.º 141, era fiscalizado em seu serviço.

Esta declaração, por si só, seria não que suficiente para convencer qualquer juiz imparcial de que o acusado Manoel Fernandes Passos, é apenas uma das muitas vítimas da mávida incontinência do chefe do Tia Jago da Companhia de Electricidade Para a este, Simitãra, pelos associados do Sindicato de Bonães, Torca e Louz.

Infelizmente, - e com que consternação e desgosto -, o chefe do Tia Jago aconteceu na pessoa do revisor n.º 44, Francisco Fassis, um apto instrumento de subordinação. E Francisco Fassis, esquecendo a solidariedade que deve existir entre operários, não se pôde em, para ser agradável ao seu superior hierárquico, lançar o lábio inflamante de fadria ao seu colega de trabalho Manoel Fernandes Passos.

Os demais testemunhos que se fizeram neste inquerito são unânimes em declarar que o acusado Manoel Fernandes Passos não alguma responsabilidade pode ter em faltas e encontradas em quias já archivadas no Escriptorio Central, de vez que foram estas encontradas por empregados de confiança ao Escriptorio do Tia Jago e remetidas, para o efeito de Escripturação, para o Escriptorio Central.

Apr 97

© de pagamento do clube do tra joga

meu ser como estava. E uma cada uma de
- insuflados aos vícios du beldadados, aos quaes
- classifica a negligencia no desempenho de
- suas funcoes, a excepção de Tra joco
- fisis, reiss. m. m., classificacao pelo a p o r e m
como e an pagado e an g e n e r o s o.

Do Peretissimo Ju g o a d o

Prova do esta, portanto, que a accusa do
- Ha noel Ferreira Passos não praticou o
- acto de desonesto que deu origem a este inque
- rito; prova do esta que Tra joco fisis,
- atribuindo ao accusado faltas por este não
- praticadas, o fez para servir apenas o club
- do tra joco da companhia, ou superior
- honorario que naturalmente lhe a c o n a r
- e an paga, com emprego mais rendoso; pro
- va do esta, finalmente, que a Chefia do
- tra joco procede com a maxima parciali-
- dade no caso em f o c o.

Deve, pois, Ha noel Ferreira
- Passos que responde a este inquerito, ser
- reintegrado no seu cargo de condutor e
- lhe serem pagos os vencimentos que deixou
- de receber em razão de estar suspenso do
- serviço, como e de inteira e merecida

Justiça

Belim, 27 de Janeiro de 1935
Abel Antonio e Silva

Conclusão

Dois quinze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foram estes conclusos ao senhor Antonio Ferreira Gomes, Presidente do presente inquerito do que, para os devidos effectos, lavrou este termo. Eu, Mariowellho de Andrade, Secretario, escrevi.

Data

Dois vinte e tres dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, me foram devolvidos os presentes autos, com o relatorio apresentado pela Comissao, em papel separado, com os documentos que se acompanharam e que ao deante se requer, do que, para os devidos effectos, lavrou o presente termo. Eu, Mariowellho de Andrade, Secretario, escrevi.

Junta da

Na mesma data sepra junto a estes autos o relatorio da Comissao apuradora do inquerito administrativo que ora se procede, com os documentos que se instruem e que ao deante se requer. Belem do Para, vinte e tres de Março de mil novecentos e trinta e cinco, eu, Mariowellho de Andrade, Secretario, escrevi.

Relatório

Apr 98

Exmo. Sr. Walter Binis Gerente
Geral da Companhia de Electricidade Paranaense
Limitada.

O presente inquerito, processado em virtude da "portaria" de fls 2 pela Comissão na mesma nomeada, teve por fim, apurar a responsabilidade de Manuel Fernandes Passos, conductor no. 171 da The Para Electric Railways and Lighting Company Limited (Companhia de Electricidade Paranaense Limitada) em relação as faltas graves em que incorreu na mesma portaria, por elle commettidas varias vezes, e notadamente no periodo de 8 de Outubro de 1934 a 14 de Novembro do mesmo anno, em que a proprio-se indiziada e creminosamente do pro-ducto de 255 passagens.

Com consequencia dessa portaria; datada de 9 de Janeiro do corrente anno, a Comissão encarregada do inquerito instalou-se em uma das dependencias do Escriptorio do Trafego da mesma Companhia, no dia 14 do mesmo mes e anno, tendo seus membros prestado a affirmação legal; tudo de acordo com as disposições do Decreto Federal de 20.465 de 1.º de Outubro de 1931.

Logo a seguir e na mesma data a Comissão mandou autuar os documentos de fls 8 a 25, como provas do delicto imputado ao accusado:

No dia 15 do mesmo mes e anno a Comissão notificou o accusado da abertura do

presente inquerito, citando-o a comparecer à Audiência do dia 21 do mesmo mez a fim de responder e assistir o presente inquerito nos termos das disposições legais acima citadas (fls 27); tudo p' accusado se negado a receber dita notificação e a por seu "ciente" como tudo faz certo a certidão de fls 28, razão porque foi solicitado ao Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Xpuncionarios da mesma Companhia as providencias necessarias afim de o acusado ser compelido a comparecer no dia marcado, sob pena de a Companhia como determina o art. 4 das "Instruções" (fls 29-30-31-32) ~~23~~.

No dia 21 de Janeiro, acima citado compareceu o acusado que foi interrogado pela Companhia como se vê de fls 35 a 37.

O acusado em suas declarações não nega a realidade da falta de passagem contra a Companhia, allegando apenas que nas duas primeiras não conferiu os bilhetes ou coupons que estavam na "mala" para ver se conferia com o numero e nas demais que escreveu pelo numero do coupon, sem mais se referir aos "resumos".

O advogado do acusado no dia 30 de Janeiro referido requereu à Companhia encarregada do inquerito a requisição do chefe do trafego da Companhia - Harold Herbert; Francisco Assis-Reveres n° 44; Victalino Oliveira-Reveres 39; Francisco Olympio da Silva Fiscal Geral; Alexandre Oliveira e Antonio Mattos escripturarios da mesma Companhia; no dia 4 de fevereiro do corrente anno, ás 3 horas da tarde que havia sido marcado para a Audiência seguinte.

Cumpridas as formalidades legais, no dia quatro de Fevereiro, ás 3 horas da tarde, foram as primeiras testemunhas requeridas pela Promotoria como se vê fls 58 a 75.

Dessas testemunhas cujos depoimentos foram requeridos pelo advogado da defesa, a primeira - Francisco Assis, Revisor n° 44 - foi a única pessoa que de facto encontrou no serviço a falta que o acusado reincidentemente tinha praticando com prejuizo da Companhia.

Declara esse revisor que, tendo encontrado na ocasião em que fiscalizava o serviço do acusado, a falta de 14 passageiros no dia 14 de Novembro ás 20 horas e 12 minutos, falta essa verificada pelo confronto das guias com o resumo, immediatamente se dirigiu ao Escritorio do trafego da Companhia e alli pediu ao bilheteiro encarregado do serviço para ver se havia erro, enganoso ou fraude na "guia e no resumo;" sendo de facto constatada a falta das quatorze passageiros (fls 59 a 62).

A segunda testemunha - Alexandre Oliveira - bilheteiro da Companhia - confirma as declarações do revisor n° 44, adiantando mais que a diferença de passageiro encontrada nas "guia e resumo;" do dia 14 de Novembro, do referido acusado, podia representar uma fraude (fls 62 a 65).

As demais testemunhas apenas se referem ao facto, esclarecendo: que a falta de passageiros pode ser constatada immediatamente pelos revisores, se estes confrontarem, como é de sua obrigação, a "guia" e o "resumo" todos os vezes que exercerem a fiscalização; que esse serviço quasi nunca é feito pelos revisores que neste ponto

vão negligentes.

As outras declarações apenas se referem
 1º ao facto de a fiança garantir as diferenças
 encontradas no serviço dos condutores; 2º, ao
 facto de julgarem pessar a responsabilidade do
 conductor depois da confidencia da senda no
 Escritório do Tráfego; e 3º - haver sido o acusado
 demittido da Companhia (fls 65 a 75).

No dia 21 de fevereiro do corrente anno, fo-
 ram os autos em vista ao advogado do acusado
 (fls 91 a 94).

Examinando-se as provas produzidas
 conclue-se pela evidencia dos documentos de fls 41 a
 45 e 80 a 83, que o presente inquerito foi iniciado cinco-
 einta e seis (56) dias depois de reinstalação da últi-
 ma falta praticada pelo acusado, por motivo -
 bem justificado:

Commettida a falta pelo acusado como
 conductor da Companhia, em face das inform-
 ções do Departamento a que o mesmo pertence,
 que é o Tráfego, que davam ao acusado menor
 tempo de serviço do que efectivamente tem, a
 demissão do mesmo, permittida à dita Compa-
 nhia, era consequencia logica e legal da falta
 commettida.

Tendo a Companhia conhecimento de
 que em realidade o acusado tinha mais de dez
 annos de serviço, inconscientemente e por inter-
 são que lhe havia imposto, em suspensão tempo-
 raria até a ultimação do processo de que trata
 os presentes autos.

Deste modo se evidencia que nenhuma
 nullidade caracterizou tal facto no presente processo.

e nem tambem prejudicou o acusado cuja pena disciplinar em que incorreu, só pode terminar com a solução do presente inquerito.

A l'punição, ante as declarações do proprio acusado em seu interrogatório, o qual não nega a existencia das faltas cometidas, podia prescindir da prova testemunhal em face dos documentos de fls 8 a 25 que constituem a prova material do delicto.

E assim pensa e julga a l'punição porque em realidade a responsabilidade do acusado, como a de qualquer outro conductor, não pode e nem deve em realidade cessar após a conferencia diaria de suas guias, resumo e entrega do mala.

Realmente as testemunhas são avoadas em declarar que as contas dos conductores só são aceitas pela companhia, de seis em seis meses, garantindo a fidejua, nesse lapso de tempo as differenças encontradas.

E nem podia ser de outro modo, senão o de liquidación semestral ou ~~semestral~~ annual das contas, que para isso a l'punição conserva em seu archivo as guias e resumos referentes ás robranas diarias dos conductores de seus vehiculos.

No caso em aprezo, além dos depoimentos do acusado, do revisor que constata a falta e do bilbeiro que examinou as guias e resumo e verificou ser real a falta cometida, prova essencial do facto reside nos alludidos documentos juntos aos autos.

E ffectivamente: comparando-se as

guias e os resumos de evidencia:-

Nas guia e resumo de fls 8 e resumo de fls 8 - No resumo encontra-se o numero inicial de 1596 e na guia respectiva o acusado iniciou o servico com 1580.

Nas guia e resumo de fls 9, este tem o numero inicial de 0446 e o acusado iniciou aquella com 0432.

Nas guia e resumo de fls 10; este tem o numero inicial de 0127 e o acusado iniciou aquella com 0108.

Nas guia e resumo de fls 11; este tem o numero inicial 1148 e o acusado iniciou aquella com 1061.

Nas guia e resumo de fls 12; este tem o numero inicial 0001 e o acusado iniciou aquella com o numero 9990. Nas guia e resumo fls 14; este tem o numero inicial de 3722 e o acusado iniciou aquella com 3690.

Nas guia e resumo fls 18; este tem o numero inicial de 1062 e o acusado iniciou aquella com 1040.

Nas guia e resumo fls 20; este tem o numero inicial de 1813 e o acusado iniciou aquella com 1794.

Nas guia e resumo fls 22; este tem o numero inicial de 1649 e o acusado iniciou aquella com 1653.

E' de notar que nesses documentos acima enumerados não existe a menor emenda nos numeros apontados, o que bem demonstra a Auctoria incontestavel do acusado.

O procedimento da Companhia não pode sofrer a menor pena: Desde que provado ficou ter o acusado, mais de dez annos de servico, a Companhia transformou a demissão em suspensão, o que é justo e legal, e caso não ficasse constatadas as faltas graves que commetteu, a Companhia teria de readmitti-lo no servico.

O facto da conferencia diaria da perda apresentada pelo acusado, tambem não venha

o mesmo de penalidade.

Em primeiro lugar, garantindo a sua fiança penitenciária e sua execução durante um certo numero de meses, durante os quaes as guias e os resumos diarios ficam no arquivo da Compañia, a quem a responsabilidade se passa depois de decorrido esse prazo; e em segundo lugar, quando mesmo precisa ler essa allegação absurda, ainda assim a constataçao das faltas anteriores a' ultima serve para provar a reincidencia do acusado na pratica do mesmo crime.

Além de tudo o depoimento de Francisco Olympio da Silva, em que procura se estribar a defesa, e' nulla inoperante, pois que, ao contrario de ser imparcial e veridico, e' contido simplesmente de declarações inveridicas que nada mais representam, do que uma verdade de feiza, por isso que essa testemunha depor como se fôra o proprio patrono do acusado.

A Comissão encarregada do inquerito em face dos documentos acima referidos e das proprias declarações do acusado, não tem a menor duvida em concluir pela culpabilidade do mesmo acusado Manuel Fernandes Passos - conductor N.º 171 - que no exercicio de suas funções fraudou a Compañia de Electricidade Paranaense Limitada, apoderando se indevidamente de parte da renda que arrecadava, usando de artifícios illicitos.

Belem do Para
Antonio Ferreira Junior Presidente
Jose de Souza Paes Vice-Presidente
Mário Colhodegrad - Secretario.

105

OFFICINAS

Belém, 21 de Março de 1935.

Illmo. Snr. Mario Coelho de Andrade

Em resposta a sua carta datada de 16 do corrente, tenho a informar que o Snr. Manoel Fernandes Passos, foi admittido para o serviço de Limpeza de Carros no dia 1º de Julho de 1919, tendo dahi sido transferido para Trollysta dos Fios Aéreos; depois foi Cheveiro da Manobra até o dia 30 de Março de 1925, quando foi transferido para o Trafego, para o logar de Conductor, pelo Snr. antigo Chefe do Trafego.

Sobre sua conducta aqui, nada consta nos seus assentamentos que nos chamasse a attenção

Saudações.

D. Branco

-Engenheiro-Chefe das Officinas-

The Pará Electric Railways & Lighting Company, Limited

(COMPANHIA DE ELECTRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

106

Secção de Trafego

Pará, 20 de Março 1935

Certifico para os devidos fins que o Snr. Manoel Fernandes

Passos

é
ps

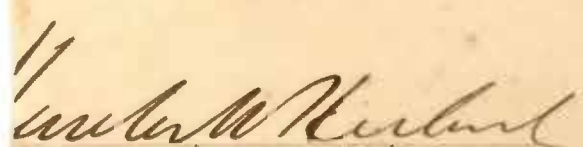
empregado desta secção, exercendo a profissão de conductor nº 171,

desde 29 de Março de 1925 a 14 de Novembro de 1934,

refazendo o total de 9 annos e 7 mezes, tendo percebido durante

esse periodo de tempo a importancia de 13: 800\$000

(Rs. 13: 800\$000)



Engenheiro Chefe.

VISTO

Gerente Geral.


Departamento do Tráfego, *107*

18 de Março de 1935.

Snr. Mario Coelho de Andrade.
M.D. Secretario da Comissão
apuradora do inquerito admi-
nistrativo.

Saudações.

Em resposta a sua carta de 16 do corrente tenho a informar-lhe que o snr., Manoel Fernandes Passos, conductor 171, foi admitido no serviço da Companhia, em 29 de Março de 1925, conforme a certidão do tempo de serviço prestado pelo mesmo neste Departamento, que incluso remetto juntamente com a folha de antecedentes com todas as faltas e punições, convindo notar que este empregado não teve licenças, nem elogios dignos de nota.



Superintendente do Tráfego.

Folha de antecedentes do enr., MANOEL FERNANDES PASSOS : conductor nº 171.

Foi admittido no serviço da Companhia a 29 de Março de 1925.

Em 16/1/932 foram retiradas do cadastro por não mais caberem no mesmo 82 partes diversas.

Commteu as seguintes faltas:

<u>Data:</u>	<u>Natureza da falta:</u>	<u>Pena applicada:</u>
2/ 4/926	Mau serviço	+ Suspenso
7/ 2/927	Falta de 2 passagens	" 9 dias.
10/ 3/927	Mau serviço	"
9/ 3/927	Falta de 9 passagens	" 15 "
2/12/928	Falta de 8 passagens	"
1/ 7/929	Falta de 1 passagem	"
15/10/929	Falta de 2 passagens	" 1 "
30/10/929	Falta de 1 passagem	"
13/12/931	Diferença de 20\$000 na renda +	"
30/ 5/931	Faltou ao serviço	"
12/ 8/931	Faltou ao serviço	"
30/ 1/932	Desobediencia	"
1/ 2/932	Faltou ao serviço	"
5/ 3/932	Faltou ao serviço	"
13/ 6/932	Falta de passagens	" 7 "
23/ 2/933	Desobediencia	" 3 "
8/ 4/933	Faltou ao serviço	" 1 "
27/ 5/933	Faltou ao serviço	" 2 "
26/ 6/933	Diferença de 22\$000 na renda +	" 5 "
2/10/933	Faltou ao serviço	" 2 "
1/11/933	Faltou ao serviço	"
9/11/933	Faltou ao serviço	"
22/11/933	Diferença de 60\$000 na renda +	"
29/11/933	Faltou ao serviço	"
23/12/933	Não deu 4 senhas	" 2 "
20/ 1/934	Faltou ao serviço	"
26/ 1/934	Faltou ao serviço	"
2/ 2/934	Mau serviço	" 3 "
8/ 2/934	Faltou ao serviço	" 1 "
24/ 2/934	Não entregou o capital	" 3 "
1/ 2/934	Faltou á promptidão	"
1/ 4/934	Faltou ao serviço	" 2 "
27/ 6/934	Faltou ao serviço	Multado
2/ 7/934	Faltou ao serviço	"
11/ 7/934	Faltou ao serviço	"
24/ 7/934	Faltou ao serviço	"
31/ 7/934	Faltou ao serviço	"
29/ 9/934	Faltou ao serviço	"
16/10/934	Faltou ao serviço	"
6/11/934	Não entregou o capital	+ Suspenso 3 "
4/10/934	Alterou a guia: acabou com a senha 1813.	
8/10/934	Alterou a guia: começou com a senha 1794, quando devia começar com a senha 1813. A menos 19 senhas.	
8/10/934	Acabou com a senha 1001.	
10/10/934	Começou com a senha 1001. Não houve diferença.	
3/10/934	Acabou com a senha 3314	
11/10/934	Alterou a guia: começou com a senha 3294, quando devia começar com a senha 3314. Diferença de 20 senhas a menos.	

C O N T I N U A Ç Ã O :

<u>Data:</u>	<u>Natureza da falta:</u>	<u>Pena applicada:</u>
10/10/934	Encerrou a guia com a senha 1062.	
14/10/934	Alterou a guia: Começou com a senha 1040, quando devia começar com a senha 1062. A menos 22 senhas.	
11/10/934	Encerrou a guia com a senha 3439	
23/10/934	Começou com a senha 3439. Não houve diferença.	
14/10/934	Encerrou a guia com a senha 1392	
28/10/934	Começou com a senha 1392. Não houve diferença.	
23/10/934	Encerrou a guia com a senha 3722.	
31/10/934	Começou com a senha 3690. a menos 32 senhas.	
28/10/934	Encerrou a guia com a senha 1808.	
30/10/934	Começou com a senha 1791. A menos 17 senhas.	
1/10/934	Encerrou a guia com a senha 3986	
2/11/934	Começou com a senha 3986. Não houve diferença.	
30/10/934	Encerrou a guia com a senha 1001.	
3/11/934	Começou com a senha 9990. A menos 11 senhas.	
2/11/934	Encerrou a guia com a senha 1148.	
4/11/934	Começou com a senha 1061. A menos 87 senhas.	
3/11/934	Encerrou a guia com a senha 0127.	
11/11/934	Começou com a senha 0108. A menos 19 senhas.	
4/11/934	Encerrou a guia com a senha 0596.	
14/11/934	Alterou a guia: começou com a senha 1580, quando devia começar com a senha 0596. A menos 16 senhas.	
11/11/934	Encerrou a guia com a senha 0446.	
13/11/934	Começou com a senha 0432. A menos 14 senhas.	

Nota:- Este empregado não teve elogios, nem interrupções de serviço; apenas licenças alternadas de dias. Trabalhava muito pouco, uma média de 16 dias por mez, pois quando era escalado num serviço que não lhe convinha dava parte de doente, faltava ao mesmo, ou dava o dia para outro collega.

110

Belém do Pará, 16 de Março de 1935.

Illmo. Snr. D. Cameron
D.D. Engenheiro Chefe
das Officinas da Compa-
nhia de Electricidade
Paraense, Limitada.

Cumprimentos,

De ordem do Snr. Presidente da Comissão apuradora do inquerito administrativo a que responde o Snr. Manoel Fernandes Passos, Conductor n.º 171 dessa Companhia, solicito de V. Sa. providencias no sentido de ser fornecido a esta Comissão, não só certidão do tempo de serviço do accusado quando operario desse departamento, como tambem a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, afim de accordo com o Art.º 11 das "Instrueções" para o inquerito administrativo, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, serem annexos aos autos respectivos.

Subscrevo-me com toda a estima e consideração

De V. Sa.
Amo. Atto. Obro.



-Secretario-



Agosto

Conclusões

Dois dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foy estes autos conclusos ao senhor Walter Binns, Gerente Geral da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company Limited), do que, para os devidos effectos, ha neste termo. Eu, Ysaiu Cellus de Fullebrade, Secretario, escrevi.

Uchando-se sufficientemente instruido o presente inquerito, considero-o encerrado, para o effecto de submittel-o á apreciação das autoridades julgadoras competente, que, no seu elevado criterio de justiça, decidirá sobre a pena a ser applicada ao accusado, tendo em vista os depoimentos e a folha dos seus antecedentes, constantes dos autos, de accordo com o disposto no art.º 54, letras a, b e c do decreto no. 20.465 - de 1º de Outubro de 1931.

Rifamo a attenção do Sr. Secretario das Comissões que presidiu o inquerito para a irregularidade que commetteu, deixando em branco os versos de cada uma das folhas em que foram escriptos os depoimentos.

Subam ao Excmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho, para os devidos effectos.

Petropolis do Parai, 20 de Abril de 1935.

Ysaiu de Fullebrade

Gerente Geral

Acta

Dois dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e cinco, foy estes autos conclusos com o parecer do senhor Walter Binns, Gerente Geral, da Companhia de Electricidade Paranaense, Limitada (The Para Electric Railways & Lighting Company, Li-

mitad), do que, para constar, lavro do pre-
sente termo. Eu, Mario Celli de Andrade,
Secretario, escrevi

Remessa

Dois vinte dias do mez de Abril do anno
de mil novecentos e trinta e cinco, faço
remessa destes autos ao Senhor Presidente
do Conselho Nacional do Trabalho, do
que, para os devidos effectos, lavro do
presente termo. Eu, Mario Celli de
Andrade, Secretario, escrevi.

Remettidos.

113

I N F O R M A Ç Ã O

O Gerente Geral da The Pará Electric Railways and Lighting Company, com o officio de fls. 2, submete ao julgamento deste E. Conselho o inquerito administrativo, em original, a que fez submeter Manoel Fernandes Passos, conductor, o qual, quando em serviço e trabalhando em diversas linhas de bondes, lesava a Cia, em passagens.

De inquerito já consta a defesa do indiciado; entretanto, attendendo a praxe ha muito adoptada, proponho á autoridade superior seja permittida nova defesa ao accusado, podendo-se abrir vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1935

Spulo Benjamin
aux. 1.ª classe

*A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informacão
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Prado
Director da 1ª Secção*

*A' 1.ª Secção para fazer o expediente
necessario, com o prazo de dez dias
para a vista dos autos com sustentacão
Rio, 29 de Maio de 1935*

*Em tempo
do Sr. Theodoro Prado
Rec. na Proc. em 30-5-935
Director Geral
A' consideracão
Rio 29/5/35
Oscar Lourenço*

114

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1935

(Assinatura)

Procurador Geral, em exercício.

Requerio que se dê vista ao acusado, para defesa, os autos, de acordo com a praxe adotada.

Requerio ainda que se solicitem informações sobre a maneira de processar a arrecadação de quotas e custos dos empregados e a cobrança, por estes empregados, das passagens, a fim de melhor esclarecer a prova central do inquit, que é a documental. Essas informações deverão ser solicitadas à The Paris Electric Railway and Lighting Company.

Rio, 17 de Junho de 1935
Odylo Costa Filho
Procurador Adjunto, em
comissão.

Recibo. Gab. em 20/6/35-

É l.ª para preparar expediente ao acusado com o prazo de 10 dias e a empresa em conformidade de praxe.

Rio, 22 de Junho de 1935
Quatrosas
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 25-6-35

N.ª Jurisdição Exercício da Província para
fazer o expediente em 4 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Comparto em 11/7/935
Exercício da Província
para.



1-925

EA/

Sr. Gerente Geral Interino da "The Para Electric Railway
and Loghting Co.

Tenho em vista os autos de processo em que submettestes á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Manoel Fernandes Passes, conductor dessa Companhia, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Instituto, solicito-vos informações sobre a mandira por que se processa a arrecadação de guias e resumos dos empregados e a cobrança das passagens pelos mesmos, afim de melhor esclarecer a prova central daquelle inquerito, que é a documental.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

11 Julho

5

EA/

1-926

Sr. Manoel Fernandes Passos

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railways and Lighting Compen^v Limited

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que a "The Pará Electric Railways and Lighting Company Limited submette á apreciação deste Instituto o inquerito administrativo contra vos instaurado, communico-vos que tendes o prazo de 10 dias, nesta Secretaria, para vista dos alludidos autos de inquerito, afim de apresentardes razões de defeza.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

107

Aguardi - (e)

Em 17 de Agosto de 1985
Heedno de Almeida Fodé
Director da 1.ª Secção

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO
BLM

PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL

TRABALHO RIO

DE BAKER

A'S 15. 12

DE BELEM PA 300000/35 PLS. 24 DATA 21 HORA 4.40

TENDO RECEBIDO OFICIO 1.926 DR OSWALDO SOARES ROGO
MEDIDA EQUIDADE REMESSA AUTOS INSPECTORIA REGIONAL PARA
SAUDAÇÕES

MANOEL FERNANDES PASSOS

No Sm. Aloynio Requede para uniforme
Em 07 de Agosto de 1935
Theodoro de Alencastro Filho
Director da 1.ª Secção

PROT. Nº 1218/35
DATA 22/8/35
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
DIRECTOR GEN'L
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

Recebido na 1.ª Secção em 21/8/35

23-8-35

Aprimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência - numero do telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de apresentação.

Recebido em 28/8/35
1a. Secção.

Informação.

Esseando o recebimento do officio n.º 1-926, desta Secretaria, (junto por copia a fls. 116), Manoel Fernandes Passos solicita no telegramma retro que a vista dos premitos aut. lhe seja dada na Inspectoria Regional do Pará, por medida de equidade.

Informando o processo, proponho o inadimplemento do pedido de fls. 118, attendendo a norma que vem sendo adoptada em casos semelhantes, e attendendo ainda a que de fl. 91 e sequentes dos autos consta uma defeza do reclamante, apremiada a commissão que preside o inquerido administrativo de rido.

O reclamante poderá, si assim entender, constituir assistência procurada neste Capital.

Entretanto, cumpre a autoridade superior decidir do pedido, para o processo, nesta data, e para os devidos fins, as mãos de R. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto 1935
Ruyrio Remeil de Souza
Chux de Cell.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção.

Recb. Jul. 31-8-35

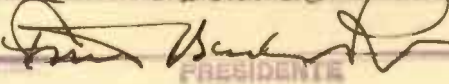
A' consideração do Sr. Presidente

N.º 2 de Setembro de 1935

Guacolda
Director Geral

Com multa - e seu mandado processado onde
faca o cumprimento, dando - o novo prazo para o
ponto de vista

Em 2 de Setembro de 1935


PRESIDENTE

A' Sr. Secy para fazer
o expediente, com o prazo de 15 dias.

N.º 3 de Setembro de 1935

Guacolda
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 3-9-35

Ao Sr. Secy para fazer o expediente

Em 14 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª

Rec 14/9/35

Compl. em 18-9-35
O. Torres
1.ª Secção

Proc. 5.605/35.

23 Setembro

5

M. 100

CN/SSBF.

1-1.215

Sr. Manoel Fernandes Passos.

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários
da Pará Electric Railways and Lighting Company Limited.

Belém.

P A R Á

Em resposta ao vosso telegramma de 21 de Agosto findo
cumpre-me informar-vos, de ordem do Sr. Presidente deste Con-
selho, que tendes o prazo de 15 dias, contados do recebimento desta
para mandardes procuração ou defeza escripta, a fim de ser appen-
sada nos autos do processo em que a "The Pará Electric Railways
and Lighting Company Limited" submete á apreciação deste Con-
selho, o inquerite administrativo contra vós instaurado.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 5 de Outubro de 1935

Francisco Dias da Silva

19 Official

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional

10621

12

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 10621	
DATA 12 9 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL (7) TRAD. LUG	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

João Antonio Jacob, abaixo assinado, representante, nesta capital, do Sindicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz de Belem, no Estado do Pará, vem requerer a V. Exa. o prazo de 60 dias para que o sindicalizado MANOEL FERNANDES PASSOS, daquele Estado, possa aqui constituir procurador para defende-lo em um processo que tem em andamento nesse Colendo Conselho, no qual é reclamada Companhia Eletrica Paraense, processo esse n. 952/935. Junta a esta uma carta do presidente do referido sindicato.

Nestes termos, J. esta aos
aludidos autos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935

João Antonio Jacob
João Antonio Jacob

Isenta de selo, ex-vi do dec. n. 20.465.

No Sur. Leas da Cruz para in forma no
Em 23 de Setembro de 1935
Escrito de Almeida
Escrito da 1.ª Secção
Escrito na 1.ª Secção em 14/9/35

13-9-35

Belem 11 de Agosto de 1935

Meu caro Jacob


Recebi a tua carta de 5 do corrente cujo conteúdo bastante me felicitou primeiro por saberte com saúde, segundo porque julgava não estares mais disposto a me aturar, pois duas cartas tenho para ahí sem respostas. Companheiro, a situação operaria por aqui vae melhor, a balburdia politica e enorme os politicos não se entendem,

Jacob, peço que te interesses junto ao Dr. Oswaldo Soares Diretor da Secretaria do Conselho Nacional sobre o processo N. ^{950/35} 5605/35 de Manoel Fernandes Passos de quem te falei na carta anterior, este companheiro foi miseravelmente atingido por um plano forjado pelo Chefe do Trafego da Companhia auxiliado por um capacho de nome Francisco Assis que não teve escrupulo em acrescentar-lhe bilhetes na mala do serviço, fazendo simulação de uma falta grave para esse empregado, alias mal visto por ser um pugador da nossa causa.

Este meu consocio acaba de receber o officio N. 1/926 do C.N.T. dando-lhe o prazo de 10 dias para vistas dos autos na secretaria, peço-te que vejas se podes conseguir a defesa por ahí ou a remessa dos autos para a Inspeçtoria Regional deste Estado para ser cumprida essa exigencia.

Com conseguires, peço-te me telegrafares afim de providenciar no que for preciso, peço-te tambem que fales com o Martins a esse respeito.

Ho mais aceita minhas saudações de companheiro amigo.


João N. de Oliveira

10-629/mr.

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED
(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL
AVENIDA NAZARÉ, 328
PARÁ



N.º 5827

DATA 20 de Agosto de 1935.

REF. LWM/MA

Exmo. Snr. Dr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

Temos a honra de accusar o recebimento do officio de V.Excia. sob n.º 1-925, datado de 11 do mez p.pdo., sobre cujo conteúdo passamos a responder.

Para melhor esclarecimento desse Conselho, remettemos uma "mala" completa antes de ser trabalhada que, como facilmente se verifica pertence ao Conductor n.º 56 e preparada para o dia 10/7/35, linha Souza, da chapa n.º 10.

A "mala" consta de dois resumos, superior para passageiros e inferior para bagagens; de "guias", sendo a maior (geral) para o contrôlle de passagens e a menor para o rendimento respectivo; de uma papeleta-rendimento, e dos coupons para passageiros e bagagens.

Assim, na "mala" que remettemos, vê-se no resumo superior a serie de bilhetes 35-KZ que começa com o milhar 6224 e termina em 6999, num total de 776 bilhetes, em 8 coupons; a serie 35-MB principia com o milhar 4000 e termina em 4999, num total de 1.000 bilhetes em 10 coupons. O total 1.776, que se vê nesse resumo é o resultado da somma de 776 mais 1000.

Esse resumo superior refere-se aos bilhetes para passageiros.

No resumo inferior, que é o relativo aos bilhetes para bagagens, temos a serie 1-DV que começa em 0824 e termina em 0999, num total de 176 bilhetes em 2 coupons; a serie 1-FI, principia em 0400 e termina em 0599, num total de 200 bilhetes, tambem em 2 coupons, sendo o numero 376 o resultado da somma dos 176 bilhetes para bagagens mais os 200.

Ao receber sua "mala" para dar inicio ao serviço, o Conductor é obrigado a escrever na "guia geral" o milhar inicial do 1.º coupon, isto

em 27 de Setembro de 1935
Flordino de Almeida Filho
Director da Servico

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED

(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL
AVENIDA NAZARÉ, 328
PARÁ

DATA

N.º

REF.

-2-

é, 6224, assim como o do coupon das bagagens que, no nosso caso, seria 0824 somente ao terminar os bilhetes de uma serie, é que o Conductor pode começar com os bilhetes da outra serie.

O Snr. Manoel Fernandes Passos, em vez de escrever os numeros que se achavam nos resumos, que são os iniciaes das series dos coupons, na respectiva "guia geral", como era sua obrigação, escrevia-os com o augmento de 10, 20, 40 e mais bilhetes, prejudicando, por essa fôrma a renda da Companhia.

Esclareçamos melhor, servindo-nos nos numeros da "mala" que enviamos.

Assim, em vez do Snr. Manoel Fernandes Passos escrever no principio da "guia geral" o milhar inicial do coupon da serie 35-KZ, que era 6224, escrevia, por exemplo, 6246 ficando por essa fôrma, só de uma vez, com 22 bilhetes. É preciso notar que, antes do Conductor pegar o carro para dar inicio ao serviço era obrigado a escrever na "guia geral" o mesmo numero inicial do coupon que se acha no resumo. O Snr. Manoel Fernandes Passos, porém, assim não procedia. Muitas vezes, ou por negligencia ou mesmo por connivencia com o Conductor, o Fiscal ao tomar o carro não verificava, como é de sua obrigação, si o numero inicial da "guia geral" conferia com o numero á vista escripto no resumo, acrescentando mais, que, muitas vezes, o Snr. Manoel Fernandes Passos deixava de escrever qualquer numero na "guia geral" no inicio do trabalho, afim de que com mais segurança pudesse depois de 2 ou 3 viagens fazer a sua defeza, como se chama na gyria.

Se, porventura, acontecia algum Fiscal tomar o carro e confrontar o resumo com a "guia geral" afim de verificar se os numeros iniciaes eram os mesmos, esse Conductor desculpava-se logo, dizendo não ter tido ainda tempo de escrever na "guia geral" o numero inicial que se achava no resumo.

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED
(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL
AVENIDA NAZARÉ, 328
PARÁ

N.º

DATA

REF.

-3-

Por essa forma, somente um acaso, como aconteceu, poderia dar-nos azo a que se descobrisse essa engenhosa maneira de prejudicar a Companhia em sua renda.

Quanto á cobrança das passagens, o Conductor ao fazel-a é obrigado a destacar os bilhetes e entregal-os aos passageiros, os quaes raramente os aceitam.

Terminado o serviço do dia, o Conductor deve immediatamente entregar á Thesouraria não só a renda como tambem a respectiva "mala".

A conferencia da renda é feita pelo que o Conductor escreve no resumo que deve exactamente conferir com a quantidade de bilhetes entregues.

Em seguida o resumo e as "guias geraes" - que mencionam todo o serviço feito - são enviados ao Escriptorio Central afim de serem os bilhetes vendidos distribuidos pelas respectivas linhas para o preparo da estatistica diaria do movimento do trafego, sendo em seguida archivados.

Na época em que se verificaram as faltas praticadas pelo Snr. Manoel Fernandes Passos, o Escriptorio do Trafego após a entrega da "mala trabalhada" pelo Conductor, não verificava se o numero inicial do resumo conferia com o numero inicial da "guia geral", porém, actualmente não só tal conferencia é feita, como tambem verifica-se se o ultimo numero escripto pelo Conductor no resumo, após o serviço, confere com o ultimo da guia geral, não mais podendo, portanto os conductores lançar mão do processo usado pelo Snr Manoel Fernandes Passos.

Para melhor comprehensão do que acabamos de dizer, enviamos tambem uma "guia geral trabalhada" e respectivos resumos.

Assim, vemos que ella é do dia 22/10/34, pertencente ao Conductor n.º 196, das linhas Circular Interna e São Braz, tendo como Motorneiro o de n.º 314. O serviço foi iniciado na linha Circular Interna ás 9.52 e terminad

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED

(COMPANHIA DE ELETRICIDADE PARAENSE LIMITADA)

ESCRITORIO CENTRAL
AVENIDA NAZARÉ, 328
PARÁ

N.º

DATA

REF.

-4-

às 2.47; recomeçou na linha São Braz às 5.44 deixando às 10.41.

O numero inicial do resumo superior é 8707, da serie 320-A, como facilmente se verifica na "guia geral"

Percorrendo a referida "guia" vê-se que os bilhetes dessa serie foram todos vendidos, dando inicio á venda dos da serie B2PXI, que começa em 7000, que foi vendida até o numero 7230, como se verifica da "guia geral", folha n.º 4, e dos numeros á vista devolvidos, do resumo superior.

Nesse "resumo superior", vê-se que o Conductor levou um total de 1293 bilhetes, devolveu 770, vendendo, portanto 523 que a \$200 importa em 104\$600. Essa renda (104\$600) foi entregue pelo Conductor á Thesouraria.

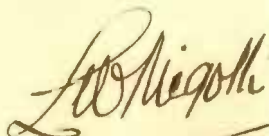
No Escriptorio Central é, como já acima dissemos, somente feita a distribuição da venda dos bilhetes, para effeito de estatística.

Assim, é que nesta "guia geral trabalhada" como se pode verificar - na parte superior da folha n.º 1, á direita - foram vendidos na linha Circular Interna 314 bilhetes e na linha São Braz 209, perfazendo, justamente um total de 523 bilhetes vendidos.

Presentemente, o numero inicial, constante do resumo superior, é escripto na "Guia Geral", em tinta vermelha, pelo proprio empregado preparador das "malas" e não mais pelo Conductor como outr'ora.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia. os nossos protestos da mais elevada estima e distincta consideração

Saúde e fraternidade



L. W. Migotti

Gerente Geral

"GUIA GERAL ANTES DE SER TRABALHA" COM RESPECTIVOS RESUMOS

14.127

R. L. Co. Ltd.

Resumo Superior

Data
Data

10 : 7 19
10 : 7 19

Cond. N.º

56

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
<i>35 K2</i>	<i>6224</i>	<i>999</i>	<i>776</i>	
<i>1310</i>	<i>4000</i>	<i>999</i>	<i>1000</i>	
			<i>1776</i>	
PASSAGEM 200 Rs.		Numeros á vista devolvidos	Entregues	
			Venda . . .	
			Receita . . .	\$
Assign. do Cond.			Conferente	

P. E. R. L. Co. Ltd.

Resumo inferior

Data
Data

10 : 7 19
10 : 7 19

Cond. N.º

56

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros	TOTAL	OBSERVAÇÕES
<i>442</i>	<i>0824</i>	<i>225</i>	<i>176</i>	
<i>171</i>	<i>0400</i>	<i>099</i>	<i>200</i>	
			<i>376</i>	
BAGAGEM 100 Rs.		Numeros á vista devolvidos	Entregues	
			Venda . . .	
			Receita . . .	\$
Assign. do Cond.			Conferente	

GUIA DE RENDIMENTO

Ponto:—

NUMERO DE BILHETES

PREÇOS	Series	Primeiros Numeros	Ultimos Numeros	N.º de passageiros seguindo
2 0 0				
2 0 0				
1 0 0				
Passes				

Assignatura _____

Lance nesta guia os numeros á vista ao principiari a viagem e os numeros á] vista ao entregar para seu rendimento, dando os N.ºa de passageiros cobrados seguindo a viagem.

Papeleta

E. R. L. Co. Ltd.

(C. E. P. Ltd.)

RENDIMENTO

Data _____

Chapa N.º _____

Carro N.º _____

Conductor N.º _____

Motorneiro N.º _____

Serviço N.º _____

12/1-131

GUIA GERAL TRABALHADA E RESPECTIVOS "RESUMOS"



M. 182

R. L. Co. Ltd.

Passagem
superior

Data
Data

22 : 10 19 34
22 : 10 19 34

Cond. N.º

Chapa N.º

43-152

N.º de viagens

Linha

6/1/1934

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
380a	8707	999	293	1293	<i>104:600</i>
80 PX	7000	999	1000		
PASSAGEM 200 Rs.		Numeros á vista devolvidos	Entregues		
		<i>7230</i>	<i>770</i>		

Venda . . . *523*
Receita . . . *104:600*

Assign. do Cond.

Santana 196

Conferente

104/600

P. E. R. L. Co. Ltd.

*Remun
superior*

Data

22 : *10* 19 *30*

Cond. N.º

Data

: 19

Chapa N.º

N.º de viagens

Linha

134/96

SERIE	Numeros á vista	Ultimos numeros		TOTAL	OBSERVAÇÕES
<i>Bm</i>	<i>4368</i>	<i>399</i>	<i>32</i>	<i>452</i>	<i>Deste Remun não ven- deu nenhum bilhete, por não trabalhar, na carta bagagem.</i>
<i>109</i>	<i>7200</i>	<i>399</i>	<i>800</i>		
<i>101</i>	<i>9000</i>	<i>199</i>	<i>800</i>		
BAGAGEM 100 Rs.			Numeros á vista devolvidos	Entregues	

Venda . . .

Receita . . . *48*

Assign. de Cond.

Conferente

Quinze gême 1

626-7034 - Liv. Cartões - PARA

DATA *22-10-34*
LINHA *Butanense*
LINHA *Brag*
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
<i>152</i>	<i>53</i>	<i>157-247</i>	<i>314</i>	<i>62800</i>
	<i>152</i>	<i>544-100</i>	<i>209</i>	<i>41800</i>

CLASSE *MOTORNEIRO 314 CONDUCTOR 196*

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSAGS E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carró		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
<i>154</i>	<i>FC 8707</i>			<i>2.3</i>	<i>0</i>			<i>006</i>			<i>150</i>
<i>155</i>	<i>X 878</i>	<i>25</i>			<i>11</i>			<i>0033</i>			<i>17</i>
<i>156</i>	<i>FM 719</i>	<i>25</i>			<i>1</i>			<i>003</i>		<i>2</i>	
<i>157</i>	<i>Y 821</i>	<i>10</i>			<i>2</i>			<i>005</i>		<i>2</i>	<i>20</i>
<i>158</i>	<i>TP 722</i>				<i>1</i>			<i>008</i>			
<i>159</i>	<i>RP 744</i>	<i>21</i>			<i>22</i>			<i>004</i>		<i>1</i>	<i>34</i>
<i>160</i>	<i>RT 756</i>	<i>29</i>	<i>1.1.1</i>		<i>12</i>			<i>008</i>	<i>4</i>	<i>5</i>	<i>37</i>
<i>161</i>	<i>FC 743</i>	<i>11</i>	<i>18.30</i>	<i>30</i>	<i>13</i>			<i>002</i>			<i>5</i>
<i>162</i>	<i>FM 785</i>	<i>23</i>			<i>12</i>			<i>019</i>			
<i>163</i>	<i>TP 788</i>	<i>31</i>	<i>13.1</i>		<i>3</i>			<i>019</i>			<i>30</i>
<i>164</i>	<i>TP 793</i>				<i>5</i>			<i>010</i>			<i>10</i>
<i>165</i>	<i>RP 821</i>	<i>28</i>	<i>3.6</i>		<i>28</i>			<i>010</i>			<i>15</i>
<i>166</i>	<i>RP 830</i>	<i>36</i>	<i>2.4</i>		<i>9</i>			<i>010</i>			<i>10</i>
<i>167</i>	<i>FC 839</i>	<i>15</i>			<i>4</i>			<i>012</i>		<i>1</i>	<i>15.10</i>
<i>168</i>	<i>FM 845</i>	<i>4</i>			<i>6</i>			<i>012</i>			<i>10</i>
<i>169</i>	<i>TP 846</i>	<i>5</i>			<i>13</i>			<i>012</i>			<i>26</i>
<i>170</i>	<i>TP 847</i>				<i>1</i>			<i>012</i>			
<i>171</i>	<i>RP 875</i>	<i>28</i>			<i>28</i>			<i>015</i>		<i>3</i>	<i>38</i>
<i>172</i>	<i>FC 881</i>	<i>29</i>	<i>3</i>		<i>6</i>			<i>016</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>4</i>
<i>173</i>	<i>RP 885</i>	<i>29</i>			<i>4</i>			<i>016</i>			
<i>174</i>	<i>FC 886</i>	<i>6</i>	<i>2.1</i>		<i>1</i>			<i>016</i>		<i>1</i>	
<i>175</i>	<i>FM 889</i>	<i>2</i>	<i>1.1</i>		<i>0</i>			<i>016</i>			<i>33</i>
<i>176</i>	<i>TP 891</i>				<i>2</i>			<i>016</i>			
<i>177</i>	<i>RP 909</i>	<i>18</i>			<i>18</i>			<i>016</i>			
<i>178</i>	<i>RP 911</i>	<i>20</i>			<i>2</i>			<i>016</i>			

DATA 22-10-34

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
152	53	152	247	

LINHA 6

LINHA

LINHA

CLASSE

MOTORNEIRO 3/4

CONDUCTOR 196

Hora	Ponto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	Nos. vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
		8915	0	1	3			017			
		908	15	1	8			019			
	TP	933		3	5			019			
	RP	936	3	1	3			019			
	R	940	6	1	4			019			
		941		2	1						
		969		3.7	8			021			
	TP	963	20		14			021			
		969		1	0			022	2		2 19
	TP	969		5	2			023			
	RP	974	5	2	5			023			
	R	976	6	1.2	2			023			
	RP	979	8	5.3	3			023			
		987		2	8			024			
				9							
	TP	006		6	10			026			
	RP	012	5		6			026			
		013	5	1.2.3	8			027			
		021			8			027			

DATA 27-10-34
LINHA J Brazil
LINHA
LINHA

CARROS	CHAPAS	HORAS	BILHETES	VALOR
157	152	544-104		

CLASSE MOTORNEIRO 314 CONDUCTOR 196

Hora	Porto	PASSAGENS			N.os vendidos	BAGAGENS		PASSES E CHAPAS			Assig. do Rev.
		N.os	Seguem	Tomaram o carro		N.os	N.os vendidos	N.os	Tomaram	Seguem	
54	Ent	7021		4.3	0			027			
		026			5			028			
60	TP	026			0			028			
60	TP	058	32		32			029			
60	TP	065	32	1.3	7			032	3		15
61	BT	070	32	2	5			033			
125	JB	072		8.5	0			033			
141	Ent	085	12		13			033			
141	Ent	085	10					034	1		15
19	TP	087		10	2			035			
53	TP	097	10		10			035			
58	TP	097	9	2.1				036			20
706	Ent	102	13		5			036			
		104			2			037			9
16	JB	104		3.0	0			037			
				2.2							
41	CP	125	17	2	8			039			
42	TP	127		6.5	2			039			
46	TP	138	11		11			039			
47	TP	143	11	3.0	5			040			20
56	Ent	160	27	8	17			041			2
805	JB	168		4.4.1	8			041			
83	Ent	177	8		9			041			
		177			2			042			20
30	TP	181			2			042			
835	CP	202	21	1	21			043	1	1 P	22
	CP	202	22		2			044			

1812

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO

ANNEXOS

10. 137

INFORMAÇÃO

João Antonio Jacob, representante, nesta Capital, do Syndicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz de Belém, no requerimento óra junto aos autos, solicita prorrogação, por sessenta dias, do prazo concedido ao reclamante para apresentação de defesa no inquerito administrativo que respondeu na "The Pará Electric Railways and Lighting Company".

Attendendo á solicitação do officio desta Secretaria, constante por copia á fls. 115, a citada Empresa, encaminhando diversos coupons de passagens e a guia geral, explica a maneira pela qual se processa a arrecadação de guias e resumos dos empregados, bem como a cobrança das passagens pelos mesmos.

~~~~~

Quanto ao pedido do representante do Syndicato dos Operarios em Bondes, Força e Luz de Belém, cumpre-me informar que na forma do despacho de Snr. Presidente, exarado a fls. 119 verso, concedeu-se o prazo de 15 dias, conforme officio de fls. 120, para que o accusado apresente defesa escripta.

Nessas condições, acho que o presente processo deve aguardar o pronunciamento de Manoel Fernandes Passos para, depois então, ser submettido á consideração da Doutra Procuradoria Geral, uma vez que já foram attendidas as determinações desta Secretaria de que trata o expediente de fls. 115.

Excedido do prazo devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 5 de Outubro de 1935

*[Handwritten signature]*

1º Official



A' consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação

do Sr. Director // de Outubro de 1935.

Theodoros de Jesus de S. Pedro

Director da 1.ª Secção

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 14 de Setembro de 1935

Guarato Soares

Director Supl.

Na forma do despacho ajuizado  
em o curso de prazos

Em 14 de Setembro de 1935

Guarato Soares  
PRESIDENTE

A' Sr. Sec.º

Rio, 15 de Setembro de 1935

Guarato Soares

Director Supl.

Recebido na 1.ª Secção em 15/9/35

Luiz da  
Ferreira p. requintes  
Processo nº 14.000/35  
Rio, 10/11/35  
p. R. de Rezende  
Chf. de Sec.º



Meritissimos Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

(Processo 952-35)

Dis Manoel Fernandes Passos, por seu procurador infra assignado, que a sua demissão tão arbitraria quão irregular dos serviços da The Pará Electric Railways & Lighting Co Ltd., occorrida a 20 de Novembro de 1934, é mais uma reprodução dos innumerados casos que tem sido trazidos á apreciação e julgamento desse Collendo Conselho, em que o empregador, como no caso presente, avesso á legislação socialtrabalhista em boa hora instituída no País - de amparo áquelles que concorrem abnegadamente para o engrandecimento da Nação, só se recorre a ella na persuasão de que os seus claros e insophismaveis dispositivos ou a decisão inflexivel e recta dos nossos juizes, possam acumpliciar a consumação effectiva de uma injustiça clamorosa, - perseguição provida de antipathia pessoal - embora para isso tenha de lançar as mais infames suspeitas ou, illaqueando a boa fé da sociedade, pór em duvida a honorabilidade de quem bem lhe soube servir no decurso de quasi dezeseis annos.

E a prova disto, Snrs. Julgadores, relevem notar aqui convenientemente, está no desrespeito flagrante dos artigos 12 e 13 das Instruções para o Inquerito Administrativo, baixadas por esse Collendo Conselho em data de 5 de Junho de 1933. A victima, não obstante o exgottamento do prazo de 90 dias até determinado, continúa ainda hoje afastada do serviço. Entretanto, num evidente proposito de apparentar o fiel cumprimento da lei, a The Pará Electric Railways & Lighting Co Ltd., por intermedio de sua administração, cingiu-se tão sómente a mudar o genero da pena - de demissão para suspensão difinitiva ao invéz de temporaria, como está prescripto.

E ainda, nesse mesmo character, opportuno se torna fazer aqui especial menção ao doc. de fls. 12, onde a reclamada attribue á victima a culpa de sua propria demissão "por não haver dado com exactidão o tempo de serviço nesta Cia., resultando constar de sua caderneta, menos de 10 annos", dahi porque a pena de demissão passou para a de suspensão até que o Conselho se pronuncie em definitivo sobre o caso. Nada mais insubsistente, do que essa affirmção.

O tempo de serviço devia constar de seus registros ou assentamentos e, na caderneta, essa averbação a ella directamente competia fazer, dalli naturalmente extrahido, de accordo aliás com o que determina o artº 76 do Decreto nº 20.465. Não é entretanto de se admirar Meritissimos Membros do Conselho Nacional do Trabalho, que a referida Empresa não possuísse, em ordem, esses dados que falam sobre a vida de seus auxiliares. Uma organização em que os seus meios de arrecadação, ou seja, de entrada de dinheiro, deixava muito a desejar, inefficiente e descontrolado, que posteriormente veio a soffrer radicaes transformações, segundo ella mesmo confessa atravez das peças constitutivas deste processo, não poderia ter a mão outra evasiva menos pueril a que poudesse se apegar.

É significativa tambem a falta de attenção do empregador quanto ao cumprimento do artº 12 das citadas Instruções, remettendo a esse Collendo Conselho em data de 20 de Abril (doc. fls. 15), o inquerito que deveria ser concluido e remettido em 20 de Fevereiro, sem que tivesse provado o motivo de força maior que deu causa a tamanha dilatação de prazo.

Os documentos, aliás, os hypotheticos documentos que o empregador pretende impingir, juntos ao processo, contendo rasuras, emendas, elaborados á lapis, sem o menor indicio que assegure a pertinencia ou origem que se lhes teve intenção de dar, não fazem prova não só em face da lei, como

Recebido na 1.ª Secção em 2/12/35

Nº 10.241  
ENTRADA 7/1/35  
40  
MINISTRO DO TRABALHO  
Ministro  
Consultor  
Exp. Dir. G.  
Contribuição  
D. Pres. Ind.  
D. Ind. Com.

Em 19 de dezembro de 1935  
Arquivo de Demissão Fidel  
Diretor da I.º Secção



para mesmo de leve, ajuizar-se as qualidades características da victima.

As testemunhas arroladas no inquerito não consubstanciam as suas declarações, tomando-se os seus depoimentos apenas como elemento de elucidação. Não offerecem, em synthese, campo para que se abstraia uma conclusão que deponha contra a victima.

Dentre ellas, entretanto, pelas altas funções que desempenha, encargo de responsabilidade e confiança immediata da administração da Empresa, salienta-se o depoimento do Fiscal Geral da Cia., Snr. Francisco Olympio da Silva, constante de fls. 74, o qual declara - "que quando qualquer empregado é accusado de uma falta grave, ou mais menos grave, a chefia do Trafego procura averiguar o motivo dessa falta para punir o autor, sem que para isso faça exame em documentos anteriores pertencentes ao accusado; que, nunca se recorda ter a chefia do trafego procedido com outros empregados como procedeu com o accusado Manoel Fernandes Passos, isto é, de mandar fazer uma syndicancia rigorosa em guias já archivadas no Escriptorio Central; que a falta do accusado levada á chefia pelo revisor nº 44, em 14/11/34, não foi encontrada em serviço, mas sim já no Escriptorio; que a função dos revisores é toda ella externa, isto é, consiste na fiscalização dos conductores durante os serviços destes; que explica a ingerencia do revisor nº 44 no serviço do escriptorio do Trafego, no que diz respeito a falta do conductor nº 171, naturalmente por determinação da Chefia; que uma vez conferida a "mala" de um conductor no Escriptorio do Trafego, cessa a responsabilidade desse empregado por qualquer irregularidade que, por ventura, venha a ser encontrada", e ainda, proseguindo á fls. 75: "que a falta do dia 14/11/34, apontada pelo revisor nº 44, só poderia se justificar se fosse ella pegada durante o serviço do accusado, ou seja, no momento da fiscalização procedida pelo revisor," etc. Á fls. 70, o Snr. Superintendente confirma os termos do depoimento daquelle seu immediato, isto é, "haver mandado proceder a revisão e constatado as demais faltas apontadas na portaria de demissão." As declarações acima é desnecessario adduzir qualquer commentario.

Falam alto e eloquentemente por todo o processo. E ellas, partindo justamente de superiores, de figuras de responsabilidade na administração da The Pará Electric Railways Lighting Co Ltd., que, "ex-abrupto", demittiu de seus serviços um trabalhador que vinha concorrendo para seu progresso, são de molde sufficiente a fazer com que esse Collendo Conselho, na sua alta soberania, mande-o reintegrar no cargo que exercia, reparando com isso além dos males materiaes que lhe causou a reclamada, principalmente os de effeito moral que pairam ainda no meio daquelles com que sempre tem convivido, no lar pobre em que a honestidade foi, até então, o unico orgulho e a maior riqueza.

PEDE E ESPERA JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1938.  
P.P. de Manoel Fernandes Passos  
João Antonio Jacob.

|                                                    |               |
|----------------------------------------------------|---------------|
| PROTOCOLLO GERAL                                   |               |
| Nº                                                 | 14100 X       |
| DATA                                               | 30/11/1935    |
| SEÇÃO DE REGISTRO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | INSTRUMENTO   |
|                                                    | PROCESSO      |
|                                                    | PROCURADOR    |
|                                                    | CLASSIFICAÇÃO |
|                                                    | CO            |
|                                                    | FISCALIZAÇÃO  |
|                                                    | ENC           |
|                                                    | ESTATIST.     |
|                                                    | ARCHIVO       |
|                                                    |               |

*[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]*



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
Estado do Pará

11042



4.º TABELLIÃO DE NOTAS  
**ABELARDO LEÃO CONDURÚ**  
Cartorio Corrêa de Miranda  
Rua 13 de Maio n. 81  
TELEPHONE, 318  
Belém

N.º Livro 43 Fls. 236-v

1.º TRASLADO DA  
*Procuração bastante que faz*

MANOEL FERNANDES PASSOS.-

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco..... aos vinte e sete..... dias do mez de setembro... nesta cidade de Belém, Capital do Estado da Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião como outorgante em meu cartorio á rua Treze de maio 81, Manoel Fernandes Passos, brasileiro, solteiro, actualmente operario, residente nesta cidade;

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim Tabellião, do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador a JOÃO ANTONIO JACOB, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, especialmente para tratar de todos os interesses do outorgante junto ao Concelho Nacional do Trabalho, no Ministerio do Trabalho, ou onde deva ser e perante quem de direito, relativamente ao processo existente no mesmo Concelho sob numero 952/325, podendo, requerer, promover e assignar, mesmo em juizo, tudo o que seja necessario a bem dos direitos e interesses do outorgante, juntar documentos, tornal-os a pedir, faser provas, emendas, correções, declarações, enfim, usar dos poderes impressos, dos recursos legais todo para o fim deste mandato e esta substabelecer.

Recebido em 19/xii/35  
Sta. Leccã

# Informação

Em virtude de ter sido acusado de haver cometido falta grave em serviço, The Para Electric Railway and Lighting Co. Ltd. demittiu o seu empregado Manuel Fernandes Pires em 10 de Novembro de 1934.

Mais tarde, ficando apurado que o referido empregado possuia mais de 10 annos de tempo de serviço, a Empresa converteu a pena de demissão em suspensão e determinou a immediata abertura de um inquerito administrativo para a apuração das faltas graves attribuidas a Manuel Fernandes Pires.

O inquerito teve inicio em 9 de Janeiro do anno e foi remittido em 20 de Abril a este Bureau.

Posteriormente a entrada do referido inquerito nesta Republica, o Syndicato de Operarios em Geral, Fôrça e Luz, relaciona a este Conselho contra a demissão de Manuel Fernandes Pires do serviço, allegando que o mesmo possuia mais de 10 annos de effectivo exercicio e que sua demissão não fora precedida de inquerito admi-



instrutivo (Processo anexo).

Ouvida sobre em reclamação, a Empresa esclareceu que havia interveido a abertura de um inquerito administrativo sobre o anexo e que em breve o remetteria à apreciação deste Substituto.

De facto, com o officio de p. 2, a Empresa remetteu o original do inquerito em questão, o qual foi regularmente instruído, tendo sido observadas as disposições baixadas <sup>por este Conselho</sup> para o inquerito previsto no art. 53 do Dec. n.º 20.465, de p.º de Outubro de 1931; apenas o prazo de que trata o art. 1.º dasquellas Instrucções foi demoradamente excedido, havendo a Empresa dado as necessarias explicações a ff. 81 e 82.

As Testemunhas ouvidas, foram as indicadas pelo accusado; este, além de haver apresentado defesa perante a comissão do inquerito, obtiveram vista dos autos nesta Secretaria, e por intermédio de bastante proximada juntou os pagos de ff. 40 e 41.

O D. Procurador Adjuncto, em commissão, tendo examinado o processo, pelo parecer de ff. 84 requereu se lhe fosse dada vista dos autos ao accusado e se solicitassem da Empresa informações sobre a maneira de processar a arrecadação de juros e resumos dos empregados e a cobrança, por estes empregados, das para-

1044

jeus, afim de esclarecer a prova em  
do processo, digo, do inquerito, que  
a documentação.

Essa diligencia foi atendida  
com a remessa de documentos de ff.  
123 e seguintes, pelos quaes Theodoro  
Electrico Railway and Light & Co. Ltd.  
prestou as talhas informacoes sobre o es-  
cripto.

Como se verifica, pois, esta o  
processo em condicao de voltar a  
consideracao de ditta Procuradoria geral.

E' o que se propuz, ao par do  
assim informado, as mãos do Sr. Director  
de Recd, em atrazo, sendo e accumul  
de sumo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1935  
Elycio Paul de Aguiar  
Theodoro de Almeida Sodre

A consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informacao sume -  
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935  
Theodoro de Almeida Sodre  
Director da 1ª Secção

Recb. Jah. 2-1-36

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Janeiro de 1936  
Theodoro de Almeida Sodre  
Director da Secretaria



Act. na Proc. em 9-1-936

VISTO

Ao Dr. 2.º Proc. Junta  
Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1936  
Lemos

A falta grave atribuída a Manoel Fernandes  
Lemos, conductor da empresa, é a de levar a Companhia,  
apropriando-se da importância de ganhos.

Do estudo dos autos chega-se à conclusão  
de procedência da acusação, motivo porque, pois  
esta autorizada a suspensão do acusado conforme preten-  
de a empresa.

Rio - 29 - 11 - 36

Antônio Filipe  
Deputado do Procurador geral.

4/2/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Com. Ins. Presidente.

Em 9 de Março de 1936

Director da Secretaria de Exercício.

esse ao relator.

transmita a presente pro-

Paula Lopes  
e 26 de Março de 1936

Seo. Favilla Venes

Secretaria

M. 145

Na forma do requerido com  
essa de esta data, Jaco, costas  
auto Jurista ao Dr. Smith de  
Paspenelles.

Rio, 24/10/36  
F. J. P. P.  
Enc. Actas

Em conformação respectiva, na forma  
do Regulamento em vigor.

Rio, 24 de Dez<sup>o</sup> de 1936

Favilla Tunes  
Encarregado de Actas



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

PROCESSO N. 5605

1935

## ASSUMPTO

The Power Electric Ry. & Lighting Co. remette  
umq. adiunt. instaurado contra Manuel  
Fernandes Passo

## RELATOR

Paula Lopes

## DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26. 3. 36

## DATA DA SESSÃO

24/4/36

## RESULTADO DO JULGAMENTO

Fui  
V. L. Vencid  
ff

Após leitura feita  
e de Sr. Silva Vasconcelos  
sessão de 15-12-36. Deu ac. com a  
parca de Proençadma, proclama  
H. Relator: ~~...~~  
O adiunt. autoriza a devolução

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Proc. 5.605/35

**ACCORDÃO**

1a. Seção

Ag/CS

1936

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por The Pará Electric Railway Company, contra o funcionario Manoel Fernandes Passos:-

CONSIDERANDO que, o inquerito foi instaurado com o fim de apurar a responsabilidade do referido funcionario no desvio de passagens que vinha praticando nas funcções de conductor;

CONSIDERANDO que o inquerito, quanto á forma processual, observou regularmente as Instrucções deste Conselho, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, em relação á imputação feita ao accusado, que dos autos constam provas que deixam demonstrada a procedencia do desvio de passagens, desvio esse praticado pelo funcionario accusado;

CONSIDERANDO, assim, que na especie houve falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão do funcionario Manoel Fernandes Passos.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1936

*Manoel Fernandes Passos*  
Presidente, no impedimento do effectivo

*Henrique de Souza*  
Relator

Fui presente:

*Antônio Carlos*  
2º Adj. do Procurador Geral.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 11 de Maio de 1937



Ag/SSBF.

28

Maio

7

1-840/37-5.605/35.

Sr. Manoel Fernandes Passos

A/C do Syndicato de Operarios em Bondes, Força e Luz

Praça Floriano Peixoto n.º 890

Belém - Pará

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara deste Conselho, por accordo proferido em sessão de 15 de Dezembro do anno findo - publicado no Diario Official de 11 do corrente mez - julgou procedente o inquerito administrativo a que fostes submettido por The Pará Electric Railways and Pighting Company, e, em consequencia, autorizou a vossa demissão do serviço.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

1-641/37-8.605/35.

Sr. Gerente Geral de "The Pará Electric Railways and  
Lighting Company"

Avenida Nazareth n.º 328

Belém - Estado do Pará

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara  
deste Conselho, em sessão de 15 de Dezembro do anno fin-  
do, nos autos do processo em que consta inquerito adminis-  
trativo instaurado por essa Empresa contra o funcionario  
Manoel Fernandes Passos.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

N.º 8557  
 EXTENSÃO 16/93  
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
 Gabinete do Ministro  
 1.º de Junho de 1937

\_ O.S. 217 - 3.6.37.

Ao C.N.Trabalho.

\_ De ordem do Sr. Ministro, seja presente a este Gabinete, com urgencia, o processo C.N.T. 5.605-35, referente a Manoel Fernandes Passos contra Pará Electric.

*W. Mennig*

Chefe do Gabinete

*N.º 1.ª Secção, para junto ao processo, preparando guia de remessa ao Gob. do Sr. Ministro.*  
Urgente

*16/6/37*

*W. Mennig*  
*to imp. e...*

Recebido na 1.ª Secção em



151/191

A Esc. Stella Feliano Bacellar mandava-se de acordo com o despacho proferido no documento numero de nº 2850/37

Em 8 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Loui  
Director da 1.ª Secção

Cumprida, nesta data

1.ª Secção 8/6/37

Stella S. Bacellar Filho

Escreituraria class. "8"

com. devolva-se os ~~BIT~~  
Em 3-7-37

*[Handwritten signature]*  
Jul. 8/7/37

1.ª Secção, para aguardar

*[Handwritten signature]*  
Dir. 8/7/37  
Theodoro de Almeida Loui

Rebido na 1.ª Secção em 10-7-37

Cumpra-se

Em 15 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Loui  
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO



JUNTADA

Junto, nesta data, aos presentes autos os embargos  
offerecidos por Manoel Fernandes Passos á decisãõ da Terceira  
Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no accordãõ  
de fls. 147.

Primeira Seção, 20 de Julho de 1937

Off. Adm. Classe "K"

J. de Segadas Vianna  
Henrique Candido Camargo  
Jorge Martins  
ADVOGADOS  
Rua 1.º de Março, 35 - 2.º andar - Sala. 8

*M. P. 193*

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

MANOEL FERNANDES PASSOS, por seus bastantes procuradores, requer a V. Ex. seja determinada a juntada dos EM-BARGOS, que a este acompanha, ao processo 5.605-935, afim de que, possa o Egregio Conselho Pleno, conhecer do mesmo.

Termos em que,

P.D.

*Jorge Martins*  
Advogado

Procução anexada ao C.N.T. 9.467-937

Isento de selo, "ex-vi" do art. 67 do Dec. 20.465 de 1-10-931

*Ar. Conf. Serv. de Tr. para inf. m. 10 de julho de 1993  
Frederico de Almeida Torres  
Diretor de Serviço*

9549  
947  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS  
1993



J. de Segadas Vianna  
Henrique Candido Camargo  
Jorge Martins  
ADVOGADOS  
Rua 1.º de Março, 35 - 2.º andar - Sala 8

*J. Martins*  
11/11/34

EGREGIOS JULGADORES DO CONSELHO PLENO

Embargos ao Venerando accordão de fla. da 3ª Camara, que faz Manoel Fernandes Passos como embargante, por seus advogados, de conformidade com o art. 4º, §§ 4º e 9º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

contra

The Pará Electric Railways and Lighting Cia., nesta ou melhor forma de Direito:

Em que pese o Venerando Accordão prolatado pela 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo 5.605/935, Manoel Fernandes Passos, por seus bastantes procuradores, vem embargar o mesmo, com fundamento nos §§ 4º e 9º do art. 4º do Dec. 24.784 de 14/6/934.

P R E L I N A R M E N T E

E' digno de registro, é mesmo gritante a attitude da Cia. empregadora em desrespeitar de plano a Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, infringindo desse modo as arts. 12 e 13 das referidas Instrucções. E, torna-se mais grave ainda essa attitude assumida pela Cia. empregadora, quando ella, pela pessoa de um dos seus adminis-

*Manterey*  
*M. 159*

maior".

E quereis saber, Egrégios Julgadores, qual foi o "caso" ?

Foi, não ter Manoel Fernandes Passos, dito que tinha mais de 10 annos de serviço na Cia. empregadora.

Torna-se até rediculo tal argumento, e mais ainda surprehende-nos, não ter a veneranda 3ª Camara desse Conselho, tomado conhecimento de tal irregularidade.

Mesmo que não se quizesse tomar em consideração o que argumentamos no momento, teriam os Egregios Julgadores de ver que ainda assim, levando-se em conta as razões da Cia. empregadora, mesmo assim, diziamos nós, ella não terminou dentro do prazo regulamentar o inquerito aberto para apurar a responsabilidade do accusado Manoel Fernandes Passos.

E, vamos demonstrar a esse Egrégio Conselho.

O inquerito foi aberto em 9/1/35, tendo terminado em 20/4/35, como se poderá verificar á fls. 111 dos autos. Attentae bem, foi encerrado a 20 de Abril de 1935 pelo Gerente Geral Snr. Walter Binns, portanto 101 dias depois.

Patenteado está Egrégios Julgadores, que, de qualquer maneira, a Cia. empregadora infringiu os arts. 12 e 13 das Instrucções.

Diz o art. 13 - Vencido esse prazo (art.12), e não estando ainda concluido o inquerito si o empregado houver sido suspenso das suas funcções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e privação dos vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pode receber.

Este artigo, está redigido de um modo claro e pre-



*Manoel*  
*M. 154*

tradores, declara conhecer de sobra, toda a Legislação do Trabalho do Brasil.

A preliminar por nós levantada Egregios Julgadores, evidencia-se de maneira inequivoca, porque, são os proprios autos quem demonstram-na.

Mas, perguntareis: Qual a preliminar ?

Eis a resposta:

Manoel Fernandes Passos, foi suspenso dos serviços da Cia. empregadora, em 14/11/934.

Attentae bem, Egregios Julgadores, em 14/11/934, foi que se deu a suspensão e somente concluido o inquerito administrativo em 20/4/935, portanto, 5 mezes e 6 dias, depois, ou sejam 156 dias.

Dizemos gritante porque infringe monstruosamente os arts. 12 e 13 das Instrucções baixadas por esse Conselho.

Sinão vejamos:

Art. 12 - O inquerito será processado e concluido, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dêle, apurada.

Só este artigo bastaria para demonstrar, de modo claro, a maneira de agir, usada pela Cia. empregadora.

O inquerito, diz as Instrucções, terá que ser concluido, dentro de 90 dias, salvo caso de força maior.

E qual é o caso de força maior invocado pela Cia. empregadora ?

E' pueril, mas, constam dos autos, o "caso de força

*Quartey*  
11/1/35

ciso, no entanto, a Cia. empregadora maliciosamente procura interpretal-o de modo contrario.

Pelas provas que acima fizemos, chegamos á conclusão de que, Manoel Fernandes Passos, devia ter voltado ao trabalho, em 14/2/935.

Mas, Egregios Julgadores, tal não se deu.

Foi conservado afastado de seu humilde cargo, até que seus inquisidores preparassem o libello machiavelico afim de que fosse o accusado demittido da Cia empregadora.

O que tudo isso demonstra, Egregios Julgadores ?

Apenas, a prepotencia, a falta de respeito ás leis do paiz, o abuso de autoridade, a volupia de mando e a subserviencia da Commissão do Inquerito, em não fazer cumprir o que está expresso na Legislação do Trabalho do Brasil.

-:-

Examinemos agora o Venerando Accordão embargado, cujo relator, Dr. Humberto Smith de Vasconcellos, foi voto vencido.

Cumpre-nos dizer e demonstrar, que não podemos concordar com os 2º, 3º e 4º Considerando, do Accordão embargado, porque:

1º) - Carece de fundamento, que o inquerito tenha observado quanto á forma processual, regularmente as Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho,

tambem,

2º) - Porque, dos autos não consta uma só prova robusta, que demonstree a procedencia do delito que é imputado ao accusado Manoel Fernandes Passos.



*Mauro*  
11.10.31

3º) - Porque, não houve falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. 20.465 de 11/10/31.

-:-

Quanto ao nosso primeiro item, já está sobejamente provado a parcialidade da comissão de Inquerito, que ao invés de argumentar, apaixonou-se pela causa. E, ensina-nos Carlos Maximiliano na sua Hermeneutica e Applicação do Direito, pag. 298.

"E' commum no fôro, na imprensa e nas câmaras substituirem as razões, os factos e os algarismos pelos adjetivos retumbantes em louvor de uma causa, ou em vitupério da oposta. Limitam-se alguns a elevar ás nuvens os autores ou as justificativas que invocam, e a deprimir os do adversario; outros chamam irretorquiveis, decisivas, esmagadoras ás proprias alegações e absurdas, sofisticas, insustentaveis ás do contraditor. Exaltar, enaltecer com entusiasmo, ou maldizer, detratar com veemência - não é argumentar; será uma ilusão de apaixonado, ou indício de inópia de verdadeiras razões (1)

A ironia leva a palma ao vitupério. O que impressiona bem (saibam os novos, mais ardorosos e menos experientes) é a abundancia e solidez dos argumentos aliadas á perfeita cortesia, linguagem ponderada e modestia habitual (2).

*M. M. M.*

conhecimento, que manifesta; razões de convicção que declara e se lhe devem perguntar, confiança que inspira, pelo seu passado, pela sua profissão e pelo seu grau de cultura do seu espirito".

(pags. 274 Hermt. e Apl. do Direito)

E mais adiante, pag. 277, diz o grande mestre

"Atualmente tem prevalecido a maxima de que os depoimentos das testemunhas devem ser - PESADOS e não - CONTADOS. Muitas vezes podem valer mais dous depoimentos e mesmo um só, do que quatro ou mais. Efetivamente o depoimento de uma testemunha pode manifestar um caráter indubitavel de verdade, que pode faltar aos depoimentos de duas ou mais, cuja qualidade seja suspeita".

E o que vemos na hypothese dos autos ?

Que as provas robustas, os depoimentos verossimeis, aquelles que, trouxeram luz ao labyrintho chinez que a Comissão de Inquerito procurou armar, foram desprezados, prevalecendo a mentira.

E mais lamentavel ainda Egregios Julgadores, é que a Veneranda 3ª Camara desse Conselho, tenha prolatado o Accórdão do qual offerecemos os presentes embargos.

Examinemos com cuidado o depoimento de cada uma das testemunhas.

1ª TESTEMUNHA

FRANCISCO ASSIS - Revisor nº 44 o autor da denuncia.



*Manuella*  
11.10.19

(1) - BERRIAT SAINT-PRIX, Op. cit. nº 164.

(2) - "A ironia que eu aconselho, não é cruel. E' doce e benévola. O seu riso desarma a cólera, e é ela que nos ensina a sombar dos maus e dos tolos, que, se não fôra êsse derivativo, poderíamos ter a fraqueza de odiar" (ANATOLE FRANCE - Le Jardin d'Epicure, 1923 pgs. 94 - 95).

E, ha razão ter o grande Jurisconsulto, quando assim ensina a todos aquelles que procuram beber um pouco de agua da fonte crystallina de saber juridico.

A prova de tudo isso, vemos no Relatorio da Comissão de Inquerito fls. 98 a 104 dos autos.

Quanto ao 2º item, perguntamos:

- O que fez a malfadada Comissão de Inquerito ?

Elevou ás nuvens a autora, accitou de maneira retumbante o depoimento mentiroso e falho do Revisor 44 e enalteceu com entusiasmo o depoimento do Snr. Harold Herbert, superintendente do Trafego, detratando com vehemencia chamando de irrotorquiveis, sophisticos, insustentaveis, e absurdos, os depoimentos das demais testemunhas.

Mas, para Gáudio nosso, ainda é Carlos Maximiliano na obra citada que nos ensina:

"Os juizes PESAM os depoimentos: não os CONTAM. A credibilidade de uma prova testemunhal não depende do numero dos que são chamados a esclarecer a justiça; avallia-se pelos seguintes elementos: verossimilhança dos dizeres; probidade científica do depoente; seu conhecido amor, ou desamor, á verdade; latitude e segurança de

*Martins*  
11-11-34

15 annos, 8 mezes e dias de serviço.

Essa testemunha, autora da denuncia pela qual foi Manoel Fernandes Passos accusado de se apropriar indebitamente da importancia de 14 passagens no dia 14/11/34, essa testemunha, diziamos nós, no seu depoimento prestado perante a Comissão de Inquerito, se contradiz de maneira lamentavel, quando afirma que, no dia 14/11/34, quando procedia a fiscalização do carro em que trabalhava o conductor 171, verificou uma irregularidade quanto ao "encerrante" do VER O PESO. que o accusado interpellado pelo depoente declarou ter guardado a outra "guia". que chegando ao escriptorio pediu ao bilheteiro, encarregado desse serviço para verificar se havia erro, engano ou fraude na "guia" e "resumo". que foi encontrado uma differença de 14 passagens. que fiscalizou o carro ás 20,12 hs. sendo o primeiro Revisor a fiscalisar o carro do accusado. que foi o depoente que deu parte do accusado.

Diziamos acima que o depoente se contradisse porque, Egrégios Julgadores, mais abaixo, é o proprio depoente quem nos diz que ao fazer o confronto do "encerrante de uma guia para outra", verificou no local onde fez a revisão do carro, a differença de 14 passagens.

Uma hora, essa differença foi encontrada no Escriptorio do Trafego, outra foi encontrada no proprio carro.

Onde está Egrégios Julgadores, a verdade ? Salta aos olhos mais myopes, que nisso tudo vae uma persiguição em surdina, procurando architectar provas phantasticas afim de que o indefeso, mas honesto e humilde empregado da poderosa Cia. fosse posto na rua.

Mas, a verdade sempre apparece. O Revisor nº 44, foi industriado pela Cia. empregadora. Maleavel subserviente,



*Manuella*  
11/10/11

ganancioso, esse máo companheiro não vacillou em passar por cima da honra alheia. Não tem a minima noção de responsabilidade.

Felizmente, provado está com exuberancia, e de maneira inequivoca que a primeira testemunha é falsa.

E, attentae bem Egrêgios Julgadores, era essa testemunha o alicerce de todo o libello accusatorio.

Para gáudio nosso, esse alicerce se desmoronou.

## 2ª TESTEMUNHA

ALEXANDRE OLIVEIRA - Bilheteiro da Cia. empregadora.  
17 mezes de serviço .

Esta segunda testemunha, a qual a Comissão de Inquerito empresta uma força probante quasi que tão forte quanto ao Revisor nº 44, é de uma fragilidade commovedora.

Diz a innocente testemunha: que não sabe differenciar "erro" de "engano". No entanto é ella propria quem diz: que classifica de "fraude" a falta dada pelo conductor 171, porque não havia concordancia entre o numero da "guia" e o "resumo".

Do exposto se deduz Egrêgios Julgadores, que houve flagrante insinuação ou por parte da administração ou por parte da malfadada Comissão de Inquerito.

Só ella poderia classificar afinal, si a falta fôra fraudulenta, ou si fôra erro ou engano, mas, nunca a testemunha, porque, é ella propria que diz, ignorar como se possa fazer a distincção.

Mas, não é só. Dado ao depoente a Guia de fls. 76, afim de que o mesmo lesse o primeiro numero, elle leu (3.314), conferindo com o resumo por elle feito.

E' digno de nota esta particularidade, porque, Egre-

*Manfred*

gios Julgadores, esse documento, está profundamente emmendado. Ora, si num documento viciado, a testemunha lê o numero certo, nos outros, positivamente a numeração estava certa. Si posteriormente appareceram alterados não foi essa alteração feita pelo accusado, e sim, por quem tinha interesse em prejudicá-lo.

Só essa circumstancia bastava para absorver o accusado da falta que lhe é imputada.

Todavia, nós vamos proseguir, até que se esclareça de vez, toda essa trama urdida na penunbra tenebrosa da perfidia, porque, ainda é o depoente quem o dia, NUNCA OUVIRA REFERENCIAS DESAIROSAS CONTRA O ACCUSADO.

### 3ª TESTEMUNHA

ANTONIO MATTOS - Auxiliar do Escriptorio Central,  
12 annos de serviço.

O depoimento dessa testemunha não interessou a Cia. empregadora, como tambem não interessaram os depoimentos prestados por Victalino Oliveira e Francisco Olympio da Silva.

Contra elles, a Cia. empregadora fez acerbas accusações, taxando-os de mentirosos. Mas, os depoimentos não se contam, PESAM-SE.

Vejamos o que diz essa testemunha:

Que, a prestação de contas é feita da seguinte maneira: Terminando o conductor o seu trabalho, fará a prestação de contas no proprio Escriptorio do Trafego na presença de 2 funcionarios, que um confere o dinheiro e o outro confere o "resumo", comparando as senhas afim de verificar se houve ou não falta de dinheiro. Que, feita a conferencia, são remetidos, dinheiro, guia e resumo para o Escriptorio Central, acompanhados de uma nova guia assignada pelo encarregado da



*Mantius*  
*M. J. A.*

conferencia do dinheiro, para effeito de escripturação.

que, a conferencia da mala entregue pelo conductor NÃO PÓDE SER FEITA DIAS DEPOIS. Que a conferencia do dinheiro bem como das guias com o resumo, são feitas logo após a entrega da mala, que no caso de haver qualquer desvio de renda, essa falta, pela conferencia immediata da mala será verificada pelos empregados encarregados deste serviço.

Este depoimento, Egregios Julgadores, é puro, é claro, é preciso, é de um funcionario antigo que conhece o serviço, que sabe como elle é feito, em summa, é um depoimento verdadeiro.

E quereis saber o que disse a Cia. empregadora ?  
- que é um depoimento mentiroso.

Tanto a primeira como a segunda testemunha, não nos falam da conferencia, feita na Secção do Trafego. Apenas pela leitura cuidadosa deste depoimento chegaríamos á conclusão de que o accusado Manoel Fernandes Passos está sendo victima de uma persiguição por parte dos seus superiores.

Chamamos a attenção dos Egrêgios Julgadores, afim de que PESEM este depoimento com os dois outros atraz estudados.

-:-

4ª TESTEMUNHA

VICTALINO OLIVEIRA - Revisor nº 39 -  
25 annos de serviço.

Diz esse funcionario antigo da Cia., Revisor tambem como o Delator, portanto conhecendo tão bem ou melhor o serviço, que aquelle.

\*Que teve occasião de fiscalizar o carro do accusa-

*Manuel*  
*M. 10/11*

do, nunca tendo encontrado faltas, que havendo qualquer diferença nas passagens, o Revisor só poderá notal-a si fizer o confronto da guia com o resumo, confronto esse que, apesar de obrigatorio, quasi nunca era feito pelos Fiscaes, que a conferencia da mala é feita imediatamente afim de que o conductor fique sciente de qualquer falta, que havendo diferença na confêren-  
cia, essa diferença será paga pelo conductor do seguinte modo: ou descontada da fianca ou do ordenado. Que não conhece nenhum acto que desabone a conducta do accusado, não o tendo encontra-  
do nunca em falta.

Eis, Egregios Julgadores, como se desmascara os que usam de má fé para jogarem os seus semelhantes na fogueira da desgraça. Victalino Oliveira, destróe por completo toda a argumentação da Cia. empregadora. No entanto, a Comissão de Inquerito no seu Relatorio faz uma carga tremenda contra essa testemunha insuspeita.

Examinemos o depoimento valioso, para a Cia. empregadora, tambem valioso para nós, do Superintendente do Trafego, HAROLD HERBERT - 14 mezes de serviço.

Diz essa testemunha que conhece perfeitamente a Legislação do Trabalho do Brasil, razão pela qual agrava-se mais a sua attitude, em ter procedido como procedeu, com o accusado Manoel Fernandes Passos. E' ella ainda que nos dá sciencia da desorganisação do serviço na Cia. empregadora. E' ella que procura desmentir o depoimento de funcionarios antigos, cumpridores de seus deveres. E' ella que nos fala de responsabilidade "indefinida". Positivamente o depoente não tem a minima noção do que possa ser responsabilidade indefinida.

Vejamos o que depoz essa testemunha:

"Que a conferencia das guias, para effeito de con-



*Manhães*  
*M. M. M.*

trole das passagens, não é feita no Escritorio do Trafego e sim na Contadoria do Escritorio Central.

Já vimos Egregios Julgadores que não é como a testemunha pretende provar, e sim, como foi explicado pela 3ª testemunha. Que suspendeu o accusado depois de ter sciencia da falta de 14/11/34. Foi, Julgadores, uma arbitrariedade da parte desse moço, porque, o accusado tinha fiança de R\$. 150\$000, logo, a differença devia ser tirada ou da fiança ou do ordenado, porque si de facto houve a falta que a Cia. pretende provar ella não foi de natureza tal que implicasse na suspensão e na acepção rigorosamente juridica que a lei emprega á "falta grave", visto como, do que se deprehende do depoimento da 3ª Testemunha, em casos identicos, a Cia. tem procedido do modo porque já vimos.

Que, dias depois levou o facto ao conhecimento da gerencia que após ter verificado outras faltas de que fala a Portaria, demittiu o accusado, Conductor 171.

Mas, Srs., que outras faltas são essas ?- E' preciso que se esclareça esse ponto.

A falta a punir, deve ser a actual, isto é, verificada na hora, e não posteriormente. Ora, verificada a falta no momento da conferencia da mala de cada conductor, elle terá que pagar ou do seu ordenado, ou de sua fiança como é de praxe a Cia. proceder, segundo declarações da 3ª Testemunha; portanto, desaparece a falta, porque, o agente immediatamente assegura o direito da Cia. E' notorico portanto que a referida Cia. usou com o accusado de dois pesos e de duas medidas, o que aberra das normas sagradas do Direito, da Moral e da Equidade. Si, outras faltas appareceram, foram forjadas miseravelmente por inimigos do accusado.

Attentae bem Egregios Julgadores, é ainda essa mes-

*Manoel*  
*11.11.34*

ma testemunha que nos diz que: \*CESSA TODA A RESPONSABILIDADE DO CONDUCTOR, APÓS A CONFERENCIA FEITA DE SUA MALA, ISTO É, PELO RESUMO DOS BILHETES VENDIDOS E DEVOLVIDOS NO ESCRITORIO DO TRAFEGO.

Esta parte do depoimento absorve o accusado Manoel Fernandes Passos, porque, dos autos não constam ter sido feita conferencia da mala do mesmo, no dia 14/11/34, e sim, fizera uma tão grande embaralhada que nem os proprios accusadores sabem o que se fez nesse dia.

Como a Cia. empregadora quer procurar trazer á baila factos cuja responsabilidade do agente, ~~não~~ cessaram com a conferencia de sua mala ?

Não é crível, não se póde conceber, que essa gente tenha um pouco de bom senso e logica !..

Agora, Egregios Julgadores vem o melhor, o que ha de mais "gostoso" no depoimento dessa testemunha.

\*Que, COM RELAÇÃO Á ESCRITURAÇÃO DAS GUIAS, A RESPONSABILIDADE DOS CONDUCTORES É ILLIMITADA.

Deixamos de commentar, essa parte porque só podemos attribuil-a á pilheria, pretender argumentar para os necios ou debeis mentaes !..

Mais abaixo diz essa testemunha, \*que, quando o conductor tem fiança superior á 100\$000 (cem mil réis) é dessa fiança que se lhe desconta qualquer falta em dinheiro, desde que esa fiança não fique inferior a 100\$000.

E, perguntamos: Si de facto Manoel Fernandes Passos tivesse se apropriado indebitamente da importancia de 14 passagens, não teria ainda fiança sufficiente para descontar a importancia e ainda ficar com mais de 100\$000 ? - Evidentemente que sim, porem, a Cia. julgou preferivel demittil-o, para depois converter a demissão em suspensão.



*guarantia.*  
*M. 10/4*

Eis ahi, Egrégios Julgadores, outro depoimento, que a primeira vista parecia uma rocha de granito, e nada mais é do que um montão de areia que se desfaz ao sopro da mais fria logica e da boa razão.

6ª TESTEMUNHA

FRANCISCO OLYMPIO DA SILVA - Fiscal Geral da Cia.  
29 annos de serviço.

Que fiscalizou algumas vezes o carro em que trabalhava o accusado e que ás vezes que encontrou-o em falta, communicou por escripto á Chefia do Trafego, não se referindo nenhuma dessas faltas ás pelas quaes responde a inquerito o accusado. Que, quando qualquer empregado é accusado de uma falta, mais ou menos grave, a Chefia do Trafego procura averiguar o motivo dessa falta para punir o autor, "sem que para isso faça exame em documentos anteriores pertencentes ao accusado," que nunca se recorda de ter a chefia do Trafego procedido com outros empregados como procedeu com o accusado Manoel Fernandes Passos, isto é, de mandar fazer uma syndicancia rigorosa em guias já archivadas no Escritorio Central, que a falta encontrada pelo Revisor nº 44, em 14/11/34, não foi encontrada em serviço, mas sim, já no Escritorio do Trafego, que a fiscalização dos Revisores é toda ella exterior, isto é, consiste na fiscalização dos conductores durante o serviço destes, que explica a ingerencia do Revisor 44 no serviço do Escritorio do Trafego, no que diz respeito a falta do conductor 171, naturalmente por determinação da Chefia do Trafego, "que, uma vez conferida a "mala" de um donductor, no Escritorio do Trafego CESSA A RESPONSABILIDADE DESSE EMPREGADO POR QUALQUER IRREGULARIDADE, QUE POR VENTURA VENHA A SER ENCONTRADA" que,

*Manoel Fernandes*  
*M. F. P.*

as faltas apontadas ao accusado só podiam ser notadas pelo Revisor, se este já viesse desconfiando do serviço do accusado, que a falta do dia 14/11/934, apontada pelo Revisor 44, só poderia ser justificar se fosse ella PEGADA DURANTE O SERVIÇO DO ACCUSADO OU SEJA, NO MOMENTO DA FISCALISAÇÃO PROCEDIDA PELO REVISOR, que no caso de faltar qualquer importancia, a Cia. desconta essa importancia da fiança do empregado, se não tem fiança, suspende-o até entrar com a importancia respectiva.

que póde haver dóllo ou engano do conductor ou bilheteiro, accrescentando mais, que o Chefe do Trafego recommenda não se dar parte dos Conductores sem primeiro CHAMAR-LHES A ATENÇÃO".

-:-

Eis, Egregios Julgadores, um depoimento puro, sereno, sincero, de um empregado de cathegoria elevada na Cia., com 29 annos de serviço, que afinal de contas, não iria faltar com a verdade num momento em que era reclamado o seu testemunho insuspeito.

Falou, explicou, esclareceu, mas, nem assim a Comissão de Inquerito julgou improcedente a accusação. E mais lamentavel ainda, é o equivoco da Veneranda 3ª Camara desse Conselho em conhecer da accusação, julgando procedente o inquerito.

Salta aos olhos mais myopes, e todos nós o sabemos que, flagrante está nos autos a perseguição por parte da Cia. empregadora, querendo chegar a um objectivo, tal o de demittir o accusado Manoel Fernandes Passos, não vacilou em lançar mão



*Ymant...*  
*M. 11/34*

de todos os meios. E' da doutrina machiavelica "o fim justifica os meios" - EXITUS ACTA PROBAT -

Por ahi vêdes, Egregios Julgadores que o presente inquerito nada mais é do que uma tôrpe vingança da Cia. empregadora, contra o seu infeliz empregado, um dos tantos párias que o destino inexoravel lança ás garras da fatalidade, vendo-se envolvido de uma hora para outra nas tramas de um processo que a primeira vista parece ter apoio nos dispositivos legais, mas chega-se á conclusão, depois de um exame detalhado, que tudo não passa de um plano urdido e ruminado por malfatores, afim de prejudicar os que, no desempenho de suas funcções, têm a integridade como lema.

-:-

quanto ao nosso terceiro item vamos demonstrar que não houve falta grave.

A falta grave que se pretende provar contra o acusado, é:

1º) - de ter se apropriado indebitamente da importancia de 14 passagens no dia 14/11/34,

e,

2º) - de ser reincidente.

Cabe-nos, Egregios Julgadores, demonstrar á luz do Direito, que o accusado não se apropriou indebitamente da importancia de 14 passagens no dia 14/11/34, e nem é reincidente como pretendeu provar a Cia. empregadora.

Não se apropriou da importancia das 14 passagens, porque Egrêgios Julgadores, provado está nos autos que no dia 14/11/934 não foi feita a conferencia da mala do accusado, tendo a Cia. empregadora, aproveitado a confusão reinante para

*Manoel*  
*M. F. Passos*

omittir essa obrigação, dizendo-nos somente que HOUVE FALTA POR PARTE DO ACCUSADO.

Accusação infundada, e já o provamos sobejamente não pôde ter guarida nesse alto tribunal administrativo.

Vós, Egregios Julgadores, tendes a noção de responsabilidade, sabeis perfeitamente do quanto a perfidia é capaz.

Já estaes acostumado a separar o JOIO DO TRIGO, e não podeis de modo algum vos compactuar com a inescrupulosa Comissão de Inquerito, que se vê claramente, estar submettida á instrucções da alta administração da Cia., e para isso Srs. basta ler o Relatorio feito por ella, vós que sabeis bem, qual o papel de Juiz, ides verificar, que á luz meridiana, não apparece uma só prova que nos convença de maneira inequivoca, que o accusado Manoel Fernandes Passos, tenha praticado o delicto que lhe é imputado.

Pretende a Cia. empregadora dizer, que o accusado tenha confessado o delicto.

Mas, tal não se deu, Egrégios Julgadores. Parece-nos, que a Comissão de Inquerito, ao fazer o seu Relatorio, estava positivamente, como que o viajante em pleno deserto, vendo maravilhosas miragens...

E' interessante o estudo da psychologia humana.

Porque razão, a Comissão de Inquerito despresou os depoimentos que podiam esclarecer o presente caso, para só dar attenção ao do Revisor nº 44 e do bilheteiro da Cia.?

Como atraz dissemos, apoiados na opinião dos grandes mestres, os depoimentos não se contam. - PESAM-SE. -

Vejamos quaes são os elementos materiaes do crime.

1º) - a transferencia para o agente



*Manoel F. P.*

de coisa alheia, em confiança ou em consignação por qualquer titulo, que não translativo da propriedade.

2º) - a obrigação de restituil-a ou fazer della uso determinado;

3º) - a apropriação para si ou para outrem.

GALDINO SIQUEIRA - Direito Penal Brasileiro - pag. 722 -

Vemos perfeitamente que o accusado Manoel Fernandes Passos não infringiu de maneira alguma qualquer dos quesitos acima enumerados, porque,

1º) - elle jamais transferiu para si, coisa alheia, isto é, jamais desviou criminosamente para si, dinheiro de passagens da Cia. empregadora,

e,

2º) - sempre restituiu com pontualidade absoluta a importancia de sua fêria diaria, haja visto, que, nunca houve um pequeno senão, e disso temos provas exuberantes nos autos,

que,

3º) - provado está dos autos, que o accusado nem se apropriou para si nem para outrem, da importancia que se lhe procura responsabilisar.

Ahi vêdes Egregios Julgadores, que tudo não passa de uma monstruosa mentira.

Veamos agora o segundo ponto pelo qual foi dito

*Manoel F. Passos*  
*11/11/10*

ter o accusado Manoel Fernandes Passos commettido falta grave.

Diz a "sabia" Commissão, ser elle REINCIDENTE.

Ora, todos nós sabemos que este argumento invocado pelos apuradores da responsabilidade de Manoel Fernandes Passos, é de uma fragilidade que até nos causa pena, porque, ensina Lima Drummond e Domingos Vianna em Lições de Direito Criminal pag. 193.

"E' circumstancia aggravante ter o delinquente reincidido e a reincidencia verifica-se, quando o criminoso, depois de passada em julgado sentença condemnatoria, commette outro crime da mesma natureza. Como crime da mesma natureza entende-se, para effeitos da lei penal, o que consiste na violação do mesmo artigo".

Logo, si é condição "sine qua" ter a sentença condemnatoria anterior passada em julgado, perguntamos:

Qual a condemnação anterior ?

Qual os crimes da mesma natureza pelos quaes tenha sido o accusado condemnado, e essa condemnação passada em julgado ?

Evidentemente não podemos encontrar uma só prova dentro destes autos que nos convença de que seja o accusado um reincidente.

-:-

### DE MERITIS

Provado está dos autos Egrégios Julgadores:

1º) - que não houve falta grave capitulada na



*Finalizado.*  
*M. F. P.*

letra a do art. 54 do Dec. 20.465 de Outubro de 1931, porque, o accusado não commetteu nenhum acto de improbidade, que o tenha tornado incompativel com o serviço da Cia. e disso, já fizemos uma demonstração exhaustiva, mas, detalhada e minuciosa, que prova de maneira absoluta a innocencia do accusado Manoel Fernandes Passos.

2º) - Não existe uma só prova robusta, dentro dos autos que nos leve a acreditar na culpabilidade do accusado.

3º) - Os documentos apresentados pela Cia empregadora, estão monstruosamente emendados, não merecendo desse modo, valor probante de especie alguma, tanto mais quanto são as proprias testemunhas que nos dizem que uma vez feita a conferencia da mala "cessa toda a responsabilidade dos conductores", portanto Egregios Julgadores, esses documentos foram adulterados posteriormente.

4º) - O Inquerito não observou as Instrucções desse Conselho, como provamos de maneira clara, precisa e inequivoca, na preliminar levantada.

5º) - Não houve apropriação indebita e muito menos reincidencia.

6º) - Notamos Egregios Julgadores e salta aos olhos mais myopes a prepotencia, a falta de comprehensão dos principios humanitarios, a cubiça desmedida dos homens, a perfidia procurando emmaranhar a sua victima, a calumnia procurando levar ao cháos um homem honesto, o abuso de autoridade de um estrangeiro que se diz conhecedor das nossas leis, a volupia

*M. F. P.*

de mando, a subserviência da malfadada commissão de Inquerito que poz em pratica a logica machiavelica "EXITUS ACTA PROBAR", e finalmente, o Venerando Accordão embargado, que, desprezando as razões claras e precisas do accusado, julgou procedente o inquerito.

Em má hora foi prolatado esse Accordão, porque, Egrégios Julgadores, do estudo paciente do processo ireis encontrar a verdade pura e crystallina.

Nestas condições, espera o accusado Manoel Fernandes Passos, que, recebidos os presentes embargos, sejam os mesmos, acceitos afim de que esse Egregio Conselho Pleno annullando todo o processado, faça a verdadeira, merecida e esperada

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 9 Julho de 1937.

*J. M. P.*  
Advogado.





*M. P. S.*

I N F O R M A Ç Ã O

Manoel Fernandes Passos, por seus bastantes procuradores, offerece á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o accordo de fls. 147, as razões de embargos de fls. 153 e seguintes, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

De accordo com a praxe estabelecida por este Conselho, proponho, preliminarmente, seja concedido vista do presente processo a "The Pará Electric Railway Company", nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender; bem como seja officiado ao Dr. Jorge Martins, bastante procurador e advogado do embargante, com escriptorio á Rua 1º de Março nº 35, 2º andar, sala nº 8, para que apresente a esta Repartição o competente instrumento de mandato que lhe foi outorgado pelo reclamante e, bem assim, a sua carteira da Ordem dos Advogados, afim de serem verificados os impedimentos, de accordo com a recente portaria do Snr. Presidente deste Conselho.

INFORMAÇÃO

AO Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 20 de Julho de 1937

*Emmanuel Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

*Rec. 20.7.37*

*Se a accção em a informacão, telegraphe-se á sul cargo daudo a vista*

*Theodoro de Almeida Loure*  
Director da 1ª Secção







TELEGRAMA

Nome e cargo do expeditor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

*M. 120*

PREAMBULO

Especie: **OFICIAL**  
Origem \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_  
Palavras \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
Via a seguir \_\_\_\_\_

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

INICIAIS DO OPERADOR

Sr. Gerente Geral da "The Pará Electric Railways and  
Lighting Company-Avenida Nazareth n.º 329-Belém - Pará

N. 7/37 de 23 - 7 - 937 — CN/SSBF.

TEXTO A TRANSMITIR

Communico vos será concedido vg nesta Secretaria vg prazo 10 dias vg  
vista processo referente inquerito administrativo instaurado contra  
Manoel Fernandes Passos vg afim de que apresenteis contestação embargos  
offerecidos referiuo empregado á resolução deste Conselho pt Attenciosas  
saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Assinatura ou rubrica do expeditor: Director de Secção, no Imp. do Director Geral

ON/SSEF.

23

Julho

7

*Handwritten signature and scribbles*

1-1.227/37-5.605/35

Dr. Jorge Martins

Rua Primeiro de Março n.º 35 - 2.º andar - sala n.º 8  
Rio de Janeiro

Em face do processo referente ao inquerito administrativo instaurado pela "The Pará Electric Railways and Lighting Company" contra o funcionario Manoel Fernandes Passos, solicito-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato a vós outorgado pelo accusado, para defendel-o, perante este Conselho, dea como a vossa carteira da Ordem dos Advogados, para verificacão de impedimentos.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director da Secção, no impedimento do  
Director Geral



11. 178

Sci ente, em 27- de Julho de 1937  
pp. de The Para Electric Railways &  
Lighting Co., Ltd

Eric Lima de Veiga Adv

LENTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que  
se seguem.

Por esta seção, 10 de Agosto de 1937

Old. Adv. Classe "K"

*Handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"



11.179

Sciencia, em 27. de Julho de 1937  
pp. de The Para Electric Railways &  
Lighting Co., Ltd

Eric Lima de Veiga Ador

UNIVERSITY  
Library  
10 de Agosto de 1937  
Old. Am. Case "R"





serviço havia sido declarado pelo proprio Accusado no Escrip-  
torio do Trafego, este contasse menos de 10 annos de serviço, o  
Superintendente desse Departamento, a 19 do mesmo mez, demit-  
tiu-o, em face da gravidade da falta commettida.

Tendo sido posteriormente verificado que o Ac-  
cusado, ora Embargante, contava mais de 10 annos de serviço,  
computado o tempo em que serviu em outro Departamento da Com-  
panhia, isto é, nas Officinas, a administração da Empreza, es-  
pontaneamente, converteu a demissão em suspensão, baixando in-  
continenti, a 9 de Janeiro de 1935, a portaria de fls , de-  
terminando o necessario inquerito, sendo installada a Commis-  
são a 14 do mesmo mez. Desta data, portanto, é que deverá ser  
contado o prazo de 90 dias de que tratam as Instrucções desse  
Egregio Conselho. Neste ponto, o Embargante, conforme declara  
a fls. 2 dos embargos, está de accordo com a embargada. O in-  
querito terminou 101 dias depois de iniciado.

Vejamos, entretanto, qual a razão da demora.

O Accusado, como lhe cabia, protestou pela apre-  
sentação de razões escriptas de defesa (affirmação de fls. 84),  
para o que a Comissão lhe concedeu o prazo de 5 dias, sendo a  
vista aberta a 22-2-35 (termo de fls. 84).

Como até 9 de Março, isto é, 10 dias depois de  
expirado o prazo, não houvesse o Advogado do Accusado, por mo-  
tivo de doença, (fls 88 ) apresentado a defesa, a Comissão,  
nesse sentido, lhe officiou (fls. 85).

Conforme se verifica, pelo termo de fls. 90, a  
defesa, embora datada de 27 de Fevereiro, só foi apresentada  
a <sup>14</sup> de Março.

A Comissão, prorogando o prazo anteriormente  
concedido, outro intuito não teve senão o de assegurar ampla

defesa ao Accusado, considerando o motivo de força maior justificativo da demora de sua apresentação.

Em face do exposto, pergunta-se?

A quem cabe a responsabilidade pelo atrazo de 11 dias verificado na conclusão do inquerito, si, como se constatou, a defesa só foi apresentada, comquanto por motivo de força maior, 15 dias depois de esgotado o prazo determinado pelas Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho ?

Não ocorreu o caso de força maior, justificativo da demora, admittido expressamente pelo art. 12 das Instrucções ?

Bem acertada, portanto, andou a decisão embargada considerando regularmente observadas as Instrucções.

3) - Labora em equívoco o Digno Patrono do Embargante, quando affirma não ter sido unanime o Accordão embargado; o equívoco se constata da publicação no Diario Official de 11 de Maio de 1937, a pagina 10.209.

Não procede a impugnação do depoimento do Revisor n° 44, taxado pela Embargante de mentiroso e contradictorio.

Com effeito: o Revisor, ao fiscalizar o carro, encontrou differença no encerrante da guia. Pedida a outra guia, declarou o Accusado tel-a guardado. Verificando com o bilheteiro encarregado do serviço no Escriptorio do Trafego se havia erro ou fraude, constatou effectivamente a differença encontrada anteriormente, dando, em seguida, parte do Accusado.

O que ocorreu Snrs Julgadores ?

O Revisor, em face da evasiva do Conductor, afim de evitar a comprovação da fraude, obteve no Escriptorio do Trafego os elementos que a confirmassem.

Depoimento sincero, de um homem que, antes de dar parte de seu companheiro de serviço, foi verificar si effec-



tivamente havia fraude ou si, ao contrario, havia engano na escripturação do encerrante.

A adulteração do encerrante da guia pode ser facilmente verificada a fls. 76 dos autos.

4) - Diz o Embargante em suas razões:

- a) - não ter o Accusado commettido falta grave;
- b) - não ser reincidente.

Não pode, entretanto, o Embargante allegar que não se apropriou das passagens, fundado na falta de conferencia da mala. O confronto das guias com os respectivos resumos já havia demonstrado a falta, com que, aliás, concordou o Accusado ao aceitar o respectivo desconto no acto de dar quitação á Companhia, ao ser demittido, quando foram liquidadas suas contas e devolvido o saldo de sua fiança.

Será que a apropriação indebita de passagens não pode ser classificada "acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da Companhia"? (alinea "a", do art. 54, do decreto n° 20.465, de 1931).

Vejamos a questão da reincidencia.

Allega o Embargante que não houve reincidencia, porque não existe sentença condemnatoria anterior.

Snrs Julgadores; reincidencia, em materia penal, é muito differente de reincidencia em materia administrativa.

Desnecessaria se torna qualquer argumentação sobre o assumpto, já devidamente esclarecido em successivos julgados desse Egregio Conselho.

A folha de antecedentes do accusado (fls. 23) demonstra que, anteriormente, em varias occasiões, o Accusado prestou contas com differenças de passagens. No periodo de 1 mez e 5 dias as differenças attingiram 255 passagens ! (fl. 23).

Alem dessas faltas, em 13 de Janeiro de 1931, houve uma differença de 20\$000 na renda; em 26 de Junho de 1933, 22\$000; em 22 de Novembro de 1933, 60\$000; em 24 de Fevereiro de 1934 não entregou o capital ! (fl. 23).

A documentação de fls. 8 a 25 prova as faltas enumeradas na folha de antecedentes.

O Accusado, já por uma questão de habito, em lugar de escrever os numeros que se achavam nos resumos (exemplo a fls. 128), que são os iniciaes das series de coupons, na respectiva guia geral, (ex. a fls. 129), escrevia ditos numeros com augmentos de 10, 20, 40 e mais bilhetes !

Em 4 de Novembro de 1934, o Accusado se apropriou da importancia de 87 passagens ! (fl. 23).

Á vista do exposto, é de esperar que esse Venerando Conselho, desprezando os embargos apresentados por Manoel Fernandes Passos, mantenha em todos seus termos a decisão do Accordão de 15 de Dezembro de 1936 que, julgando procedente o inquerito administrativo instaurado pela The Pará Electric Railways & Lighting Company, Ltd, autorizou a demissão do Embargante, por ser de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1937

pp. Erico Ruyter de Ueliza  
Advº

Inscrição no Ordem n.º 1568



Dr. Edgar de Gama Chermont  
NOTARIO

109, Trav. Dr. Frutuoso Guimarães  
Telefone, 1218  
PARÁ-BRASIL



# PROCURAÇÃO

Procuração que faz **THE PARA' ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY, LIMITED.**

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no  
Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e  
sete, aos vinte e oito dias do mês de Julho,  
nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em o meu cartorio, á travessa Doutor  
Frutuoso Guimarães, 109, compareceu, como outorgante, **THE PARA' ELE-  
CTRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY, LIMITED** ( Companhia de Electrici-  
dade Paranaense, Limitada), com séde em Londres, funcionando legalmente  
no Brasil, devidamente representada por seu gerente geral Lawrence Wil-  
liam Migotti, inglez, casado, engenheiro, residente nesta cidade,

reconhecido pelo proprio

Sas testemunhas abaixo nomeadas, do que deu fe, perante as quais foi dito, que

para este publico instrumento no qual se constitua seu bastante procurador

RICARDO LIMA VEIGA, brasileiro, solteiro, advogado, com escrupulo de

para os poderes e representações referidas Companhia

perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Conselho Na-  
cional do Trabalho ou em qualquer Camara, departamento, repartição ou  
dependencias, quer do dito Ministerio, quer do referido Conselho, no

processo numero 5.605-25 - Ag/CS-36; relativo ao inquerito adminis-  
trativo instaurado pela outorgante contra o funcionario Manoel Fernan-

des Passos, podendo o procurador offerecer contestação aos embargos in-  
terpostos pelo acusado á decisão do dito Conselho, funcconar no mes-

mo recurso em todos os seus termos, actos e incidentes, seguir o dito  
processo até final julgamento, interpôr pela outorgante todos os recur-



J. de Segeadas Vianna  
Henrique Candido Camargo  
Jorge Martins  
ADVOGADOS  
Rua 1.º de Março, 35 - 2.º andar - Sala 8

*M. 1937*

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1.ª Secção em *9/5/37*

MANOEL FERNANDES PASSOS, por seus procuradores  
abaixos assignados requer a V. Ex. lhe seja concedida vistas dos  
autos do processo de inquerito administrativo contra elle movido  
pela THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTINGS CIA., que correm por  
esse CONSELHO, e juntada da procuração inclusa, afim de que, possa  
o requerente offerecer EMBARGOS ao Venerando Accordão da 3ª Ca-  
mara, publicado no Diario Official de 11 de Maio de 1937.

Termos em que,

P.D.

*Jorge Martins*

*Bo Of. Wadon está para informar  
Em 19 de Maio de 1937  
Atencioso de Almeida Passos*

sentido de selo "ex-vi" do art. 67 do Dec. 20.465 de 1-10-931

Recebido na 1.ª Secção em *10-7-37*

PROTÓCOLO GERAL  
9467  
8777  
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
8/5



W. Director.

O processo do Sr.  
Manoel Fernandes Passos  
n.º 5605/35, está em poder  
do Official Francisco  
Jus de Cruz Netto

Pio 10/8/37.  
Waldemar Augusto da Silva  
Off. Adm. Letra "H."

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado do Pará

4.º TABELLIÃO DE NOTAS  
**ABELARDO LEÃO CONDURÚ**  
Cartorio Corrêa de Miranda  
Rua 13 de Maio n. 77-81  
TELEPHONE, 318  
Belém

Rio 30 Fls.154

1.º TRASLADO DA

*Procuração bastante que faz*

MANOEL FERNANDES PASSOS.-

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e sete ..... aos quatorze ..... dias do mez de Abril .... nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião comparece , como outorgante em meu cartorio á rua Treze de Maio 77, 81, **MANOEL FERNANDES PASSOS, brasileiro, solteiro, condutor da Para-Eletrica 171, residente nesta cidade á travessa 3 de Maio, 37;**-----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim Tabellião do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador doutor **WALDYR NIEMAYER, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro;** a quem confere amplos poderes para defender os direitos do outorgante junto ao Concelho Nacional do Trabalho ou onde quer que seja, e, acompanhar a marcha do processo, podendo assignar e promover e praticar todos os actos necessarios á defeza dos direitos e interesses do outorgante, usar dos poderes impressos e substabelecer.-----



Substituído os poderes desta procuração, ao advogado do dr. José de Siqueira Vianna, Juge Municipal Henrique Landeiro de Carvalho, inscripto no Roldão com escriptura nº 1.º de Mauv. 35, e sala 8.

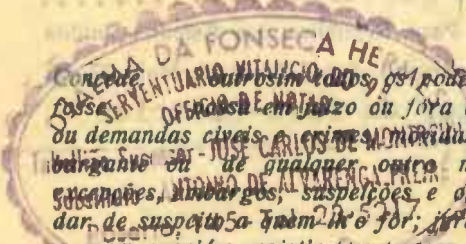
Rei 28 de Junho de 1937

Walter Vianna



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Concedo os poderes em direito permitidos, para que, em nome deste Outorgante, como se presente fosse, em nome do Outorgado ou fora d'elle, requerer, allegar, defender, todo o seu direito e justiça, e em quaisquer causas ou demandas civis e criminaes, ou por mover, em que elle, ou Outorgado for autor, réo, proente, terceiro embargado ou de qualquer outro modo interessado, em um ou outro foro, fazendo citar offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, requerer e repurgar testemunhas; dar de suspeito a quem não for; fazer decisoria e supletoriamente na falta d'elle, Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles, assignar autos e requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer sua execução e sequestros; assistir actos de conciliação para os quaes lhe couderem os poderes necessarios; pedir pratorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; justar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguir suas cartas de ordem ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte integrante deste. E tudo quanto assim for feito pelo seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé; me pedi este instrumento que lhe li, acceite e assigna com as testemunhas abaixo, a tudo presente

Hermano Pinheiro e Joaquim Pinto Martins, que tambem ouviram ler, perante mim, Adelfo Moraes da Cunha, Tabellião interino, que fiz esta, subscrevo e assigno. - Belem, 14 de abril de 1937. - O Tab. intº Adelfo Moraes da Cunha. MANOEL FERNANDES PASSOS. - Hermano Pinheiro. - Joaquim Pinto Martins. - Inutilizados sellos federaes no valor de 2\$200, inclusive o de Saúde. - Traslada da hoje. - Em.

*[Handwritten signatures and notes]*



Firma no Tab. RACHE Rosario, 156-Fio

*[Handwritten signature]*  
Abelardo Conduru

Proc. . \$  
Sellos. \$  
Em ta \$

6 - Jul. 1937

Em ta \$







M. 182

INFORMAÇÃO

A "The Pará Electric Railways and Lighting Company Limited", attendendo á solicitação constante do telegramma cuja a copia consta a fls. 176, por seu advogado e procurador, apresenta contestação aos embargos offerecidos por Manoel Fernandes Passos á decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no accordão de fls. 147.

Com o documento de fls. 185, o Dr. Jorge Martins encaminha o instrumento de mandato que lhe foi outorgado pelo embargante, deixando, entretanto, de apresentar a sua carteira da Ordem dos Advogados, para verificação de impedimentos, de accordo com o pedido de que trata o officio cuja a copia se encontra a fls. 177.

Nessa conformidade, proponho seja novamente convidado o Dr. Jorge Martins para, dentro do prazo improrogavel de dez dias, enviar a esta Secretaria, o alludido documento, para o exame acima referido, sob pena de ficar prejudicado o andamento destes autos.

Ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1937

*Ermanoel Lima da Veiga*

Off. Adm. Classe "K"

EM TEMPO.

CERTIFICO que o procurador e advogado da Empresa embargada, Dr. Erico Lima da Veiga, exhibiu nesta Secção a carteira da Ordem dos Advogados, onde se acha inscripto sob o nº 1.568, não havendo impedimentos para funcionar perante este Conselho, o que para constar lavrei a presente certidão.

Primeira Secção, 10 de Agosto de 1937

*Ermanoel Lima da Veiga*

Off. Adm. Classe "K"

INFORMAÇÃO



4ª consideração do Sr. Director Geral *repro a presentis*  
autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1937

Theodor de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

13.8.937

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

16 de Agosto de 1937

Rel. na Pres.  
em 19-8-37

Director da Secretaria, etc

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1937

Procurador Geral

De a concordar  
com a impugnação.

Rio, 24-8-37

Victoria Siboni  
2. Sec. de Ass. Jur.

A 1ª Secção para atender  
Rio, 31-8-37

Theodor de Almeida Sodré  
Director Geral, interino

Justada:

Nesta data, prto a fls. 188 e 189 destes  
autos, os documentos protocolados sob os n.ºs  
11.512 e 12.503, de 1937. - Rio, 27/9/1937

Maria Alcina M. de M. Miranda  
Off. Adm.



fls 188

J. de Segadas Vianna  
Henrique Candido Camargo  
Jorge Martins  
ADVOGADOS  
Rua 1.º de Março, 35 - 2.º andar - Sala 8

Rio, 10/8/37

Ilmo. Snr. Dr. J. B. de Martins Castilho  
Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Nesta

Presado Snr:

Em resposta á notificação do Conselho Nacional do Trabalho, datada de 23 e somente recebida a 30 do mez proximo passado e referente ao processo 5.605/35 instaurado contra Manoel Fernandes Passos pela "The Para Electric Railways and Lighting Company" na qual pede V. S. a apresentação do instrumento do mandato a mim outorgado e bem assim, a carteira da Ordem dos Advogados para verificação de impedimentos, cumpre-me afirmar que, conforme tive a grande satisfação de levar, verbalmente, a seu conhecimento, o instrumento do mandato foi annexado ao processo principal, de accordo com o recibo do protocollo geral sob o nº 9.467, e, no que diz respeito a carteira da Ordem dos Advogados, não me é possível apresentá-la, pois, tendo sido graduado bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes no anno recem findo de 1936, ainda estou com o meu diploma, cumprindo exigencias regulamentares, aguardando despacho do Ministerio da Educação para poder, então, levá-lo a Ordem dos Advogados para o competente registro.

Outrosim, tenho a dizer, mui respeitosaente, que se assignei os embargos ao accordão do processo em questão, foi por desconhecer dispositivo legal que impedisse a assignatura do mesmo, a quem bastante procurador, em nenhuma epoca foi nem é funcionario publico.

Sem mais, e aguardando a resposta que se digne V. S. a dar-me, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e alta consideração

*Jorge Martins*

*ao Off. de Validação de Assinaturas  
10 de Agosto de 1937  
Procurador de Honorario  
Director da 1.ª Secção*



*→ Ao Sr. app. Hevia em virtude de devolução  
nesta data, pelo off. Waldyr Leite que passou  
marcadamente a ser no parte do Sr. J. B. de Martins Castilho  
em 17 de Setembro de 1937  
Director da 1.ª Secção*



Exmo Snr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 12.505  
29.1937  
1º

THE PARÁ ELECTRIC RAILWAYS & LIGHTING COMPANY, LIMITED, por seu advogado, abaixo assignado, pede respeitosa-mente venia a V. Excia para expôr e requerer o seguinte:

a) - A 15 de Dezembro de 1935, a 3a Camara desse E-gregio Conselho, por unanimidade, julgou procedente o in-querito administrativo instaurado pela Supplicante para apurar falta grave imputada a seu empregado Manoel Fernan-des Passos (Processo n° 5.605-35);

b) - Dentro do prazo de 60 dias, de 11 de Maio de 1937, data da publicação do Accordão, o accusado apresen-tou embargos, na forma do § 9º, do art. 4º, do decreto n° 24.784, de 1934;

c) - No prazo legal, a Supplicante contestou os embargos apresentados, juntando a procuração ao signata-rio da presente;

d) - Os embargos do accusado não foram acompanha-dos do necessário instrumento de mandato. A Secretaria do Conselho, por duas vezes, insistiu pela apresentação da procuração do patrono do embargante. A falta dessa apre-sentação, dentro do prazo, importa em nullidade do recur-so, de accordo com os principios de direito.

Em face do exposto, a Supplicante, prejudicada com a demora no julgamento do feito, requer a V.Excia se digne ordenar o andamento do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

R. de Janeiro, 2 de Setembro de 1937  
Eric Luz de Castro Advº





Tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 177, o Dr. Jorge Martins, informando já ter enviado ao Conselho Nacional do Trabalho o instrumento de mandato a elle outorgado por Manoel Fernandes Passos, esclarece os motivos pelos quaes não lhe é possível offerecer, para a necessaria verificação por parte deste Instituto, sua Carteira da Ordem dos Advogados.

"The Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd." por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 184) requer, pelas razões expostas, sejam considerados nullos os embargos oppostos por Manoel Fernandes Passos ao accordão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de 15 de Dezembro de 1935 (fls. 147), e, em consequencia, determinado o proseguimento do processo em apreço.

Ficando prejudicado, com as razões offercidas pelo Dr. Jorge Martins, a fls. 188, a promoção requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 178 verso, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo voltem os mesmos á consideração daquella autoridade, para que se pronuncie sobre o assumpto tratado nos documentos de fls. 188 e 189.

Retardado, por accumulio de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 29.9.37  
P. Alcina  
Off. adm. H



N.º Procuradoria Geral de recursos e informações

de 8 de Outubro de 1937

Recursos de Almeida Fodde

Processo de L. 1000

6/10/37

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

de Janeiro, 9 de Outubro de 1937

pe. Adj. no imp. de

Procurador Geral

*Paulista*  
*Martins*

Por Acórdão  
de fs. 147 a 153 - Câmara  
apreciando o impetrato  
administrativo instaurado  
contra Maurício Fer-  
nandes Passos por The  
Lore Electric Railway Com-  
pany, considerou intere-  
dente a acusação pre-  
sentada e autorizou a  
denúncia, coerente pedia  
a empresa.

Não se confor-  
mou com esse deci-  
são Maurício Fernandes  
Passos e propõe embor-  
go a revisão, dentro do  
prazo legal.

Além a fs  
153 e seguintes prelimi-  
narmente, que o impetr-  
to não o abrevou o at. 12





da Instrução deste Conselho

Art. 3º - Causa  
as apreciar o caso, con-  
siderou o presente in-  
genuito regularmente  
processado. É real-  
mente a devolução in-  
vocada que se embar-  
gante. Causa suspens-  
cia está justificada,  
fls. 24 e 81, e além do  
mais, é preciso notar  
que este prazo não tem  
tido no Conselho um  
termo fatal.

Quanto ao me-  
rito do presente caso,  
igualmente aceita de  
fora a decisão de fls.

A empresa  
acusada de falta de  
pagamento de se-  
tu apropriado indebi-  
tamente da importan-  
cia de 14 parágrafos em  
determinado dia e de  
ser reincidente nessa  
falta.

O depoimento  
existente no processo,  
confirma a acusação.

INFORMAÇÃO



coisa feita, relativamente  
a diferença encontrada  
de magnitudes.

É de notar-se  
que o acusado nas  
suas declarações a ff.  
35/37, não contesta sua  
existência a alegada diffe-  
rença de parâmetros,  
limitando-se a declarar  
que não comparece os  
bilhetes, demonstrando  
o contrário a decisão  
com que exerce duas  
funções.

A falta de  
antecedentes (ff. 23) do  
acusado não é verdadeira,  
e nelle se verifica  
que a falta, de natu-  
reza de que é asquida  
no presente inquiri-  
to, é bem frequente.

Por todos os  
motivos foi acatada  
a decisão do E. S. (am-  
ta.

Opiniões foram  
repetidas e embargos e  
confirmação a decisão  
anterior.

Res. 1412-87.  
V. Teres. Silva  
2.º adj. do J.º



Rec-15-12-34

CONCLUSÃO

Nesta data, foram feitas as seguintes conclusões ao  
Com. P. - idem

Em 15 de Dezembro de 1934

*[Handwritten Signature]*  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*[Handwritten Signature]*

Rio de Janeiro, 27 de Dez<sup>o</sup> de 1934

PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

~~Os embargos  
devem ser  
repetidos de  
afirmação com  
o favor de  
Procuradoria.  
Em 28.XI.34  
*[Handwritten Signature]*~~



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

( SECÇÃO )

PROCESSO N. 5605 /

1935

g.  
Embargo

ASSUNTO

"Sara" Electric Pys.

Adm. contra

Adv. Manuel Fernandes Lasso

RELATOR

Dr. Ruy Dorout

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

01/10/37

DATA DA SESSÃO

13/1/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desprovidos os embargos  
para comp. a dec. por  
vício

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

AG/JP

**ACCORDÃO**

Proc. 5.605/35

..... Secção

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que são partes: Manoel Fernandes Passos, como embargante, e "The Pará Electric Railways and Lighting Company", como embargada:

Considerando que a Terceira Camara deste Conselho, per sentença de 15 de Dezembro de 1936 - Acordão publicado no Diario Oficial de 11 de Maio de 1937, fls. 147 - autorizou a demissão de MANOEL FERNANDES PASSOS dos serviços da referida Empresa, atendendo a que ficou provada no inquerite administrativo instaurado contra o mesmo funcionário falta grave contra o mesmo articulada e prevista na letra a de art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931 - "desvio de passagens";

Considerando que com essa decisão não se conforma o acusado e á mesma oferece os embargos de fls. 153 e seguintes, com fundamento no art. 42, § 42, de Regulamento anexo ao Decreto nº 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal (§ 92 de citado art. 42) e estão devidamente contestados pela embargada;

Considerando, de meritis, que improcedem os argumentos aduzidos pelo embargante para conseguir a reforma da sentença de fls. 147;

Considerando, com efeito, que a preliminar levantada pelos embargos, no sentido de que o inquerite não observou o art. 12 das "Instruções" deste Conselho, é inaceitavel, porque, como faz sentir o parecer do dr. Adjunto do Procurador Geral, a fls. 190 verso, a dilação do prazo de que trata o referido art. 12, está perfeitamente justificada a fls. 24 e 81;



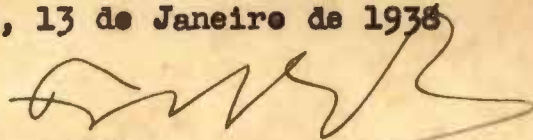
Considerando, quanto á imputação, que os embargos não conseguem refutar as provas produzidas no inquerito, pois, além da prova testemunhal produzida ser contra o acusado, embargante, este, em suas declarações, a fls. 35/37, não conta a encontrada diferença de passagens, limitando-se a declarar que não conferia os bilhetes recebidos, e que demonstra a desídia com que exercia as suas funções;

Considerando, outrossim, que a folha de antecedentes fls. 23 - do embargante não é boa, dela se verificando que as faltas, da natureza da que é arguida no presente processo, eram frequentes;

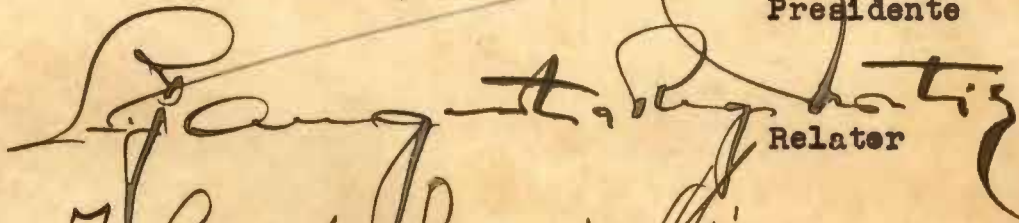
Considerando, assim, que o embargante não ofereceu matéria infringente do julgado, não cabendo pois a reforma pretendida;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para despreza-los

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1938



Presidente



Relator

Fui presente,



Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de 29 de Março de 1938

1-457/38-5.605/38

Sr. Diretor Gerente da "Pará Electric Railways and  
Lighting Company"

Avenida Nazaré - 328

Belém - Pará

Transmito-vos, para os devidos fins,  
copia autenticada do acordo proferido pelo Conselho Na  
cional do Trabalho, em Sessão Plena de 13 de Janeiro ul  
timo, nos autos do processo em que são partes: Manoel  
Fernandes Passos, como embargante, e essa Empresa, como  
embargada.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento do

Diretor Geral